



MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESPÉCIE: _____

EDITAL Nº: 172/2021 _____

MODALIDADE/Nº: CONCORRÊNCIA Nº 15/2021 _____

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, A TÍTULO ONEROSO E COM ENCARGO, COM A FINALIDADE INDUSTRIAL.

DATA: 15 / JUNHO / 2021



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
02	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Para fins de concessão de direito real de uso, os membros da Comissão Permanente de Avaliação, designados pela Portaria n.º 036, de 06 de janeiro de 2021, em resposta ao Memorando GP n.º 002/2021, de comum acordo exaram o presente laudo, expondo suas conclusões conforme segue:

I - DO OBJETO

Constituem objeto do presente laudo os seguintes bens imóveis:

- a) Chácara n.º 61-A, situada no perímetro urbano da Cidade de Mercedes, com área de 1.738,00m², dotada de um barracão industrial em alvenaria, com área de 1.031,06m², matriculada no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 24.759;
- b) Lotes Urbanos n.º 7, 8 e 9 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, com áreas, respectivamente, de 1.168,70m², 1.085,38m² e 850,86m², dotados com um barracão em alvenaria com área de 571,27m², um escritório em alvenaria com área de 76,37m² e uma área coberta medindo 241,80m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob o n.º 25.517.

II - DA AVALIAÇÃO FINANCEIRA

A Comissão Permanente de Avaliação, com base nos valores praticados no mercado local, avalia os bens imóveis em questão nos seguintes valores:

- a) Chácara n.º 61-A, situada no perímetro urbano da Cidade de Mercedes, com área de 1.738,00m², dotada de um barracão industrial em alvenaria, com área de 1.031,06m², matriculada no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 24.759;

Terreno: R\$ 521.400,00

Barracão industrial com fechamento em alvenaria: R\$ 814.540,00

TOTAL GERAL: R\$ 1.335.940,00 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil e novecentos e quarenta reais).

- b) Lotes Urbanos n.º 7, 8 e 9 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, com áreas, respectivamente, de 1.168,70m², 1.085,38m² e 850,86m², dotados



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
03	

com um barracão em alvenaria com área de 571,27m², um escritório em alvenaria com área de 76,37m² e uma área coberta medindo 241,80m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob o n.º 25.517.

Terrenos: R\$ 560.000,00

Barracão fechado em alvenaria, mais área sem fechamento: R\$ 365.750,00

Escritório: R\$ 64.915,00

Cobertura em estrutura pré-moldada: R\$ 58.200,00

TOTAL GERAL: R\$ 1.048.865,00 (um milhão e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

É a avaliação, elaborada em 02 (duas) laudas devidamente rubricadas e assinadas.

Mercedes-PR, 16 de abril de 2021

Jacson Marcos Lucian

Antônio Sávio Bayer

Jackson Geovan Verona



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PÁG.	ASS.
04	

Para fins de avaliação econômica de bem imóvel, os membros da Comissão Permanente de Avaliação, designados pela Portaria n.º 036, de 06 de janeiro de 2021, em resposta ao Memorando GP n.º 005/2021, de comum acordo exaram o presente laudo, expondo suas conclusões conforme segue:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente laudo o seguinte bem imóvel:

- a) Lote Urbano n.º 11, da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, com área de 407,00m², sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 25.517.

II - DA AVALIAÇÃO FINANCEIRA

A Comissão Permanente de Avaliação, com base nos valores praticados no mercado local, avalia o bem imóvel em questão nos seguintes valores:

- a) Lote Urbano n.º 11, da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, com área de 407,00m², sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 25.517.
Terreno: R\$ 73.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Mercedes-PR, 11 de junho de 2021

Jacson Marcos Lucian

Antônio Sávio Bayer

Jackson Geovan Verona

Página 1 de 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
05	

Ofício n.º 172/2021

Mercedes, 15 de junho de 2021.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 172/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA n.º 5/2021, que tem por objeto a seleção de proposta visando a concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mercedes, a título oneroso e com encargo, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa no ramo de atividade industrial.

Outrossim, informo que deixo de consignar a dotação orçamentária requerida, haja vista que a natureza do objeto dispensa a referida informação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Roberto Schauffelberger
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DE: EDSON KNAUL - Secretário de Planej. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
06	

Parecer n.º 172/2021

Mercedes, 15 de junho de 2021.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 172/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA n.º 5/2021, que tem por objeto a concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mercedes, a título oneroso e com encargo, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa no ramo de atividade industrial.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 039/2021, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Laerton Weber
PREFEITO

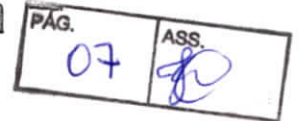
DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL - Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PORTARIA Nº 039 /2021.
DATA: 07 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE

Artigo 1º - DESIGNAR Roberto Schaufelberger, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.053.961-0 SSP/PR, Jéssica Gabriele Fincker, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.857.209-0 SSP/PR e Jaqueline Stein, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.785.147-0 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Nilma Eger, portadora de Cédula de Identidade RG nº. 6.475.622-2 SSP/PR, Edson Knaul, portador da Cédula de Identidade de RG nº. 5.818.820-4 SSP/PR, Guilherme Rodrigues de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.533.280-7 SSP/PR, Felipe Kauan Weber, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.875.343-3 SSP/PR, Sandra Regina Freiburger, portadora da Cédula de Identidade RG nº.4.119.880-0 SSP/PR e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.932.567-5 SSP-PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Parágrafo único. A comissão, na atuação concreta, deverá ser representada por, pelo menos, 3 (três) membros.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 07 de Janeiro de 2021.

[Signature]
Laerton Weber
PREFEITO





Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
08	

Edital de Concorrência n° 05/2021

MUNICÍPIO DE MERCEDES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 05/2021

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 039/2021, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito, exarada em 15/06/2021, de conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal n.º 1669, de 16 de março de 2021, e Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, torna pública a realização de licitação, no dia **22/07/2021, às 08h30min**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a *concessão de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Mercedes*, a título gratuito e com encargo, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresas nos ramos de atividades industriais ou de prestação de serviços, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município com a geração de empregos, renda e consequente aumento da arrecadação, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos.

Nos termos do art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, opta-se pela contratação de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO I

DO OBJETO, PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 Esta licitação destina-se a receber propostas para concessão gratuita de direito real de uso dos seguintes bens imóveis:

Lote Único

Lotes Urbanos n.º 07, 08, 09 e 11 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, com áreas respectivamente de 1.168,70m², 1.085,38m², 850,86 m² e 407,00m², dotados de um barracão em alvenaria medindo aproximadamente 571,27m², um escritório em alvenaria com área de 76,37m² e uma área coberta medindo 241,80m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

1.1.1 Agrupa-se em lote único diversos lotes urbanos em razão das características locais, das benfeitorias existentes e da própria área dos imóveis, de forma a possibilitar a melhor acomodação possível dos possíveis interessados, não embarçando e/ou dificultando o futuro desenvolvimento de suas atividades.

1.2 Poderão participar do procedimento unicamente as pessoas jurídicas do ramo de atividade industrial ou de prestação de serviços compatível com a vocação do Parque Industrial, espaço este que abriga empreendimentos potencial e/ou efetivamente poluentes.

1.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente:

1.3.1 Os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
09	

Edital de Concorrência nº 05/2021

8.666/93;

1.3.2 Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1.4 É igualmente vedada a participação de empresas em consórcio, bem como, pessoas físicas.

1.5 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h.

1.6 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php.

1.6.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, bem como as publicações no Jornal “O Presente”, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponível no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br, “Diário Oficial” ou www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes.

CAPÍTULO II

DO ENCARGO

2.1 O encargo consiste na geração/manutenção de, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta vencedora, a ser comprovado através do respectivo registro em CTPS.

2.1.1 A futura concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.

2.1.2 Para fins desta licitação e do encargo, os empregos poderão ser preexistentes ou novos.

CAPÍTULO III

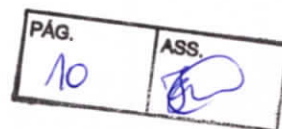
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras (pena de



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Concorrência nº 05/2021

desclassificação), em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º xx/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º xx/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

4.1 No envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

4.1.1 Da Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Registro comercial, no caso de firma individual;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão negativa de débitos para com as Fazendas Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

4.1.3 Da Qualificação Técnica:

- Atestado de visita técnica, emitido e assinado pelo servidor que conduziu a visita,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
11	

Edital de Concorrência nº 05/2021

comprovando ter a interessada conhecido o imóvel a ser concedido. A visita técnica poderá ser feita no prazo de publicação deste Edital, devendo ser agendada pelo fone (45) 3256-8039.

4.1.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

4.1.5 Das declarações:

a) Declaração, sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante do Anexo II.

b) Declaração, sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

c) Declaração de conhecimento e sujeição às condições do presente edital.

4.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados em cópia autêntica ou no original, acompanhado de cópia simples para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações.

4.2.1 A falta de qualquer dos documentos supracitados ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, bem como documentos vencidos, implicará na inabilitação do participante sem a apreciação do conteúdo do envelope n.º 02 "Proposta", o qual será devolvido intacto ao proponente.

4.2.2 Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária em lei a respeito.

4.3 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, observado o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à interessada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os interessados



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
12	

Edital de Concorrência nº 05/2021

remanescentes, na ordem de classificação, para expedição do termo, ou revogar o procedimento.

4.4 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas, ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA

5.1 A proposta – Envelope “2” – devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em Português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e conter:

- 5.1.1 Razão Social, número do CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax, se houver, da empresa proponente;
- 5.1.2 Nome do titular ou do representante legalmente constituído;
- 5.1.3 Ramo de atividade;
- 5.1.4 Número de empregos diretos gerados/mantidos;
- 5.1.5 Receita bruta anual estimada;
- 5.1.6 Prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes que contém a proposta;
- 5.1.7 Data e assinatura.

5.2 A proposta deverá ser acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada, conforme modelos constantes dos Anexos V-A e V-B.

5.4 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

5.5 O não atendimento das condições supra, bem como, das demais disposições constantes deste edital, ensejará a desclassificação da proposta.

5.6 Será considerado vencedor o interessado que obtiver a maior pontuação total no computo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 05/2021

dos seguintes critérios:

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 6)	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
De 01 (um) à 05 (cinco)	10
De 06 (seis) à 10 (dez)	20
De 11 (onze) à 15 (quinze)	30
De 16 (dezesesseis) à 20 (vinte)	40
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	50
Acima de 30 (trinta)	60

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 4)	
VALOR EM R\$	PONTOS
Até 150.000,00	10
De 150.000,01 à 350.000,00	20
De 350.000,01 à 550.000,00	30
De 550.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 950.000,00	50
Acima de 950.000,01	60

5.6.1 A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = P6.PA + P4.PB$$

Onde:

PT = Pontuação Total
P6 e P4 = Peso 6 e Peso 4
PA = Pontos Critério A
PB = Pontos Critério B

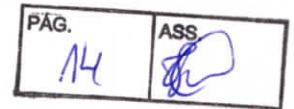
5.7 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.8 Os casos de empate serão resolvidos na forma preconizada pela Lei 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Concorrência nº 05/2021

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, seguro, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre o mesmo, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

6.1.1 A Concessionária é obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das despesas citadas no *caput* deste item quando for exigido pelo Concedente.

6.2 A Concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, em virtude do uso ilícito ou lícito dos imóveis concedidos.

6.3 Constituem ainda obrigações da Concessionária:

6.3.1 Manter o imóvel concedido em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;

6.3.2 Empregar o imóvel concedido efetivamente no desempenho de suas atividades;

6.3.3 Não alterar a destinação do imóvel concedido, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local;

6.3.4 Não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido por outras pessoas, físicas ou jurídicas;

6.3.5 Permitir a entrada do fiscal do Concedente, regularmente indicado no instrumento contratual, e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições licitatórias e contratuais;

6.3.6 Restituir o imóvel concedido quando do término da concessão ou rescisão contratual;

6.3.7 Cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao seu ramo de atividade, especialmente no que se refere a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes;

6.3.8 Manter as condições de habilitação e qualificação durante o prazo contratual;

6.3.9 Iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração do termo de concessão de direito real de uso;

6.3.10 Manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
15	

Edital de Concorrência nº 05/2021

6.3.11 Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado em sede de sua proposta.

6.4 O descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária, além da eventual aplicação das sanções legais e contratuais, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejar a rescisão contratual com a imediata restituição do bem imóvel concedido.

6.4.1 Eventual oscilação do número de empregados, bem como, o não atingimento do faturamento anual mínimo proposto, desde que devidamente justificado e aceito pelo Concedente, poderá ser relevado.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1 Constitui direito da Concessionária a ocupação do imóvel descrito no capítulo primeiro deste Edital, bem como, ser mantida na posse do mesmo enquanto estiver cumprindo as disposições editalícias e contratuais.

7.1.1 À Concessionária assiste o direito ao manejo das competentes ações possessórias, inclusive contra o Concedente, quando injustamente tiver sua posse ameaçada, turbada ou esbulhada.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1 Constitui obrigação do Concedente permitir a ocupação do imóvel descrito no capítulo primeiro deste Edital, bem como, não molestar a posse exercida pela Concessionária enquanto a mesma cumprir as disposições editalícias e contratuais.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações que, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital, declarará vencedora a proponente que apresentar a melhor oferta nos termos do item 5.6 deste Edital.

9.2 No cumprimento de suas obrigações, caberá a Comissão Permanente de Licitações:

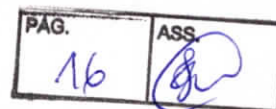
9.2.1 Receber os envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital;

9.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que serão rubricados por todos os presentes;



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Concorrência nº 05/2021

9.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após o transcurso do prazo recursal, renúncia ao mesmo ou julgamento dos recursos interpostos;

9.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 9.2.3 deste Edital.

9.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.2.6 No término dos seus trabalhos, elaborar a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado como aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

9.2.7 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93.

10.2 O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal (não sendo aceito via fax ou através de serviço postal), e deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

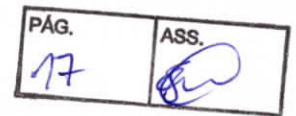
10.2.1 Alternativamente poderá o recurso ser enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

CAPÍTULO XI DO PRAZO DA CONCESSÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Concorrência nº 05/2021

11.1 A concessão de uso do bem imóvel descritos no Capítulo I terá o prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do contrato respectivo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período a critério do Concedente, desde que requerido com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, cumpridas as disposições contratuais e mantidas as condições de habilitação e qualificação.

CAPÍTULO XII DO CONTRATO

12.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o respectivo contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo original.

12.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Ficará assegurado ao Município o direito a fiscalização da concessão a ser outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal a ser oportunamente designado.

CAPÍTULO XIV DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

14.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município, vigentes ao tempo do cometimento da infração;

14.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes, pelo prazo de até 2 anos;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
18	

Edital de Concorrência nº 05/2021

14.2 Aplicada a penalidade de multa, terá a Concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É assegurado ao Concedente, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da Concessionária durante o prazo de vigência do respectivo contrato.

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

15.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.5 Só terão direito a rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes, por meio de seus representantes credenciados, e os membros da Comissão Permanente de licitações.

15.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não será admitida a participação de retardatários.

15.7 Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente os imóveis objeto desta licitação, entregando-os em perfeito estado de conservação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, especialmente dívidas relativas a serviços contratados.

15.8 As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem nos imóveis concedidos, previamente autorizados pelo Concedente, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Concedente, sem que caiba a Concessionária qualquer indenização.

15.9 Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
19	

Edital de Concorrência nº 05/2021

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO V-A – MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO

ANEXO V-B – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

15.10 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, devendo a administração responder em até 3 (três) dias úteis antes. Os licitantes poderão impugnar o edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

15.11 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000 – Mercedes, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

15.11.1 Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

15.12 A presente licitação rege-se pelas disposições deste Edital, pela da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, independentemente de literal transcrição.

15.13 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da comarca de Marechal Cândido Rondon – PR.

15.14 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas na Prefeitura de Mercedes, pelo telefone (45) 3256-8028, ou pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes-PR, 15 de junho de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
20	

Edital de Concorrência nº 05/2021

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº xx/2021

Pela presente credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____ a, participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA, n.º x/2021**, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da proponente _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recursos.

.....
(Data)

.....
(assinatura do representante legal da empresa proponente)
(Nome, Cargo, RG e CPF)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
21	

Edital de Concorrência nº 05/2021

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº xx/2021

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (somente se for o caso).

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Nome, Cargo, RG e CPF)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
22	

Edital de Concorrência nº 05/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº xx/2021

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), na qualidade de Proponente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º x/2020, DECLARA, sob as penas da Lei, **que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Nome, Cargo, RG e CPF)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 05/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº x/2021

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, tomou ciência de todos os termos do Edital relativo a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, n.º x/2021, o qual foi integralmente compreendido, externando expressamente, nesta condição, que se sujeita ao mesmo de forma irrestrita e incondicional.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
24	

Edital de Concorrência nº 05/2021

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº xx/2021

A empresa (nome da proponente) , estabelecida à rua _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado do (e) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, atuante no ramo industrial de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, apresenta a sua proposta relativa a concessão de direito real de uso da Chácara n.º 61-A, situada no perímetro urbano da Cidade de Mercedes, com área de 1.738,00m², dotada de um barracão industrial em alvenaria, com área de 1.031,06m², matriculada no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 24.759, nos seguintes termos:

- Número de empregos diretos: (indicar o número de empregos diretos existentes e/ou a serem gerados);
- Receita bruta anual estimada: (indicar o valor em R\$).

A validade desta proposta é de(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura [observar o mínimo de 60 (sessenta) dias].

.....
(data)

.....
(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

Obs.: A proposta deverá estar acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada (item 5.2).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
25	

Edital de Concorrência nº 05/2021

ANEXO V-A

MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO

Caro Empreendedor,

Você está tendo acesso ao formulário do **Plano de Negócio** para o certame em questão.

Antes de iniciar o preenchimento, atente-se às seguintes orientações:

- A utilização deste formulário padronizado é OBRIGATÓRIA. É nele que você vai apresentar o que queremos saber sobre o seu negócio. Caso você possua um documento em outro formato (como outros roteiros de planos de negócios ou Business Model Canvas), as informações de lá o ajudarão neste preenchimento;
- Todos os campos possuem orientações sobre o que deve ser abordado em cada tópico. Portanto, atente-se a isso e procure refletir e responder a todos os pontos.
- Para nós o que importa é a qualidade da informação, não o número de caracteres. Por isso, em vários campos há um indicativo do tamanho máximo de cada texto. Por outro lado, se você for sucinto demais não conseguiremos entender bem o seu negócio. Sempre que necessário busque dados de fontes confiáveis (institutos, ministérios, entidades de classe, grandes portais de notícia, etc.) para sustentar algumas informações inseridas e cite-as no texto, quando for o caso.
- Recomendamos que, antes de iniciar o preenchimento, procure conhecer um pouco mais a finalidade de um Plano de Negócio e dicas relacionadas. Há um vasto conteúdo a respeito na web e, mesmo que existam roteiros diferentes, isso ajudará você a apresentar uma proposta bem consistente, elevando assim suas chances de aprovação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
26	

Edital de Concorrência nº 05/2021

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Empreendedor Responsável:	
Telefone de contato:	
E-mail de contato:	
Data de preenchimento:	

Espaço pretendido (caso haja mais de um imóvel e/ou espaço sendo disponibilizado):

1. EMPREENDEDOR

1.1. Perfil dos Empreendedores

Insira as informações solicitadas para cada sócio do negócio. Se necessário, copie e cole este quadro quantas vezes forem necessárias.

NOME COMPLETO:	
Idade:	Função na empresa:
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:	
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):	
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:	

NOME COMPLETO:	
Idade:	Função na empresa:
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
27	

Edital de Concorrência nº 05/2021

e ano de conclusão:	
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):	
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:	

NOME COMPLETO:	
Idade:	Função na empresa:
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:	
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):	
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:	

2. PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA

2.1. Caracterização da Oportunidade de Negócio Identificada

Quais foram as motivações que levaram ao surgimento da empresa? Que oportunidades vocês, empreendedores, enxergaram no mercado para a criação deste negócio? Máximo de 10 linhas.

--

2.2. Características dos Produtos e Serviços Ofertados

Apresente quais são os produtos e serviços que sua empresa oferece atualmente ao mercado. Quais são os diferenciais de cada produto ou serviço da empresa em relação aos concorrentes? A empresa pretende desenvolver novos produtos e serviços? Se sim, quais? Máximo de 20 linhas.

--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
28	

Edital de Concorrência nº 05/2021

2.3. Grau de Inovação

A empresa e/ou seus produtos e serviços apresentam algum tipo de inovação significativa em relação ao que é ofertado pelos concorrentes? Se sim, que tipo de inovação seria esta (em produto, serviço, processos, marketing ou organizacional) e justifique a inovação existente. Tipos de inovação:

- **Inovações em produtos e serviços:** caracterizam-se como Inovações de produto, mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes e significativos para produtos existentes
- **Inovações de processo:** representam mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição.
- **Inovações de marketing:** envolvem a implementação de novos métodos de marketing, incluindo mudanças no design do produto e na embalagem, na promoção do produto, canal de distribuição, e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.
- **Inovações organizacionais:** referem-se à implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa; Máximo de 20 linhas

3. MERCADO

3.1. Segmento de Clientes e Mercado Potencial

Quais são os seus segmentos de clientes? Ou seja, qual o perfil do(s) grupo(s) de pessoas ou empresas que vocês atendem com seus produtos e serviços? Onde eles se encontram? São clientes a nível regional, nacional ou global? Qual o tamanho deste mercado de potenciais consumidores, em quantidade e/ou volume de consumo? Se possível, apresente informações de fontes confiáveis que reforcem o tamanho do mercado potencial. Máximo de 20 linhas.

3.2. Análise da Concorrência

Como é a concorrência no segmento em que atua? São muitos concorrentes? Eles já estão bem estabelecidos no mercado? Faça uma análise geral do nível de concorrência no segmento, tanto de concorrente diretos (com soluções similares a sua) quanto de produtos substitutos (soluções diferentes, mas que ajudam a resolver a mesma necessidade vivida pelo cliente). Faça também uma análise individualizada de pelo menos três dos principais concorrentes diretos, identificando seus pontos fortes, pontos fracos e seus diferenciais em relação a eles. Máximo de 20 linhas.

3.3. Precificação

Quais são os preços praticados pela sua empresa? Em relação aos principais concorrentes, eles são menores, maiores ou estão dentro da mesma faixa? Os clientes enxergam sua empresa (e produtos e serviços) como competitiva em preços ou de qualidade elevada (e por isso se dispõem a pagar um pouco mais caro)? Máximo de 10 linhas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
29	<i>[Signature]</i>

Edital de Concorrência nº 05/2021

3.4. Vendas e Distribuição

Como você vende para seus clientes? As vendas são feitas pelos sócios, funcionários, representantes comerciais, pela internet, etc.? E como os produtos ou serviços chegam até os clientes finais? Diretamente pela empresa, através de distribuidores, varejistas, internet, etc.? Máximo de 10 linhas.

3.5. Promoção e Comunicação

Como você divulga sua empresa, produtos e serviços? Como os clientes ficam sabendo que vocês existem? Há material impresso (tipo folder), website, redes sociais, anúncios em diferentes formatos (jornais, revistas, internet, etc.)? Máximo de 10 linhas.

4. GESTÃO

4.1. Perfil da Equipe

A empresa possui colaboradores? Se sim, descreva qual o perfil dessa equipe preenchendo o quadro abaixo. Insira quantas linhas forem necessárias. Se não houver funcionários, informe isso no quadro.

Nome	Função/Cargo	Vínculo Empregatício (CLT, MEI, etc.)	Escolaridade Máxima (para graduações, especializações e cursos técnicos, informar a área)	Qtde de anos de experiência na Função/Cargo (incluindo em empregos anteriores)

4.2. Fornecedores e Parceiros

Quais são seus principais fornecedores? Existem fornecedores na região que atendem sua empresa? Quais são eles (nome e cidade)? A empresa conta com algum tipo de parceiro? Quais? Como se dá esta parceria, ou seja, quais são os benefícios para ambas as partes? Máximo de 10 linhas.

4.3. Aspectos Legais de Operação

O negócio exige autorizações especiais para funcionamento? Os sócios conhecem todas elas? Quais são os aspectos legais de operação? Existem legislações específicas que vocês devem observar para exercer legalmente a atividade? Quais são os órgãos que regulam a operação? Precisa de autorizações e/ou certificados da Vigilância Sanitária, do Ministério da saúde, do MAPA, etc.? Máximo de 10 linhas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Concorrência nº 05/2021

4.4. Impactos Sociais

O produto/serviço ou a operação da empresa geram impactos sociais positivos ou negativos significativos? Trata-se de um negócio que transformar a realidade social atual de pessoas? Como? Ela pode prejudicar de alguma coletividade? De que forma? E o que a empresa faz para amenizar este eventual impacto negativo? Lembrando que nem todos os negócios geram impactos sociais relevantes. Máximo de 10 linhas.

4.5. Impactos Ambientais

O processo produtivo de fabricação dos seus produtos ou a prestação dos seus serviços geram impactos ambientais significativos? E a utilização dos produtos/serviços pelos clientes? Quais são os aspectos da legislação ambiental que precisam ser observados para a correta operação de seu empreendimento? O que fazer para minimizar eventuais impactos ambientais negativos? Lembrando que nem todos os negócios geram impactos ambientais relevantes. Máximo de 10 linhas.

5. CAPITAL

5.1. Investimentos

É necessário fazer novos investimentos no negócio? Se sim, que investimentos seriam estes? Quais os investimentos para ocupar o espaço pleiteado no Programa Municipal Maternidade Empresarial? Descreva no quadro abaixo quais são os investimentos necessários (ex: obras, máquinas, equipamentos, mobiliário, etc.) e os respectivos valores para cada um deles. Insira quantas linhas forem necessárias. Ao final, some o total de investimentos. Caso não haja necessidade de investimentos, informe isso no quadro

DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO	VALOR DO INVESTIMENTO (EM R\$)
VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS:	

5.2. Fontes de Recursos

Quais fontes de recursos a empresa utilizará para realizar os investimentos necessários? O fluxo de caixa da empresa comporta estes investimentos com recursos próprios? Existe saldo suficiente em caixa ou em aplicações financeiras? Serão utilizados recursos dos sócios? Será necessário contratar algum financiamento ou empréstimo? Máximo de 10 linhas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
31	

Edital de Concorrência nº 05/2021

5.3. Resultados Financeiros Projetados

Utilize a planilha do PLANO DE APLICAÇÃO (ANEXO V-B do Edital) para realizar as projeções financeiras do empreendimento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 05/2021

ANEXO V-B

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO (disponível em arquivo eletrônico)

ANEXO V-B - PLANO DE APLICAÇÃO						
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:						
Informe aqui o ano atual (ano vigente):						
PROJEÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS		0	1	2		
1. RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.1. Venda de produtos e serviços	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2. DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.1. FORNECEDORES E INSUMOS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.1.1. Custo das mercadorias vendidas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.1.2. Custo dos serviços vendidos	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.2. IMPOSTOS E TAXAS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.2.1. Impostos sobre vendas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.2.2. Outros impostos e taxas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.3. DESPESAS COMERCIAIS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.3.1. Fretes	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.3.2. Comissões sobre vendas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.3.3. Viagens e estadias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.4. DESPESAS COM PESSOAL	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.4.1. Salários	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.4.2. Encargos	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.4.3. Transporte e Alimentação	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.4.4. Benefícios e outras despesas com pessoal	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.5.1. Aluguel e/ou Taxa do Casulo Empresarial	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.5.2. IPTU	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.5.3. Água e esgoto	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.5.4. Energia elétrica	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.5.5. Telefonia e internet	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.5.6. Honorários da contabilidade	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.5.7. Manutenções em geral	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.5.8. Material de escritório e de limpeza	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.5.9. Segurança e vigilância	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.5.10. Sindicatos	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.5.11. Seguros	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.5.12. Outras despesas administrativas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.6. DESPESAS COM VEÍCULOS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.6.1. Combustível	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.6.2. Seguro	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.6.3. IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.6.4. Manutenções, multas e outros	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.7. REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.7.1. Pro-labore	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.7.2. Outras remunerações dos sócios	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3. RESULTADO OPERACIONAL	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.1. Lucratividade Operacional	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
4. Pagto de Financiamento e Empréstimos	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5. Desembolsos com investimentos	R\$	-	R\$	-	R\$	-
6. RESULTADO FINAL	R\$	-	R\$	-	R\$	-



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
33	

Edital de Concorrência nº 05/2021

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA (a ser emitido pelo Município de Mercedes)

À Comissão de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº xx/2021

Atesto para os fins estabelecidos no edital em referência que a empresa _____ (*nome da proponente*) _____, através de seu representante legal, tomou conhecimento da situação do bem imóvel a ser cedido a título de concessão de direito real de uso, estando apta a conscientemente formular sua proposta.

Mercedes – PR, em xx de xxxxxxxx de 2021.

XXXXXXXXXXXXXX
Município de Mercedes - PR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Proponente
(ou pessoa com poderes para tanto)
Nome da Proponente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 05/2021

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** e a **EMPRESA**, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº xx/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, a Sr. Laerton Weber, portadora da Carteira de Identidade n.º _____ SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, com sede na Rua/Av _____, n.º _____, CEP _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____, neste ato representada por _____ (*nome e qualificação completa do representante legal da contratada*) _____, residente e domiciliado na Rua(Av) _____, n.º _____, CEP _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/_____, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º xx/2021, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Concedente, pelo presente instrumento, cede a Concessionária, a título de Concessão de Direito Real de Uso, os seguintes imóveis:

Lote Único

Lotes Urbanos n.º 07, 08, 09 e 11 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, com áreas respectivamente de 1.168,70m², 1.085,38m², 850,86 m² e 407,00m², dotados de um barracão em alvenaria medindo aproximadamente 571,27m², um escritório em alvenaria com área de 76,37m² e uma área coberta medindo 241,80m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período a critério do Concedente, desde que requerido com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, cumpridas as disposições contratuais e mantidas as condições de habilitação e qualificação.

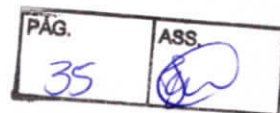
CLÁUSULA TERCEIRA – A Concessionária obriga-se a:

a) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, seguro, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre o mesmo;



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Concorrência nº 05/2021

- b) apresentar os comprovantes de pagamentos das despesas citadas na alínea anterior quando for exigido pelo Concedente;
- c) responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, em virtude do uso ilícito ou lícito dos imóveis concedidos;
- d) manter o imóvel concedido em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;
- e) empregar o imóvel concedido efetivamente no desempenho de suas atividades;
- f) não alterar a destinação do imóvel concedido, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local;
- g) não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- h) permitir a entrada do fiscal do Concedente, regularmente indicado no instrumento contratual, e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições licitatórias e contratuais;
- i) restituir o imóvel concedido quando do término da concessão ou rescisão contratual;
- j) cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao seu ramo de atividade, especialmente no que se refere a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes;
- k) manter as condições de habilitação e qualificação durante o prazo contratual;
- l) iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração do presente contrato de concessão de direito real de uso;
- m) manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;
- n) atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado em sede de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigação do Concedente permitir a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pela Concessionária enquanto a mesma cumprir as disposições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - Constitui direito da Concessionária a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, ser mantida na posse do mesmo enquanto estiver cumprindo as disposições editalícias e contratuais.

Parágrafo único. À Concessionária assiste o direito ao manejo das competentes ações possessórias, inclusive contra o Concedente, quando injustamente tiver sua posse ameaçada,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
36	

Edital de Concorrência nº 05/2021

turbada ou esbulhada.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao Concedente o direito a fiscalização da concessão ora outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal designado, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Concedente com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso a Concessionária tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá previamente pedir autorização por escrito ao Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de término da vigência do presente contrato ou sua rescisão, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, restituindo-o ao Concedente em perfeitas condições, independente de qualquer aviso prévio judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – A Concedente poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou no Edital do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º x/2021.

Parágrafo Primeiro. A rescisão contratual nos termos do *caput* desta cláusula não exclui a eventual aplicação das penalidades legais e contratuais.

Parágrafo Segundo. Eventual oscilação do número de empregados, bem como, o não atingimento do faturamento anual mínimo proposto, desde que devidamente justificado e aceito pelo Concedente, poderá ser relevado.

Parágrafo Terceiro. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Concedente em caso de rescisão.

CLÁUSULA NONA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio do Concedente, não cabendo a Concessionária direito a qualquer indenização ou direito de retenção.

CLAÚSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município vigentes ao tempo da infração;

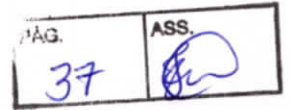
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Concorrência nº 05/2021

Parágrafo Primeiro. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo. Aplicada a penalidade de multa, terá a Concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Integra e completa o presente instrumento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as partes, o inteiro teor o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º xx/2021, especialmente o Edital respectiva e a proposta exarada pela Concessionária.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento rege-se pelas cláusula e condições aqui dispostas, pelas disposições do Edital da Concorrência n.º xx/2021, pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, além da Lei Municipal n.º 1669, de 16 de março de 2021, e da Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, independentemente de literal transcrição.

Parágrafo Segundo. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos preceitos de direito público e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. O registro da presente concessão e direito real de uso caberá a Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mercedes-PR, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Município de Mercedes
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
38	

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do procedimento de Licitação na modalidade Concorrência, n.º 5/2021, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório em tela tem por objeto a concessão de uso de bens imóvel de propriedade do Município de Mercedes, a título oneroso e com encargo, o que traz a incidência de regras específicas, constantes do art. 17 da Lei n.º 8.666/93.

A primeira delas, pois, diz respeito ao interesse público, que no caso em apreço reside na finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresas, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município com a geração de empregos.

A primeira delas, pois, diz respeito ao interesse público, que no caso em apreço reside na finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresas, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município com a geração de empregos.

Presente o interesse público, necessário se faz a existência de autorização legislativa, o que se encontra superado, haja vista a vigência da Lei Municipal n.º 1669, de 16 de março de 2021.

Por não se tratar de hipótese de dispensa, cumpre destacar que o procedimento licitatório se faz obrigatório, sendo correta a opção pela modalidade concorrência, imposta pelo art. 23, §3º, da Lei n.º 8.666/93.

Quanto ao tipo de licitação, frisa-se que a opção pela maior oferta é acertada, posto que prescrita pelo art. 45, § 1º, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Dentro da análise das prescrições do Edital e da minuta contratual, vislumbra-se que as mesmas se encontram em consonância com as disposições legais, não havendo a necessidade de maiores considerações.

Por fim, no que tange a opção pela concessão de uso do bem, apesar de se tratar de matéria afeta a discricionariedade administrativa, consigna-se que não há oposição ou fato impeditivo, posto se tratar de bem ocioso, eminentemente dominial e vocacionado a ocupação e exploração econômica pela iniciativa privada, eis que historicamente destinado ao funcionamento de empresas do ramo da confecção de roupas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

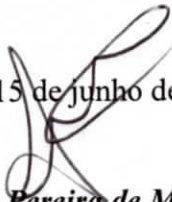
PÁG.	ASS.
39	

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela legalidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2021, que deverá ter a devida publicidade na forma da Lei.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 15 de junho de 2021.


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 40 ASS. *[Signature]*

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2021

OBJETO: Concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mercedes.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 de julho de 2021, às 08h30min, na Sala de Licitações do Paço Municipal.

ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 8:00 às 12:00h e 13:30h às 17:30h. Telefone: (45)3256-8000

Mercedes – PR, 15 de junho de 2021.

Laerton Weber
Laerton Weber
PREFEITO

PUBLICADO	
DATA.	<u>17 / 06 / 2021</u>
ÓRGÃO:	<u>Gazeta</u>
PÁGINA.	<u>02</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>9675</u>

- PUBLICADO -	
DATA.	<u>15 / 06 / 2021</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	<u>2651</u>

PUBLICADO	
DATA.	<u>17 / 06 / 2021</u>
ÓRGÃO:	<u>DICE</u>
PÁGINA.	<u>32</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>10955</u>

PUBLICADO	
DATA.	<u>18 / 06 / 2021</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>01</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4835</u>

2 | Classi Tudo

EXTRATO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
CONTRATO SOB Nº 181/2021
Valor Global R\$ 17.500,00

EXTRATO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/AQUISIÇÃO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
CONTRATO SOB Nº 180/2021
Valor Global R\$ 17.000,00

MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FOMENTO Nº 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FOMENTO Nº 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FOMENTO Nº 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FOMENTO Nº 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
CONTRATO SOB Nº 181/2021
PREFEITO INTERINO

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
CONTRATO SOB Nº 180/2021
PREFEITO INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021/PM/AL
EXCLUSIVO PARA ME/PP/MEI

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 02/21
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 22 de junho de 2021

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2021
LADO 0001

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RETENÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2021

MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FOMENTO Nº 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

MUNICÍPIO DE BARTO ANTONIO DO BUDGETE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PREFEITO

MUNICÍPIO DE BARTO ANTONIO DO BUDGETE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PREFEITO

MUNICÍPIO DE BARTO ANTONIO DO BUDGETE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PREFEITO

Table with columns: ITEM, QTD, DESCRIÇÃO, RG UNIT, RG TOTAL. Contains procurement item details.

MUNICÍPIO DE BARTO ANTONIO DO BUDGETE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PREFEITO

MUNICÍPIO DE BARTO ANTONIO DO BUDGETE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PREFEITO

Mamborê

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021 TEX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

CONTRATANTE: ANDRE LUIZ LONGUINI EPP, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 03.716.753/0001-96. OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO TRECHO DA RUA ITAJAI ENTRE AVENIDA SÃO JOSAFAT E A RUA ANGELO GAIO. CONFORME CONVENIO Nº 130/2019. PROTOCOLO Nº 16.062.833-2_SAM 31-LT 01. RECURSO PAM_15/06/2022/08/2021
DAT MAMBORÊ-PR 15/06/2021

ASS RICARDO RADOMSKI
CAR PREFEITO MUNICIPAL.

100886/2021

Marialva

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de divisórias tipo naval devidamente instaladas e respectiva prestação de serviços de remoção e reinstalação para atender a demanda das secretarias municipais e demais órgãos vinculados à Prefeitura de Marialva, pelo Menor Preço Global. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas e Habilitação: até 01 de julho de 2021 às 09:00hs. Abertura da Sessão: 01 de julho de 2021 às 09:00hrs. Informações: (44) 3232-8372 ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 15 de junho de 2021.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

100370/2021

Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2021. Processo nº 512/2021. O Município de Mariópolis, através do Senhor Prefeito Municipal Mário Eduardo Lopes Paulek, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 32/2021 de 11 de Janeiro de 2021, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 43/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia 20 de JULHO de 2021, às 09h00 (NOVE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, o credenciamento, e os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2021, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos e itens diversos que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV, que faz parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº 1030, Centro, pelo e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba Licitações. Mariópolis, 15 de Junho de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

100351/2021

Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021-LIC
TIPO: Menor preço global por item.
Torna pública a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 053/2021

- PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de móveis e equipamentos para sala de aula através do recurso Fia Primeira Infância. As empresas habilitadas são:

A empresa PATRICIA DE MORAES HINZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.718.646/0001-95, vencedora nos itens 03, 04 e 05, perfazendo o valor total de R\$ 6.819,88 (seis mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).
A empresa ARIANE MENDES ROCHA 06147679546, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 032.924.197/0001-41, vencedor no item 02, perfazendo o valor total de R\$ 7.797,72 (sete mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).
A empresa F L MILKIEVICZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.282.550/0001-50, vencedora no item 06, perfazendo o valor total de R\$ 7.278,90 (sete mil duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos).
A empresa PAULO RODRIGO SCHIAVI 08549812927, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.771.832/0001-47, vencedora no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Marmeleiro, 16 de junho de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

101218/2021

Mercedes

MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2021

OBJETO: Concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mercedes.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 de julho de 2021, às 08h30min, na Sala de Licitações do Paço Municipal.

ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 8:00 às 12:00h e 13:30h às 17:30h. Telefone: (45)3256-8000

Mercedes - PR, 15 de junho de 2021.

Laerton Weber

PREFEITO

100433/2021

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA, Nº 76/2021 UASG: 985531

OBJETO: Aquisição de veículos novos (zero km), visando atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Mercedes - PR.

PREÇO MÁXIMO:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	2	Veículo utilitário, tipo pick-up	91.380,00	182.760,00
2	1	Veículo sedan	74.496,67	74.496,67
3	1	Veículo utilitário	140.975,00	140.975,00

LOCAL Portal de Compras do Governo Federal:

www.comprasgovernamentais.gov.br

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 02/07/2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 8:00 às 12:00h e 13:30h às 17:30h. Telefone: (45)3256-8000.

Mercedes - PR, 15 de junho de 2021.

Laerton Weber

Prefeito

100410/2021

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2021

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 64/2021, que tem por objeto a contratação de serviços de seguro para veículos pertencentes ao Município de Mercedes, por contratação direta com seguradora habilitada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados:

1 - Em virtude da verificação de inconformidades na descrição de parte do objeto do processo licitatório em epígrafe (itens 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Lote 01; e itens 14 e 21 do Lote 02), altera-se a mesma, passando a vigorar conforme disposições a seguir: A INTEGRA DO PRESENTE AVISO DE RETIFICAÇÃO, ASSIM COMO O EDITAL DEVIDAMENTE RETIFICADO, PODEM SER CONSULTADOS NO SEQUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

Obs.: Permanecem mantidas as demais especificações técnicas constantes do subitem 1.1 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital.
2 - Considerando que as alterações supra afetam a formulação das

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Argeu Angelo Trentini torna público que requereu ao IAT a Renovação da Licença Ambiental Simplificada para atividade de piscicultura, implantado no lote rural nº 114-A, gleba nº 17, imóvel Rio Azul Piquerooby, linha Alto Pioneiro, município de Palotina, Estado do Paraná.

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Eloi Kleinschmidt torna público que irá requerer ao IAT a Renovação de Licença Ambiental Simplificada para atividade de suinocultura, porte pequeno, modalidade de terminação, implantado na linha Guaçu, município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

SÚMULA DE EMISSÃO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

Eloin Kleinschmidt torna público que recebeu do IAT a Renovação de Licença de Operação para atividade de suinocultura, porte pequeno, modalidade de terminação, com validade até 21/11/2021, implantado na linha Guaçu, distrito sede, município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 101/2021

PROCESSO: Dispensa nº 049/2021
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares e testes rápidos antígeno Covid-19, a serem utilizados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, para enfrentamento da pandemia de Covid-19.
ESPECIE: Fornecimento
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon -PR
CONTRATADO: Riomar Trading Ltda.
CNPJ DO CONTRATADO: 23.593.434/0001-89
REPRESENTANTE: Marceley Oliveira Helmer de Freitas
PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias
VALOR DO CONTRATO: R\$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993
DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon -PR, em 11 de junho de 2021 - Márcio Andrei Rauber, Prefeito e Riomar Trading Ltda. Testemunhas: Marciane Maria Specht, Secretária Municipal de Saúde e Viviane Sper Warken, Fiscal de Contrato - SMSA.

* Documento na íntegra disponível no endereço: https://atendimento.usp.gov.br/contato/484962 ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2021

PROCESSO: Dispensa nº 049/2021
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares e testes rápidos antígeno Covid-19, a serem utilizados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, para enfrentamento da pandemia de Covid-19.
ESPECIE: Fornecimento
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon -PR
CONTRATADO: Rinsid & Cogo Ltda
CNPJ DO CONTRATADO: 07.269.677/0001-79
REPRESENTANTE: Edson José Rinsid
PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias
VALOR DO CONTRATO: R\$6.379,00 (Seis mil, trezentos e setenta e nove reais)
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993
DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon -PR, em 11 de junho de 2021 - Márcio Andrei Rauber, Prefeito e Rinsid & Cogo Ltda. Testemunhas: Marciane Maria Specht, Secretária Municipal de Saúde e Elisandra Brij, Fiscal de Contrato - SMSA.

* Documento na íntegra disponível no endereço: https://atendimento.usp.gov.br/contato/484962 ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2/2021.

Contratante: Município de Mercedes
Contrato: LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ - LHPH, CNPJ nº 05.356.027/0001-48.
Objeto: Pagamento de despesas administrativas com a Liga de Handebol do Paraná, relativas à participação do Município de Mercedes em eventos esportivos.
Valor: R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)
Mercedes - PR, 11 de junho de 2021
Leandro Heller
PREFEITO

MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2021

OBJETO: Concessão do direito real de uso de terreno em nome de propriedade do Município de Mercedes.
RECEBEMOS DAS PROPOSTAS: 22 de junho de 2021, às 10h30min, na Sala de Licitações de Preço Municipal.
ENDEREÇO: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição das interessadas, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 8:00 às 12:00h e 13:30h às 17:30h. Telefone: (41)3256-8000
Mercedes - PR, 15 de junho de 2021.
Leandro Heller
PREFEITO

NOTIFICAÇÃO Unimed Costa Oeste

Considerando o que faculta o art. 13 parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, bem como entendimento vinculativo da Súmula nº 28/2015, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, devido ao fato de não ter obtido êxito na notificação por carta em razão de não encontrar os beneficiários contratantes no endereço fornecido, estando estes em endereços incertos ou desconhecidos, tendo sido esgotadas as vias de localização dos mesmos, VEM A UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 371106, e cadastrada no CNPJ/ME sob nº 78.931.391/0001-55, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2705, Centro, Toledo - PR, CEP-85.900-010, NOTIFICAR, através deste Edital, os contratantes e beneficiários abaixo, identificados pelos números de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas, com omissão dos dígitos de verificação, acompanhado do seu número de inscrição do beneficiário como Cliente na Unimed Costa Oeste, para que regularizem as pendências, efetuando o pagamento das parcelas de suas mensalidades de seu plano de saúde em atraso até a data de 05/07/2021, sob pena de rescisão unilateral de seu contrato de plano de saúde, bem como inclusão de seu CPF nos órgãos de proteção ao crédito:

1) 026.220.861-XX, inscrição na Unimed Costa Oeste nº 011600000079/1986, plano de saúde contratado junto à Unimed Costa Oeste, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob nº 47130141 (UNIFACIL - FAMILIAR/FOBSTI - TRICIA COM CO-PARTIC. 50%) tendo até a presente data o seguinte débito:

Table with 6 columns: Competência, Título nº, Vencimento, Dias de Atraso, Valor Original, Valor Atualizado. Rows include dates from 01/2021 to 06/2021.

O pagamento pode ser efetuado através de boleto bancário, com a 2ª via do boleto bancário atualizado para pagamento, que pode ser impresso com acesso ao site www.unimedcostaoeste.com.br; ou ainda, mediante depósito identificado com o CPF do titular do plano, no Banco Itaú 341, na conta corrente nº 02796-0, Agência 0316.

Caso o débito já tenha sido quitado, pedimos gentilmente a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento, para que possamos atualizar nossos registros. Em caso de dúvidas, pode ser feita contato com o Departamento Financeiro da Unimed Costa Oeste, através do telefone (45) 3277-8013, ou através do e-mail financeiro@unimedcostaoeste.com.br.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2021

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Teste Seletivo 04/2021, o Edital da Abertura de Teste Seletivo nº 01/04/2021, o Edital de Resultado Final nº 04/04/2021 e o Decreto nº 182/2021, que homologa o resultado final:

RESOLVE

I - CONVOCAR a candidato abaixo, aprovada no referido Teste Seletivo, pela ordem de classificação final, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, na Rua Epitácio Santo nº 777, para preenchimento de vaga, conforme Previsto no Edital, no dia 24 de junho de 2021, no horário normal de expediente:

> ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR - DIREITO
EVELI BERG

II - DETERMINAR que o candidato convocados apresente a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

- 01 foto 3x4; (atual)
cópia da Cédula de identidade;
comprovante de situação cadastral do CPF, disponível em https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SLI/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
atestado de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, com validade máxima de 18 meses de anos https://www.instituiçãodeidentificacao.pr.gov.br/modulos/contenvedo/contenvedo.php?contevedo=102
declaração ou atestado de matrícula emitida nos últimos 30 dias;
cópia de comprovante de endereço;
cópia do PIS/PASEP;
cópia do Cartão de Trabalho - CTPS;
atestado de sanidade física e mental, emitido por profissional da área médica.

III - COMUNICAR que o não comparecimento no prazo previsto implicará na perda do lugar, facultado a aprovada solicitar o deslucramento para o final do ato classificatório, sem que caberá à Administração qualquer responsabilização de aproveitamento do candidato até o término da validade do teste seletivo.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2021.

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 350/2021
DATA: 17 de junho de 2021
SÚMULA: Homologação e Procedimento Licitatório nº 145/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 96/2021, através do Sistema de Registro de Preços.
O inteiro teor do ato acima encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 357/2021
DATA: 17 de junho de 2021
SÚMULA: Homologação e Procedimento Licitatório nº 146/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 96/2021, através do Sistema de Registro de Preços.
O inteiro teor do ato acima encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br



RESUMO DE ATOS OFICIAIS
(ÍNTegra PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DIGITAL DO MUNICÍPIO, ENDEREÇO WWW.PATOBAGADO.PR.GOV.BR)

PORTARIA Nº 238, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Revogar à partir do final do expediente desta data, a Licença para tratamento de Saúde concedida a servidora Auxilir Maldaner, matrícula funcional nº 807-9/A, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Colaborador Auxiliar II - Função Zeladora II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 239, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Conceder Licença Paternidade, por dez dias consecutivos, no período compreendido entre os dias 13 a 22 de junho de 2021, ao servidor Maurício Alves de Moraes, matrícula funcional nº 9431-5/L, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Colaborador de Execução II - Função Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Seletivo Simplificado (PSS) 002/2019 e o Edital 006/2020 que homologa o resultado final do respectivo PSS, RESOLVE:

I - CONVOCAR a candidato abaixo, aprovada no referido Teste Seletivo, pela ordem de classificação final, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Wily Barth, 2885, para preenchimento de vaga, conforme Previsto no Edital, entre os dias 18 e 17 de junho de 2021, no horário normal de expediente, cito das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h00min.

Table with 3 columns: CLASSIF., NOME, LOCAL DE TRABALHO. Row 1: 1º ISOLDE ELVIRA ALFF, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTINHA DE MEL.

II - DETERMINAR que a candidato convocada apresente a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

- COPIA DO CPF;
COPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE;
COPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (número do PIS, número, série e data de emissão);
COPIA DO TÍTULO DE ELEITOR;
COPIA DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - Link: http://www.tre-pa.usp.br/eleitor/certidao/quitacao-eleitoral
COMPROVANTE DE CERTIFICADO RESERVA OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO;
COPIA DO REGISTRO CIVIL (CASAMENTO OU NASCIMENTO);
COPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE A CONCLUSÃO DA ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO;
COPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO C/CEP (ÁGUA, LUZ, OU TELEFONE FIXO);
01 FOTO 3x4 (atualizada, de frente, colorida);
COPIA DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO RESPECTIVO CONSELHO (SE FOR O CASO);
COPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;

- DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE INTEGRAM SEU PATRIMÔNIO PRIVADO - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS - ART. 16 § 4º;
COPIA DO CARTÃO SUS;
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA ONDE RESIDE O CANDIDATO;
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DO PR - Link: https://www2.trf4.usp.br/trf4/processos/criminais/index.php;
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS ONDE RESIDE O CANDIDATO;
CERTIDÃO DE QUE NÃO RECEBE BENEFÍCIO DO INSS - Link: https://www.inss.gov.br/novos-sis/declaração-de-benefício-consta-nada-como/;
DECLARAÇÃO ATESTANDO NÃO TER SIDO DEMITIDO DO SERVIÇO PÚBLICO, POR JUSTA CAUSA;
DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E SOBRE RECEBIMENTO DE PROVENTO DECORRENTE DE APOSENTADORIA E PENSÃO;
COMPROVAÇÃO DE APROVAÇÃO NA CONSULTA DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL - E-SOCIAL - Link: https://consultaqualificacao.inss.gov.br/social/pages/index.xhtml;
ATESTADO MÉDICO ADICIONAL, emitido pelo médico do trabalho com os seguintes exames médicos: clínicos e laboratoriais;
EXAME CLÍNICO;
HEMOGRAMA (Leucograma, Eritrograma, Plaquetas);
DOCUMENTOS PARA FINS DE SALÁRIO FAMILIA E DEPENDENTES;
COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS;
COPIA DE REGISTRO GERAL (RG) DOS FILHOS PARA FINS DE DEPENDÊNCIA;
COPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS ENTRE 07 E 14 ANOS;
DOCUMENTOS PARA FINS DE DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA;
COPIA DE REGISTRO GERAL (RG) DOS DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA;
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IRRF;
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS;

- COMUNICAÇÃO (Banco do Brasil/Caixa Econômica Federal/Secret);
CONTRAR que o não comparecimento nas datas acima descritas, implicará na desistência automática da vaga.

INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

Art. 25, inciso I, do Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações
OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de (Pedreiro e Serviços Gerais), para a manutenção das atividades nos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
EMPRESA VENCEDORA: JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA
ITENS: 01,02 e 03.
VALOR GLOBAL: R\$ 815.019,84 (oitocentos e quinze mil, dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

HOMOLOGAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 057/2021/PROCESSO Nº 101/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de (Pedreiro e Serviços Gerais), para a manutenção das atividades nos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
EMPRESA VENCEDORA: JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA
ITENS: 01,02 e 03.
VALOR GLOBAL: R\$ 815.019,84 (oitocentos e quinze mil, dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
OBJETO: Execução de reforma para adequação do imóvel onus será alocado o Centro Integrado de Saúde - CIS - durante a reforma no atual prédio do município.
ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2021, firmado em 11/03/2021.
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR.
CONTRATADA: CONSTRUTORA GERAM LTDA.
CNPJ DA CONTRATADA: 12.350.938/0001-10
RESPONSÁVEL: Damiano André Geram
VALOR: R\$ 22.184,10 (vinte e dois mil cento e oitenta e quatro reais e dez centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Acréscimo de meta física.
DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon, 11/06/2021 - Márcio Andrei Rauber, Prefeito e Damiano André Geram.

* Documento na íntegra disponível no endereço: https://atendimento.usp.gov.br/contato/484962 ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
44	

15 de junho de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2651

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA, N.º 76/2021
UASG: 985531

OBJETO: Aquisição de veículos novos (zero km), visando atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Mercedes - PR.

PREÇO MÁXIMO:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	2	Veículo utilitário, tipo pick-up	91.380,00	182.760,00
2	1	Veículo sedan	74.496,67	74.496,67
3	1	Veículo utilitário	140.975,00	140.975,00

LOCAL Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 02/07/2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 8:00 às 12:00h e 13:30h às 17:30h. Telefone: (45)3256-8000.

Mercedes – PR, 15 de junho de 2021.

Laerton Weber
Prefeito

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2021

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2021

OBJETO: Concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mercedes.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 de julho de 2021, às 08h30min, na Sala de Licitações do Paço Municipal.

ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 8:00 às 12:00h e 13:30h às 17:30h. Telefone: (45)3256-8000

Mercedes – PR, 15 de junho de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

45

AO MUNICÍPIO DE MERCEDES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 05/2021

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ Nº 22.206.063/0001-31

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1816489410

MAURO MIGUEL PEDROLLO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 3267521-2 BESP PR

CPF 410.030.980-53 DATA NASCIMENTO 09/01/1964

FILIAÇÃO
 JOSE EVERALDO PEDROLLO
 NILVA HULDA PEDROLLO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AD

Nº REGISTRO 00509448581 VALIDADE 26/02/2024 1ª HABILITACAO 19/05/1989

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR 1816489410

ASSINATURA DO PORTADOR *[Signature]* DATA EMISSAO 09/03/2019

LOCAL LONDRINA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR *[Signature]* 36986022959 PR915904818

PARANÁ

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
 Certifico que a presente Carteira contém o documento original
 Mercedes PR 2210712021



Esthefani

ANEXO I CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº 05/2021

Pela presente credenciamos o(a) Sr. (a) MAURO MIGUEL PEDROLLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 3.267.521-2 e do CPF n.º 410.030.980-53 a, participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA, n.º 05/2021**, instaurado por este Município.


Na qualidade de representante legal da proponente ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESIDUOS LTDA, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recursos.

Cambé, 21/07/2021.

.....
Larissa Esthefani da Silva
RG 8.856.990-3
CPF 060.721.849-52
Sócia Administradora

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

PÁG. 48	ASS. 
------------	---

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

LARISSA ESTHEFANI DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Londrina/Pr, nascido em 15/02/1989, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.721.849-52, com documento de identidade civil de nº 8.856.990-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do PR, residente e domiciliado na Rua Amélia Ferreira Marquês, 579, Jardim Alpes, Londrina/Pr, CEP 86079-400, único sócio componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação de **ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e domicílio na Cidade de Cambé Estado do Paraná, Rua Roberto Romanelli, 2601, Jd Silvino II, CEP: 86187-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41209009903 em 11 de Março de 2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.206.063/0001-31 , resolvem, como de fato resolvido tem, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas abaixo:


CLÁUSULA PRIMEIRA – MAURO MIGUEL PEDROLLO, brasileira, casado, natural de Cascavel/Pr, nascido em 09/01/1964, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.030.980-53, com documento de identidade civil de nº 3.267.521-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do PR, residente e domiciliado na Rod. Celso Garcia Cid, 2601, Jd Ana Eliza, Cambé/Pr, CEP 86187-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia LARISSA ESTHEFANI DA SILVA, já qualificado, que possui na sociedade R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 (Trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere 3.000 (Três mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a **MAURO MIGUEL PEDROLLO**, já qualificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – o Capital Social no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.00 (Trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

PÁG. 49	ASS. 
------------	---

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO

uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTA	CAPITAL
LARISSA ESTHEFANI DA SILVA	297.000	297.000,00
MAURO MIGUEL PEDROLLO	3.000	3.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00


CLAUSULA QUARTA - A sociedade será administrada pelo sócio-administrador já qualificada MAURO MIUGEL PEDROLLO ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, no limites de seus poderes, assinar os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para sociedade, os atos administrativo, visando o bom funcionamento da sociedade, poderão ser realizados por um dos sócios, sem expressa autorização do administrador ou de deliberação especial por maioria de votos em reunião societária, tais como a movimentação de fundos, abertura de contas em instituições bancárias, subscrição de contratos de empréstimo, de qualquer modalidade, perante instituições bancárias ou terceiros, emissão de cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outro título de crédito, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome da sociedade, serão assinados e indicados no caput, constituir procuradores em nome do titular devendo ser especificado no instrumento os atos operacionais que poderão praticar e a duração do mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que o titular declara aprovar por unanimidade.

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

PÁG.	ASS.
50	

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO****ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA**

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

NIRE. 41209009903

CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO


LARISSA ESTHEFANI DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Londrina/Pr, nascido em 15/02/1989, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.721.849-52, com documento de identidade civil de nº 8.856.990-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do PR, residente e domiciliado na Rua Amélia Ferreira Marquês, 579, Jardim Alpes, Londrina/Pr, CEP 86079-400, e **MAURO MIGUEL PEDROLLO**, brasileira, casado, natural de Cascavel/Pr, nascido em 09/01/1964, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.030.980-53, com documento de identidade civil de nº 3.267.521-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do PR, residente e domiciliado na Rod. Celso Garcia Cid, 2601, Jd Ana Eliza, Cambé/Pr, CEP 86187-000 únicos socios empresarial componente da empresa que gira sob a denominação de **ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e domicilio na Cidade de Cambé Estado do Paraná, Rua Roberto Romanelli, 2601, Jd Silvino II, CEP: 86187-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41209009903 sessão de 11 de Março de 2019, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de "ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA" será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede, na cidade Cambé, Estado do Paraná, à Rua Roberto Romanelli, 2601, Jd Silvino II, CEP: 86187-000, que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O OBJETO DA EMPRESA SERÁ: 1) Prestação de serviços combinados de portaria, Limpeza, Manutenção e Higienização e Conservação; 2) Serviços combinados de zeladora, disposição de lixo e recepção em prédios ou comercio; 3) Serviço de atendimento ao cliente por telefone ou telefonista; 4) Prestação

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

PÁG.	ASS.
51	

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

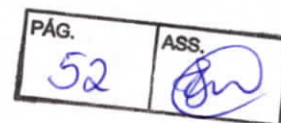
de serviços de capina, poda/corte de áreas verdes manual e mecanizada; 5) Varrição e jardinagem, manutenção de espaços e vias públicas; 6) Transbordo, transporte e destinação final dos resíduos; 7) Atividade de monitoramento (guardião diurno e noturno, controlador de acesso, porteiro e recepcionista) devidamente monitorado; 8) Aluguel de automóvel e ônibus com motorista, intermunicipal, interestadual, internacional; 09) Serviços de guarda patrimonial; 10) Tratamento e disposição final de resíduos não perigosos; 11) Produção de adubos e fertilizantes a partir de resíduos orgânicos; 12) Comercio varejistas de materiais de construção em geral; 13) coleta de resíduos não perigosos e destinação final; 14) Serviços de pintura de edifícios em geral; 15) Serviços de transporte de passageiros e locação de automóveis com motoristas; 16) Serviços combinados de escritório e apoio administrativos; 17) Serviços combinados para apoio a edifícios; 18) Limpeza de prédios e domicílios; 19) Transporte rodoviários de cargas não perigosos; 20) Carga, descarga e transbordo; 21) Obras e alvenaria; 22) Outras obras de acabamento da construção; 23) Construção de estações e redes de telecomunicações; 24) Construção de edifícios; 25) Obras de terraplenagem; 26) Obras de urbanização – ruas, praças, calçadas e sinalização de vias; 27) Obras de acabamento em gesso e estuque; 28) Confecção de roupas profissionais; 29) Serviço limpeza de piscinas e conservação de ruas; 30) Serviços de segurança de lugares e instituições públicas; 31) Fornecimento de alimentos preparados preponderamente para empresa (copa, copeira e merendeira), 32) Serviços de esgotos sanitários, coleta, tratamento, 33) Serviço de aterro sanitários, 34) Serviço de pintura (pintor), 35) Serviço de oficial da construção civil e mestre de obra, 36) Serviço de elétrica com eletricista

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo em 08 de Abril de 2015. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – o Capital Social no valor de R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais), dividido em 300.00 (Trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO

SÓCIOS	QUOTA	CAPITAL
LARISSA ESTHEFANI DA SILVA	297.000	297.000,00
MAURO MIGUEL PEDROLLO	3.000	3.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00


CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLAUSULA SETIMA - A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificada MAURO MIGUEL PEDROLLO ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo cada sócio praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração, nos termos do art. 1064 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, no limites de seus poderes, assinar os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para sociedade, os atos administrativo, visando o bom funcionamento da sociedade, poderão ser realizados por um dos sócios, sem expressa autorização do administrador ou de deliberação especial por maioria de votos em reunião societária, tais como a movimentação de fundos, abertura de contas em instituições bancárias, subscrição de contratos de empréstimo, de qualquer modalidade, perante instituições bancárias ou terceiros, emissão de cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outro título de crédito, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome da sociedade, serão assinados e indicados no caput, constituir procuradores em nome do titular devendo ser especificado no instrumento os atos operacionais que poderão praticar e a duração do mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

PÁG.	ASS.
53	

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO

Alinea – Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1061 da lei 10406/2002.

Parágrafo segundo – As reuniões da sociedade, serão convocadas com pelo menos 05 dias de antecedência, pela sócia administradora, por escrito, podendo ser usado meio eletrônico idôneo, como WhatsApp, e-mail ou outro meio eletrônico eficiente.

Parágrafo Terceiro – As reuniões também poderão ser convocadas conforme o previsto no artigo 1073 do CC.

Parágrafo Quarto – As formalidades do ART 1072 § 2º do CC, para convocação de reuniões, serão dispensados sempre que ficar inequívoca a ciência dos sócios por qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo Quinto – Serão sempre redigidas atas com resumo dos debates e com as deliberações das reuniões, e levadas a registro público.

CLÁUSULA OITAVA – Poderão ser feitas chamadas de capital para adequar o capital social da empresa, mas, sempre, somente será válida a chamada de capital que tenha aprovação de pelo menos 71% do capital social, integralizado ou não.


Parágrafo Primeiro – Nas chamadas de capital, ficando inadimplente um sócio, independentemente do motivo, e declarado remisso, será absorvido e incorporado pelo caixa da sociedade, a cada chamada, o montante de 50% (cinquenta por cento) das suas cotas, que serão redistribuídas equitativamente aos demais sócios, na proporção das cotas integralizadas destes.

ALÍNEA – Esta regra será aplicada somente por duas vezes ao mesmo sócio devedor que não integralizou as cotas, conforme a chamada de capital. Ocorrendo uma terceira chamada e conseqüente inadimplência do mesmo sócio, nesta terceira chamada, poderão ser remidas todas as suas cotas não integralizadas e o mesmo excluído da sociedade empresária.

Parágrafo segundo – Declarado remisso ou não o sócio inadimplente, a caixa da sociedade poderá reter os valores a que faria jus em suas retiradas de ajuda de custo ou distribuição de lucros, para a integralização do valor devido, ficando retido o valor correspondente a cada parcela do montante, conforme o prazo estipulado, até 12 (doze) meses.

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

PÁG.	ASS.
54	

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO

ALÍNEA – Passado o prazo, não havendo a quitação da integralização, as cotas correspondentes ao valor remanescente, serão incorporados pelo caixa da sociedade e distribuídas aos demais sócios, conforme as suas cotas integralizadas.

CLAUSULA NONA – O ingresso de novo sócio, somente ocorrerá na condição de sócio investidor, que aportará valores para a capitalização da empresa, mediante a compra de cotas com valores negociados pontualmente.

ALÍNEA – O valor aportado para o ingresso do sócio investidor será integralmente incorporado ao capital social da empresa, com imediata integralização proporcional das cotas dos demais sócios, sem qualquer ônus financeiros para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa iniciará suas atividades em 08 de abril de 2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

PARÁGRAFO - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

PÁG.	ASS.
55	

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

Parágrafo Primeiro – Do lucro apurado a cada trimestre, 70% (setenta por cento) serão distribuídos entre os sócios nos termos do caput, sendo os demais 30% (trinta por cento), retidos pela caixa da sociedade empresarial, para formação de fundo de investimento, com utilização conforme a deliberação da sociedade.


Parágrafo Segundo – A Sociedade empresarial poderá deliberar o pagamento de ajuda de custo aos sócios, conforme deliberação em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

PÁG.	ASS.
56	

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO

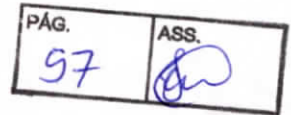
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica eleito o Juízo Arbitral da Comarca de Londrina no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pela sócia, em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Londrina, 16 de Julho de 2021.

LARISSA ESTHEFANI DA SILVA

MAURO MIGUEL PEDROLLO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06072184952	LARISSA ESTHEFANI DA SILVA
41003098053	Mauro Miquel Pedrollo



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2021 08:35 SOB N° 20214677648.
PROTOCOLO: 214677648 DE 19/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105148553. CNPJ DA SEDE: 22206063000131.
NIRE: 41209009903. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/07/2021.
ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESIDUOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LARISSA ESTHEFANI DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 8856990-3 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 060.721.849-52 15/02/1989

FILIAÇÃO
 NILSON ANTONIO DA SILVA
 VERA LUCIA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 04250090922 29/10/2023 10/12/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 LONDRINA, PR 29/10/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 65016553656
 PR915318111

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1733342665

PROIBIDO PLASTIFICAR 1733342665

PÁG.	ASS.
58	



RECEITA ESTADUAL

Cadastro de Contribuintes - Comprovante do Pedido

Natureza do Pedido: Alteração de Dados Cadastrais de Inscrição Estadual ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS

Número do Comprovante: 868.700.885-20

Data da Solicitação: 21/07/2021 13:30:39

Prezado(a) Senhor(a):

PÁG. 59	ASS.
------------	----------

Sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná será(ão) alterada(s) com base nas informações prestadas nos eventos:

- 001 - Entrada de sócio ou administrador
- 003 - Alteração de dados do sócio ou administrador
- 005 - Saída de sócio ou administrador

Para efetivação do processo de Alteração de Dados Cadastrais (exceto contribuintes localizados em outras unidades federadas dispensados de documentação pelo § 9º do Artigo 11 da Norma de Procedimento Fiscal nº 86/2013), imprima este Comprovante do Pedido e encaminhe-o com os documentos abaixo relacionados, via Correios ou pessoalmente, para a Repartição Fazendária indicada e no prazo máximo estabelecido.

A partir de agora, o acompanhamento deste seu pedido deverá ser feito no endereço receita.pr.gov.br, utilizando o número do comprovante acima fornecido.

Informações do Estabelecimento

CAD/ICMS: 90827375-34 **CNPJ:** 22.206.063/0001-31
Nome Empresarial: ESTHEFANI SERVICOS DE RESIDUOS LTDA
Município de Instalação: CAMBE

Repartição Fazendária (para entrega dos documentos)
Agência da Receita Estadual: LONDRINA **Telefone:** (43) 3372-2100
Endereço: RUA PARÁ, 473 **CEP:** 86010-450
Município: LONDRINA

Prazo Máximo Para a Entrega da Documentação: (05/08/2021)

Atenção: A não apresentação dos documentos abaixo relacionados, até a data acima indicada, implicará no indeferimento automático deste pedido.

Documentos Necessários

Original ou Fotocópia Autenticada

- 1 Alteração contratual, requerimento do empresário ou ata de alteração (conforme o caso), com registro no órgão correspondente. Se a alteração tiver sido registrada há mais de 3 (três) meses, apresentar também a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR.
- 2 Instrumento público de mandato do procurador da empresa outorgado pelo(s) seu(s) responsável (eis), se for o caso.
- 3 Os contribuintes do Setor de Combustíveis deverão apresentar a documentação exigida na NPF 068/2013.
- 4 Documentos adicionais poderão ser solicitados de acordo com a legislação vigente.

Responsável

Nome: MAURO MIGUEL PEDROLLO
CPF: 410.030.980-53

(Assinatura c/ firma reconhecida)

Solicitante

Nome:
CPF:

(Assinatura c/ firma reconhecida)

(local) _____, 21/07/2021.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Comprovante Nº 868.700.885-20


Emitido Eletronicamente via Internet
21/07/2021 13:35

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

CC Art. 239. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.
CC Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.
Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.
CC Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.
Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.
CF Art. 229. Omã, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

PÁG.	ASS.
60	

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

LARISSA ESTHEFANI DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Londrina/Pr, nascido em 15/02/1989, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.721.849-52, com documento de identidade civil de nº 8.856.990-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do PR, residente e domiciliado na Rua Amélia Ferreira Marquês, 579, Jardim Alpes, Londrina/Pr, CEP 86079-400, único sócio componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação de **ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e domicílio na Cidade de Cambé Estado do Paraná, Rua Roberto Romanelli, 2601, Jd Silvino II, CEP: 86187-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41209009903 em 11 de Março de 2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.206.063/0001-31, resolvem, como de fato resolvido tem, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – MAURO MIGUEL PEDROLLO, brasileira, casado, natural de Cascavel/Pr, nascido em 09/01/1964, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.030.980-53, com documento de identidade civil de nº 3.267.521-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do PR, residente e domiciliado na Rod. Celso Garcia Cid, 2601, Jd Ana Eliza, Cambé/Pr, CEP 86187-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:


CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia LARISSA ESTHEFANI DA SILVA, já qualificado, que possui na sociedade R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 (Trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere 3.000 (Três mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a **MAURO MIGUEL PEDROLLO**, já qualificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – o Capital Social no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.00 (Trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada



ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

PÁG.	ASS.
61	

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO

uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTA	CAPITAL
LARISSA ESTHEFANI DA SILVA	297.000	297.000,00
MAURO MIGUEL PEDROLLO	3.000	3.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00


CLAUSULA QUARTA - A sociedade será administrada pelo sócio-administrador já qualificada MAURO MIUGEL PEDROLLO ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, no limites de seus poderes, assinar os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para sociedade, os atos administrativo, visando o bom funcionamento da sociedade, poderão ser realizados por um dos sócios, sem expressa autorização do administrador ou de deliberação especial por maioria de votos em reunião societária, tais como a movimentação de fundos, abertura de contas em instituições bancárias, subscrição de contratos de empréstimo, de qualquer modalidade, perante instituições bancárias ou terceiros, emissão de cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outro título de crédito, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome da sociedade, serão assinados e indicados no caput, constituir procuradores em nome do titular devendo ser especificado no instrumento os atos operacionais que poderão praticar e a duração do mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que o titular declara aprovar por unanimidade.



ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

PÁG.	ASS.
62	

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO****ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA****CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31****NIRE. 41209009903****CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

LARISSA ESTHEFANI DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Londrina/Pr, nascido em 15/02/1989, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.721.849-52, com documento de identidade civil de nº 8.856.990-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do PR, residente e domiciliado na Rua Amélia Ferreira Marquês, 579, Jardim Alpes, Londrina/Pr, CEP 86079-400, e **MAURO MIGUEL PEDROLLO**, brasileira, casado, natural de Cascavel/Pr, nascido em 09/01/1964, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.030.980-53, com documento de identidade civil de nº 3.267.521-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do PR, residente e domiciliado na Rod. Celso Garcia Cid, 2601, Jd Ana Eliza, Cambé/Pr, CEP 86187-000 únicos socios empresarial componente da empresa que gira sob a denominação de **ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e domicilio na Cidade de Cambé Estado do Paraná, Rua Roberto Romanelli, 2601, Jd Silvino II, CEP: 86187-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41209009903 sessão de 11 de Março de 2019, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de "ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA" será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.


CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede, na cidade Cambé, Estado do Paraná, à Rua Roberto Romanelli, 2601, Jd Silvino II, CEP: 86187-000, que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O OBJETO DA EMPRESA SERÁ: 1) Prestação de serviços combinados de portaria, Limpeza, Manutenção e Higienização e Conservação; 2) Serviços combinados de zeladora, disposição de lixo e recepção em prédios ou comercio; 3) Serviço de atendimento ao cliente por telefone ou telefonista; 4) Prestação




ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

PÁG.	ASS.
63	

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO


de serviços de capina, poda/corte de áreas verdes manual e mecanizada; 5) Varrição e jardinagem, manutenção de espaços e vias públicas; 6) Transbordo, transporte e destinação final dos resíduos; 7) Atividade de monitoramento (guardião diurno e noturno, controlador de acesso, porteiro e recepcionista) devidamente monitorado; 8) Aluguel de automóvel e ônibus com motorista, intermunicipal, interestadual, internacional; 09) Serviços de guarda patrimonial; 10) Tratamento e disposição final de resíduos não perigosos; 11) Produção de adubos e fertilizantes a partir de resíduos orgânicos; 12) Comercio varejistas de materiais de construção em geral; 13) coleta de resíduos não perigosos e destinação final; 14) Serviços de pintura de edifícios em geral; 15) Serviços de transporte de passageiros e locação de automóveis com motoristas; 16) Serviços combinados de escritório e apoio administrativos; 17) Serviços combinados para apoio a edifícios; 18) Limpeza de prédios e domicílios; 19) Transporte rodoviários de cargas não perigosos; 20) Carga, descarga e transbordo; 21) Obras e alvenaria; 22) Outras obras de acabamento da construção; 23) Construção de estações e redes de telecomunicações; 24) Construção de edifícios; 25) Obras de terraplenagem; 26) Obras de urbanização – ruas, praças, calçadas e sinalização de vias; 27) Obras de acabamento em gesso e estuque; 28) Confecção de roupas profissionais; 29) Serviço limpeza de piscinas e conservação de ruas; 30) Serviços de segurança de lugares e instituições públicas; 31) Fornecimento de alimentos preparados preponderamente para empresa (copa, copeira e merendeira), 32) Serviços de esgotos sanitários, coleta, tratamento, 33) Serviço de aterro sanitários, 34) Serviço de pintura (pintor), 35) Serviço de oficial da construção civil e mestre de obra, 36) Serviço de elétrica com electricista

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo em 08 de Abril de 2015. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – o Capital Social no valor de R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais), dividido em 300.00 (Trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:




ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

PÁG. 64	ASS. 
------------	---

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO

SÓCIOS	QUOTA	CAPITAL
LARISSA ESTHEFANI DA SILVA	297.000	297.000,00
MAURO MIGUEL PEDROLLO	3.000	3.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.


CLAUSULA SETIMA - A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificada MAURO MIGUEL PEDROLLO ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo cada sócio praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração, nos termos do art. 1064 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, no limites de seus poderes, assinar os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para sociedade, os atos administrativo, visando o bom funcionamento da sociedade, poderão ser realizados por um dos sócios, sem expressa autorização do administrador ou de deliberação especial por maioria de votos em reunião societária, tais como a movimentação de fundos, abertura de contas em instituições bancárias, subscrição de contratos de empréstimo, de qualquer modalidade, perante instituições bancárias ou terceiros, emissão de cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outro título de crédito, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome da sociedade, serão assinados e indicados no caput, constituir procuradores em nome do titular devendo ser especificado no instrumento os atos operacionais que poderão praticar e a duração do mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

PÁG. 65	ASS. 
------------	---

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO

Alinea – Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1061 da lei 10406/2002.

Parágrafo segundo – As reuniões da sociedade, serão convocadas com pelo menos 05 dias de antecedência, pela sócia administradora, por escrito, podendo ser usado meio eletrônico idôneo, como WhatsApp, e-mail ou outro meio eletrônico eficiente.

Parágrafo Terceiro – As reuniões também poderão ser convocadas conforme o previsto no artigo 1073 do CC.

Parágrafo Quarto – As formalidades do ART 1072 § 2º do CC, para convocação de reuniões, serão dispensados sempre que ficar inequívoca a ciência dos sócios por qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo Quinto – Serão sempre redigidas atas com resumo dos debates e com as deliberações das reuniões, e levadas a registro público.

CLÁUSULA OITAVA – Poderão ser feitas chamadas de capital para adequar o capital social da empresa, mas, sempre, somente será válida a chamada de capital que tenha aprovação de pelo menos 71% do capital social, integralizado ou não.

Parágrafo Primeiro – Nas chamadas de capital, ficando inadimplente um sócio, independentemente do motivo, e declarado remisso, será absorvido e incorporado pelo caixa da sociedade, a cada chamada, o montante de 50% (cinquenta por cento) das suas cotas, que serão redistribuídas equitativamente aos demais sócios, na proporção das cotas integralizadas destes.


ALÍNEA – Esta regra será aplicada somente por duas vezes ao mesmo sócio devedor que não integralizou as cotas, conforme a chamada de capital. Ocorrendo uma terceira chamada e conseqüente inadimplência do mesmo sócio, nesta terceira chamada, poderão ser remidas todas as suas cotas não integralizadas e o mesmo excluído da sociedade empresária.

Parágrafo segundo – Declarado remisso ou não o sócio inadimplente, a caixa da sociedade poderá reter os valores a que faria jus em suas retiradas de ajuda de custo ou distribuição de lucros, para a integralização do valor devido, ficando retido o valor correspondente a cada parcela do montante, conforme o prazo estipulado, até 12 (doze) meses.



ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

PÁG. 66	ASS. 
------------	---

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO

ALÍNEA – Passado o prazo, não havendo a quitação da integralização, as cotas correspondentes ao valor remanescente, serão incorporados pelo caixa da sociedade e distribuídas aos demais sócios, conforme as suas cotas integralizadas.

CLAUSULA NONA – O ingresso de novo sócio, somente ocorrerá na condição de sócio investidor, que aportará valores para a capitalização da empresa, mediante a compra de cotas com valores negociados pontualmente.

ALÍNEA – O valor aportado para o ingresso do sócio investidor será integralmente incorporado ao capital social da empresa, com imediata integralização proporcional das cotas dos demais sócios, sem qualquer ônus financeiros para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa iniciará suas atividades em 08 de abril de 2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

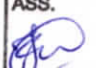
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

PARÁGRAFO - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

PÁG.	ASS.
67	

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

Parágrafo Primeiro – Do lucro apurado a cada trimestre, 70% (setenta por cento) serão distribuídos entre os sócios nos termos do caput, sendo os demais 30% (trinta por cento), retidos pela caixa da sociedade empresarial, para formação de fundo de investimento, com utilização conforme a deliberação da sociedade.

Parágrafo Segundo – A Sociedade empresarial poderá deliberar o pagamento de ajuda de custo aos sócios, conforme deliberação em reunião.

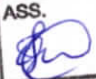
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.



ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF. 22.206.063/0001-31

PÁG.	ASS.
68	

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica eleito o Juízo Arbitral da Comarca de Londrina no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pela sócia, em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Londrina, 16 de Julho de 2021.

LARISSA ESTHEFANI DA SILVA

MAURO MIGUEL PEDROLLO





PÁG. 69	ASS.
------------	----------

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06072184952	LARISSA ESTHEFANI DA SILVA
41003098053	Mauro Miquel Pedrollo



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2021 08:35 SOB Nº 20214677648.
PROTOCOLO: 214677648 DE 19/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105148553. CNPJ DA SEDE: 22206063000131.
NIRE: 41209009903. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/07/2021.
ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESIDUOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.206.063/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2015
NOME EMPRESARIAL ESTHEFANI SERVICOS DE RESIDUOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTHEFANI SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROBERTO ROMANELLI	NÚMERO 2601	COMPLEMENTO *****
CEP 86.187-015	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RIVIERA	MUNICÍPIO CAMBE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RVCONTABILIDADE1@OUTLOOK.COM	TELEFONE (43) 3028-6330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2021 às 08:47:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90827375-34	22.206.063/0001-31	09/2019

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	ESTHEFANI SERVICOS DE RESIDUOS LTDA
Título do Estabelecimento	ESTHEFANI SERVICOS
Endereço do Estabelecimento	RUA ROBERTO ROMANELLI, 2601 - JARDIM RIVIERA - CEP 86187-015 FONE: (43) 3028-6330
Município de Instalação	CAMBE - PR, DESDE 09/2019 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	060.721.849-52	LARISSA ESTHEFANI DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	008.605.919-05	KAREN ONISHI PEDROLLO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 20/08/2021.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90827375-34

Emitido Eletronicamente via Internet
21/07/2021 13:29:18



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

PÁG. 72 ASS.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nº Inscrição/CMC: 21976
Nome Fantasia: ESTHEFANI SERVICOS
Razão Social: ESTHEFANI SERVICOS DE RESIDUOS LTDA
Situação: ATIVO **Início:** 31/10/2018
CNPJ: 22.206.063/0001-31
Endereço: RUA ROBERTO ROMANELLI Nº 2601, QUADRA 28 - LOTE 10-A JD SILVINO II - 86187015

Atividade

8211-3/00-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Atividade(S) Secundária

- 1387-Atividades paisagísticas
- 1405-Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 1580-Obras de acabamento em gesso e estuque
- 1599-Coleta de resíduos não-perigosos
- 1614-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 1756-Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 1861-Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 1902-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 1951-Serviços domésticos
- 1990-Construção de edifícios
- 2109-Obras de alvenaria
- 2134-Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 2191-Instalação e manutenção elétrica
- 2284-Limpeza em prédios e em domicílios
- 2303-Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 2404-Outras obras de acabamento da construção
- 2436-Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 2593-Serviços de pintura de edifícios em geral

Este documento não autoriza o início de funcionamento da atividade, indica apenas o cadastro da empresa no Município para fins de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICIPAL

73
ASS.
Empresa Fácil

ALVARÁ SANITÁRIO

Número 5337

Nome Fantasia: ESTHEFANI SERVICOS

Razão Social: ESTHEFANI SERVICOS EIRELI

CNPJ: 22.206.063/0001-31

Inscrição Municipal: 21.976

Atividade Principal: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Atividade(s) Secundária(s): 4120-4/00 - Construção de edifícios, 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 9700-5/00 - Serviços domésticos, 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque, 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, 4399-1/03 - Obras de alvenaria, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Responsável Técnico:

Município: Cambé **Endereço:** RUA Roberto Romanelli, 2601, Jardim Riviera

CEP: 86187015

Local e data: Cambé, terça, 12 de fevereiro de 2019

Validade: quinta, 11 de fevereiro de 2021

RODRIGO JANUARIO AUGUSTO

Vigilância Sanitária Municipal

Observação

LIBERADO POR: SOLANGE DE PAULA FERNANDES

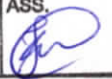
AUTORIDADE SANITÁRIA

SMS/DIV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código de Autenticidade: 19NK1MNHU5

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ANA CLAUDIA GARCIA DO NASCIMENTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

PÁG. 74	ASS. 
------------	---





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESTHEFANI SERVICOS DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 22.206.063/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:25 do dia 25/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2021.

Código de controle da certidão: **ED47.3887.C71F.2386**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PÁG. 76	ASS. 
------------	---

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023781509-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.206.063/0001-31**
Nome: **ESTHEFANI SERVICOS DE RESIDUOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br






CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 12185/2021

CONTRIBUINTE: 44299 - ESTHEFANI SERVICOS DE RESIDUOS LTDA

CPF/CNPJ: 22.206.063/0001-31

ENDEREÇO: RUA ROBERTO ROMANELLI

Nº: 2601

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: JD SILVINO II

COMPLEMENTO: QUADRA 28 - LOTE 10-A

MUNICÍPIO: CAMBÉ

UF: PR

CEP: 86.187-015

ATIVIDADE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4399-1/03 - Obras de alvenaria; 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção; 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 8130-3/00 - Atividades paisagísticas; 9700-5/00 - Serviços domésticos; 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos

FINALIDADE: DE DIREITO.

Emitida em: 21/07/2021 Válida até: 19/10/2021

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 454abc664605

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>



CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE: **44299 - ESTHEFANI SERVICOS DE RESIDUOS LTDA**

CPF/CNPJ: **22.206.063/0001-31**

ENDEREÇO: **RUA ROBERTO ROMANELLI**

Nº: **2601**

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: **JD SILVINO II**

COMPLEMENTO: **QUADRA 28 - LOTE 10-A**

MUNICÍPIO: **CAMBÉ**

UF: **PR**

CEP: **86.187-015**

registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Código de Autenticidade: **454abc664605**

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.206.063/0001-31

Razão Social: ESTHEFANI SERVICOS DE RESIDUOS LTDA

Endereço: R ROBERTO ROMANELLI 2601 / JARDIM RIVIERA / CAMBE / PR / 86187-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2021 a 21/08/2021

Certificação Número: 2021042400460734018016

Informação obtida em 25/05/2021 13:02:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTHEFANI SERVICOS DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.206.063/0001-31

Certidão nº: 22390386/2021

Expedição: 21/07/2021, às 14:32:33

Validade: 16/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTHEFANI SERVICOS DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.206.063/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

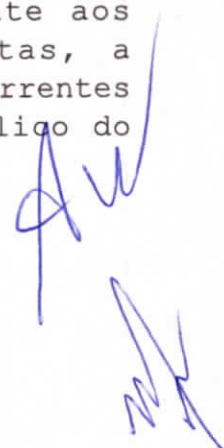
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
83	

ATESTADO DE VISITA

À Comissão de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência (Chamada Publica) nº 05/2021

Atesto para os fins estabelecidos no edital em referência que a empresa Esthefani Serviços de Resíduos Ltda Me inscrita no CNPJ nº 22.206.063/0001-31, através de seu representante legal, tomou conhecimento da situação do bem imóvel a ser cedido a título de concessão de direito real de uso, estando apta a conscientemente formular sua proposta.

Mercedes – PR, em 21 de Julho de 2021.

Roberto C. Lorenzoni Kinast
Município de Mercedes - PR

Esthefani Serviços de Resíduos Ltda Me.
Representante Legal da Proponente

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
CAMBÉ - PARANÁ
Av. Roberto Conceição nº 532-CEP 86.192.550-fone/fax 0XX-43-3254-5892 CNPJ 01302537/0001-79

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ.

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANEXOS

CERTIDÃO EXCLUSIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESA (JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL) "PARA EFEITOS CIVIS"

Eu, Roseli de Figueiredo, Distribuidora desta Comarca de Cambé-PR., na forma da lei,

CERTIFICO

A requerimento de pessoa interessada, para fins de licitação/cadastro, que revendo nos livros deste Ofício, nos registros de feitos CÍVEIS*, verifiquei **NÃO CONSTAR**, nos mesmos, distribuição de ação de **FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DE EMPRESA (JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL)**, contra a empresa: **ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA – ME.**, inscrito (a) no C.N.P.J. sob nº 22.206.063/0001-31. Busca relativa aos últimos 20 (VINTE) anos.

Per ser esta a expressão da verdade, assino e dou fé pública.
Dado e passado nesta cidade de Cambé-Paraná,

Em 18 de maio de 2.021



Vilma Aparecida Ribeiro
Empregada Juramentada

CUSTAS: 33,66

* Com ressalva de quaisquer procedimentos já registrados junto ao SISTEMA PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados junto a este setor de Distribuição.

OFICIAL DESIGNADA – Roseli de Figueiredo
EMPREGADA JURAMENTADA: Vilma Aparecida Ribeiro

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia confere com o documento original.
Mercedes-PR 22/05/21

[assinatura]

[assinatura]



Esthefani

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº 05/2021

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.206.063/0001-31, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Larissa Esthefani da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade Nº 8.856.990-3 e do CPF Nº 060.721.849-52, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (somente se for o caso).

Cambé, 21/07/2021.

.....
Larissa Esthefani da Silva
RG 8.856.990-3
CPF 060.721.849-52
Sócia Administradora



Esthefani

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº 05/2021

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.206.063/0001-31, sediada na Rua Roberto Romanelli 2601, Jardim Rivieira, Cambé-PR, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 05/2021, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cambé, 21/07/2021.

.....
Larissa Esthefani da Silva
RG 8.856.990-3
CPF 060.721.849-52
Sócia Administradora



Esthefani

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº x/2021

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 22.206.063/0001-31, tomou ciência de todos os termos do Edital relativo a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, n.º 05/2021, o qual foi integralmente compreendido, externando expressamente, nesta condição, que se sujeita ao mesmo de forma irrestrita e incondicional.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Cambé, 21/07/2021.

.....
Larissa Esthefani da Silva
RG 8.856.990-3
CPF 060.721.849-52
Sócia Administradora



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA			Protocolo: PRC2106089807
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41209009903	CNPJ 22.206.063/0001-31	Data de Ato Constitutivo 08/04/2015	Início de Atividade 08/04/2015
Endereço Completo Rua Roberto Romanelli, Nº 2601, Jardim Riviera - Cambé/PR - CEP 86187-015			
Objeto Social 1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO; 2) SERVIÇOS COMBINADOS DE ZELADORA, DISPOSIÇÃO DE LIXO E RECEPÇÃO EM PRÉDIOS OU COMERCIO; 3) SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE POR TELEFONE OU TELEFONISTA; 4) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA/CORTE DE ÁREAS VERDES MANUAL E MECANIZADA; 5) VARRIÇÃO E JARDINAGEM, MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS; 6) TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; 7) ATIVIDADE DE MONITORAMENTO (GUARDIÃO DIURNO E NOTURNO, CONTROLADOR DE ACESSO, PORTEIRO E RECEPCIONISTA) DEVIDAMENTE MONITORADO; 8) ALUGUEL DE AUTOMÓVEL E ÔNIBUS COM MOTORISTA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL; 09) SERVIÇOS DE GUARDA PATRIMONIAL; 10) TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; 11) PRODUÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES A PARTIR DE RESÍDUOS ORGÂNICOS; 12) COMERCIO VAREJISTAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 13) COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E DESTINAÇÃO FINAL; 14) SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 15) SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTAS; 16) SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS; 17) SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS; 18) LIMPEZA DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; 19) TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS NÃO PERIGOSOS 20) CARGA E DESCARGA; 21) OBRAS E ALVENARIA; 22) OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; 23) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 24) CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 25) OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 26) OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO DE VIAS; 27) OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; 28) CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS; 29) SERVIÇO LIMPEZA DE PISCINAS E CONSERVAÇÃO DE RUAS; 30) SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE LUGARES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS; 31) FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERAMENTE PARA EMPRESA (COPA, COPEIRA E MERENDEIRA), 32) SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS, COLETA, TRATAMENTO, 33) SERVIÇO DE ATERRO SANITÁRIOS, 34) SERVIÇO DE PINTURA (PINTOR), 35) SERVIÇO DE OFICIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MESTRE DE OBRA, 36) SERVIÇO DE ELÉTRICA COM ELETRICISTA;			
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)			
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio
Nome LARISSA ESTHEFANI DA SILVA	060.721.849-52	R\$ 300.000,00	Sócio
		Administrador	Término do mandato
		S	
Dados do Administrador	CPF	Término do mandato	
Nome LARISSA ESTHEFANI DA SILVA	060.721.849-52		
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação
Data 15/02/2021	20210928450	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/04/2021, às 15:05:03 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código AMA7GDDU.



PRC2106089807

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral


PAU. ASS.
87

AO MUNICÍPIO DE MERCEDES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 05/2021

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: *ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA*

PÁG. 88	ASS. 
Folha: 1 de 4	

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ANILSON WERNER, brasileira, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 037.428.589-63, portador da carteira de identidade civil nº.6.716.960-3/SSP/PR, expedida em 05/01/1993, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 997, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

2) JANETE TERESINHA KAPPES WERNER, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Toledo-PR, engenheira de produção, inscrita no CPF/MF sob nº. 018.038.069-90, portadora da carteira de identidade civil nº.5.988.556-1/SESP/PR, expedida em 06/04/1990, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa e Silva, 997, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida João XXIII, 1660, Lot. Por do Sol, CEP: 85998-000 em Mercedes-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ANILSON WERNER	50,00	25.000	25.000,00
JANETE TERESINHA KAPPES WERNER	50,00	25.000	25.000,00
Total	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ANILSON WERNER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas



da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.


Parágrafo único - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os



PÁG.	ASS.
91	
Folha: 4 de 4	

sócios declaram que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Marechal Candido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mercedes-PR, 07 de setembro de 2021.

Anilson Werner

Janete Teresinha Kappes Werner





PÁG. 92	ASS.
------------	----------

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECOBLOC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01803806990	JANETE TERESINHA KAPPES WERNER
03742858963	ANILSON WERNER



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2021 11:31 SOB Nº 41210005011.
PROTOCOLO: 214539997 DE 09/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104918991. CNPJ DA SEDE: 42652840000189.
NIRE: 41210005011. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/07/2021.
ECOBLOC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.652.840/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ECOBLOC - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOBLOC	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NÚMERO 1660	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOT. POR DO SOL	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARMORARIACOSTAOESTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3256-1623
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2021 às 11:46:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[assinatura]



RECEITA ESTADUAL

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS
90899948-77

Inscrição CNPJ
42.652.840/0001-89

Início das Atividades
07/2021

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **ECOBLOC - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**
Título do Estabelecimento **ECOBLOC**
Endereço do Estabelecimento **AV JOAO XXIII, 1660 - LOT. POR DO SOL - CEP 85998-000**
FONE: (45) 3256-1623
Município de Instalação **MERCEDES - PR, DESDE 07/2021**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 07/2021**
Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **2330-3/02 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	018.038.069-90	JANETE TERESINHA KAPPES WERNER	SÓCIO
CPF	037.428.589-63	ANILSON WERNER	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 13/08/2021.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90899948-77

Emitido Eletronicamente via Internet
14/07/2021 9:41:00

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PÁG.	ASS.
95	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECOBLOC - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 42.652.840/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:59 do dia 14/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2022.

Código de controle da certidão: **D5A6.C507.D7BF.F235**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PÁG.	ASS.
96	

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024529285-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.652.840/0001-89**

Nome: **ECOBLOC - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

PÁG. 97	ASS.
------------	----------

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 827/2021
Emitida em: 14/07/2021

[CONTRIBUINTE]

Requerente:
Contribuinte: ECOBLOC - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO 170275
LTDA
CNPJ/CPF: 42.652.840/0001-89
Endereço: AVENIDA AV JOAO XXIII, 1660
Bairro: LOTEAMENTO POR DO SOL CEP: 85.998-000 Cidade: Mercedes - PR

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a pessoa Jurídica/Física acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Mercedes/PR, 14 de julho de 2021.
Código de Autenticidade
WGT211202-000-ZBXYHGJZCJOOXU-8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.652.840/0001-89

Razão Social: ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO

Endereço: AV JOAO XXIII 1660 / LOT POR DO SOL / MERCEDES / PR / 85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2021 a 12/08/2021

Certificação Número: 2021071409580209606582

Informação obtida em 14/07/2021 10:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 42.652.840/0001-89

Certidão n°: 21841582/2021

Expedição: 14/07/2021, às 09:47:54

Validade: 09/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 42.652.840/0001-89, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
 TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
 ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

ECOBLOC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – inscrito no CNPJ sob n.º 42.652.840/0001-89, com sede na Avenida João XXIII, n.º 1660, Loteamento Por do Sol, no Município de Mercedes, nesta Comarca.

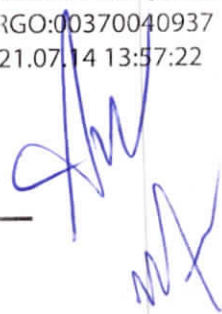
CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Marechal Cândido Rondon, 14 de julho de 2021.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
 Estado do Paraná
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
 DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
 Rua Paraíba, 541 Centro
 CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
 Oficial 

MARIA TEREZINHA
 SEQUINEL DE
 CAMARGO:00370040937

Assinado de forma digital por
 MARIA TEREZINHA SEQUINEL
 DE CAMARGO:00370040937
 Dados: 2021.07.14 13:57:22
 -03'00'





Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATESTADO DE VISITA

À Comissão de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência (Chamada Publica) nº 05/2021

Atesto para os fins estabelecidos no edital em referência que a empresa ECOBLOC – INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ: 42.652.840/0001-89, através de seu representante legal, tomou conhecimento da situação do bem imóvel a ser cedido a título de concessão de direito real de uso, estando apta a conscientemente formular sua proposta.

Mercedes – PR, em 21 de Julho de 2021.

Roberto C. Lorenzoni Kinast
Município de Mercedes - PR

ECOBLOC
Representante Legal da Proponente

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº 05/2021

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 42.652.840/0001-89, tomou ciência de todos os termos do Edital relativo a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, n.º 05/2021, o qual foi integralmente compreendido, externando expressamente, nesta condição, que se sujeita ao mesmo de forma irrestrita e incondicional.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Mercedes-PR, 20 de julho de 2021


ECOBLOC Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda

ANILSON WERNER


Socio Administrador

CPF: 037.428.589-63



ECOBLOCK

ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Av. João XXIII, 1660, Lot. Por do Sol, Mercedes/PR

PÁG.	ASS.
103	

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº 05/2021

ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.652.840/0001-89, por intermédio de seu representante legal o Sr. ANILSON WERNER, portador da Carteira de Identidade nº 6.716.960-3 SESP/PR e do CPF nº037.428.589-63, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Mercedes-PR, 20 de julho de 2021



ECOBLOC Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda

ANILSON WERNER


Socio Administrador

CPF: 037.428.589-63



ECOBLOCK

ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Av. João XXIII, 1660, Lot. Por do Sol, Mercedes/PR

PÁG.	ASS.
104	

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº 05/2021

ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.652.840/0001-89, com sede na Av. João XXIII, 1660, Lot. Por do Sol, Mercedes-PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. ANILSON WERNER, portador da Carteira de Identidade nº 6.716.960-3 SESP/PR e do CPF nº037.428.589-63, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 05/2021, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Mercedes-PR, 20 de julho de 2021



ECOBLOC Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda

ANILSON WERNER

Socio Administrador

CPF: 037.428.589-63



AO MUNICÍPIO DE MERCEDES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 05/2021

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE: *ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA*

PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência n.º 05/2021

A empresa *ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA*, estabelecida à Av. João XXIII n.º 1660, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 42.652.840/0001-89, atuante no ramo industrial de Artefatos de Cimento, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. ANILSON WERNER, apresenta a sua proposta relativa a concessão de direito real de uso dos Lotes Urbanos n.º 07, 08, 09 e 11 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, com áreas respectivamente de 1.168,70m², 1.085,38m², 850,86 m² e 407,00m², dotados de um barracão em alvenaria medindo aproximadamente 571,27m², um escritório em alvenaria com área de 76,37m² e uma área coberta medindo 241,80m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517., nos seguintes termos:

- a) Número de empregos diretos: 35 (trinta e cinco) empregos diretos a serem gerados.
- b) Receita bruta anual estimada: R\$ 1.350.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil reais).

A validade desta proposta é de 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura.

Mercedes-PR, 20 de julho de 2021

**ECOBLOC Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda****ANILSON WERNER**

Sócio Administrador

CPF: 037.428.589-63



IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia:	ECOBLOCK
Razão Social:	ECOBLOC INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ:	42.652.840/0001-89
Empreendedor Responsável:	ANILSON WERNER
Telefone de contato:	(45)9 9999 4896 (45)3256 1623
E-mail de contato:	marmorariacostaeste@hotmail.com
Data de preenchimento:	20/07/2021

Espaço pretendido (caso haja mais de um imóvel e/ou espaço sendo disponibilizado):	
--	--

1. EMPREENDEDOR

1.1. Perfil dos Empreendedores

Insira as informações solicitadas para cada sócio do negócio. Se necessário, copie e cole este quadro quantas vezes forem necessárias.

NOME COMPLETO:	Anilson Werner		
Idade:	43	Função na empresa:	Sócio Administrador
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:	Ensino médio Completo – Colégio Estadual Frentino Sackser – 1995.		
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):	<ul style="list-style-type: none"> - Marmorista; - Encarregado de produção; - Encarregado de vendas e entregas de produtos acabados; - Supervisor de produção; - Encarregado da Gestão Financeira dos Empreendimentos; - Atua na área de Pesquisa e Desenvolvimento de novos produtos e serviços dentro da área da construção civil; - Diretor Administrativo dos Empreendimentos; 		
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:	<ul style="list-style-type: none"> - Fundador/Sócio Administrador, há 17 anos a frente da empresa SW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA, no Município de Mercedes – PR. - Sócio Administrador da empresa OESTEGRAN DISTRIBUIDORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, Localizada no Município de Mercedes- PR. - Fundador/Sócio Administrador, da empresa GCO CONSTRUTORA E 		





INCORPORADORA LTDA, no Município de Mercedes – PR.
 - Fundador/Sócio Administrador, da empresa ECOBLOC INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, no Município de Mercedes – PR.

NOME COMPLETO:	Janete Teresinha Kappes Werner		
Idade:	44	Função na empresa:	Engenheira de Produção
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:	- Técnico em Química – Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – 1996; - Engenharia de Produção – Pontifícia Universidade Católica – 2019; - Pós Graduação Lato Sensu MBA em Gerenciamento de Indústrias – FASUL Faculdade Sul Brasil -2014.		
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):	- Técnico Químico; - Encarregada de Laboratório Industrial; - Controle de Qualidade; - Encarregada de Produção Industrial; - Gestão de Compras e Estoques; - Gestão de Recursos Humanos / Seleção de novos empregados; - Desenvolvimento de novos produtos e serviços; - Otimização da produção; - Supervisora de Produção; - Acompanhamento e execução de Projetos Industriais. - Engenheira de Produção;		
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:	- Engenheira de Produção; - Supervisora de Produção Industrial; - Sócio Administrador, da empresa SW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA, no Município de Mercedes – PR. - Sócio da empresa OESTEGRAN DISTRIBUIDORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, Localizada no Município de Mercedes- PR. - Sócio da empresa GCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, no Município de Mercedes – PR. - Sócio Administrador, da empresa ECOBLOC INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, no Município de Mercedes – PR.		

2. PRODDUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA

2.1. Caracterização da Oportunidade de Negócio Identificada

Quais foram as motivações que levaram ao surgimento da empresa? Que oportunidades vocês, empreendedores, enxergaram no mercado para a criação deste negócio? Máximo de 10 linhas.

O crescimento da construção civil em geral junto a escassês de um dos produtos principais da construção civil, o tijolo, derivado de argila e tendo a queima de madeira para o processo de secagem,

como um problema para o meio ambiente.

- Vemos como vantajoso o uso de blocos cimentícios por não haver a necessidade de materiais naturais, podendo ainda ser incorporado em sua composição para a produção, materiais recicláveis, dentre eles, EPS- Isopor, Plásticos, resíduos de marcenaria e principalmente resíduos da própria construção civil em geral.

2.2. Características dos Produtos e Serviços Ofertados

Apresente quais são os produtos e serviços que sua empresa oferece atualmente ao mercado. Quais são os diferenciais de cada produto ou serviço da empresa em relação aos concorrentes? A empresa pretende desenvolver novos produtos e serviços? Se sim, quais? Máximo de 20 linhas.

- A empresa oferece atualmente 12 tipos diferentes de blocos de diversos tamanhos e grau de resistência e Seis tipos de bloquetes (Pavers).

- Nosso diferencial em relação aos nossos concorrentes é a procura constante por diferentes tipos de agregados, os quais podem ser incorporados aos nossos produtos, levando em consideração que não percam a resistência exigida pelos órgãos reguladores, com vários produtos que estão em fase de experimentos e estudos de viabilidade comercial.

Também está em desenvolvimento o produto, tijolo de massa Refratária para uso em isolamento de altas temperaturas, bem como a fabricação de bordas atérmicas para piscinas.

Outro diferencial é o tijolo modular ecológico, o qual também pode ser incorporado o uso de materiais reciclados citados acima.

2.3. Grau de Inovação

A empresa e/ou seus produtos e serviços apresentam algum tipo de inovação significativa em relação ao que é ofertado pelos concorrentes? Se sim, que tipo de inovação seria esta (em produto, serviço, processos, marketing ou organizacional) e justifique a inovação existente. Tipos de inovação:

- **Inovações em produtos e serviços:** caracterizam-se como Inovações de produto, mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes e significativos para produtos existentes

- **Inovações de processo:** representam mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição.

- **Inovações de marketing:** envolvem a implementação de novos métodos de marketing, incluindo mudanças no design do produto e na embalagem, na promoção do produto, canal de distribuição, e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.

- **Inovações organizacionais:** referem-se à implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa;

Máximo de 20 linhas

-Com vistas nos mais diversos materiais descartados de forma incorreta e sem valor comercial como por exemplo o EPS/ Isopor já em forma expandida e moldada, como por exemplo caixas de fogões e geladeiras, a empresa buscando a viabilização de uma parceria com o setor público e/ou privado para recolha e separação, trazendo como inovação no setor regional, a incorporação deste derivado no traço de nossos produtos.

3. MERCADO

3.1. Segmento de Clientes e Mercado Potencial

Quais são os seus segmentos de clientes? Ou seja, qual o perfil do(s) grupo(s) de pessoas ou empresas que você atende com seus produtos e serviços? Onde eles se encontram? São clientes a nível regional, nacional ou global? Qual o tamanho deste mercado de potenciais consumidores, em quantidade e/ou volume de consumo? Se possível, apresente informações de fontes confiáveis que reforcem o tamanho do mercado potencial. Máximo de 20 linhas.




- Empresa é do segmento da construção civil.
- Construtoras e Engenheiros engajados na construção civil.
- Se encontram em toda a região Oeste do Paraná.
- Este Mercado está em constante expansão, não podendo ser preciso esta informação com dados precisos.

3.2. Análise da Concorrência

Como é a concorrência no segmento em que atua? São muitos concorrentes? Eles já estão bem estabelecidos no mercado? Faça uma análise geral do nível de concorrência no segmento, tanto de concorrente diretos (com soluções similares a sua) quanto de produtos substitutos (soluções diferentes, mas que ajudam a resolver a mesma necessidade vivida pelo cliente). Faça também uma análise individualizada de pelo menos três dos principais concorrentes diretos, identificando seus pontos fortes, pontos fracos e seus diferenciais em relação a eles. Máximo de 20 linhas.

Hoje são poucas as empresas na produção neste produto na região, não tendo nenhuma empresa deste ramo no Município de Mercedes e com isso pouca concorrência também na região. Inicialmente a nossa área de atuação será o Município Mercedense pela falta destes produtos no mercado em geral, trazendo maior comodidade e agilidade na aquisição para os munícipes em suas obras. O nosso objetivo maior é trazer para Mercedes outros investidores nos demais ramos, demonstrando que aqui temos suporte do poder público e disponibilidade de mão de obra.

3.3. Precificação

Quais são os preços praticados pela sua empresa? Em relação aos principais concorrentes, eles são menores, maiores ou estão dentro da mesma faixa? Os clientes enxergam sua empresa (e produtos e serviços) como competitiva em preços ou de qualidade elevada (e por isso se dispõem a pagar um pouco mais caro)? Máximo de 10 linhas

- Em análise constantemente realizada nas empresas que já fazem parte do Grupo e estão instalados em Mercedes, os preços praticados são justos de acordo com o material e o tipo de serviço solicitado.
- Com a elevada qualidade de serviços e produtos oferecidos, o Grupo é considerado referencia nos ramos, os quais as empresas atuam, o qual muitos de nossos clientes indicam a conhecidos e familiares pelo cumprimento de prazos de entrega acordados e a qualidade e excelência dos produtos entregues.

3.4. Vendas e Distribuição

Como você vende para seus clientes? As vendas são feitas pelos sócios, funcionários, representantes comerciais, pela internet, etc.? E como os produtos ou serviços chegam até os clientes finais? Diretamente pela empresa, através de distribuidores, varejistas, internet, etc.? Máximo de 10 linhas.

- As vendas são feitas de diversas maneiras, por vendedor externo/Representante Comercial, vendedores internos treinados e capacitados na área e também por seus sócios administradores.
- A entrega é feita diretamente pela empresa se utilizando de frota própria e por equipe altamente dedicada e capacitada para realizar a entrega.
- O Grupo formou ao longo dos anos inúmeras parcerias, com empresas que revendem os nossos produtos, acelerando assim, o conhecimento e divulgação destes pelo setor comercial.

3.5. Promoção e Comunicação

Como você divulga sua empresa, produtos e serviços? Como os clientes ficam sabendo que vocês existem? Há material impresso (tipo folder), website, redes sociais, anúncios em diferentes formatos (jornais, revistas, internet, etc.)? Máximo de 10 linhas.

Atualmente são inúmeros os formatos de divulgação, podendo ser relacionados a seguir:
WebSite, Facebook, Instagram, Whatsapp, Chamadas de Rádio, Capas de Jornais de circulação regional, revistas




conceitos na área da construção civil como as da Associação dos Engenheiros, revistas populares de circulação com datas específicas, Folders contendo os mais diversos produtos oferecidos, vendedores, frota de veículos adesivados com as informações pertinentes a empresa, colaboradores uniformizados e um dos principais o qual não poderíamos deixar de citar são as próprias indicações de clientes aos seus conhecidos divulgando com propriedade de bom atendimento prestado pela empresa.

4. GESTÃO

4.1. Perfil da Equipe

A empresa possui colaboradores? Se sim, descreva qual o perfil dessa equipe preenchendo o quadro abaixo. Insira quantas linhas forem necessárias. Se não houver funcionários, informe isso no quadro.

Nome	Função/Cargo	Vínculo Empregatício (CLT, MEI, etc.)	Escolaridade Máxima (para graduações, especializações e cursos técnicos, informar a área)	Qtde de anos de experiência na Função/Cargo (incluindo em empregos anteriores)

4.2. Fornecedores e Parceiros

Quais são seus principais fornecedores? Existem fornecedores na região que atendem sua empresa? Quais são eles (nome e cidade)? A empresa conta com algum tipo de parceiro? Quais? Como se dá esta parceria, ou seja, quais são os benefícios para ambas as partes? Máximo de 10 linhas.

- Qualigran, Cachoeiro/ES; CS3, Cachoeiro/ES; Portubelo,/SC; Reveste Materiais de Construção Toledo/PR; Compacta Mineração, Pato Bragado/PR; Pedreira Trevo, Mercedes/PR; AGM Mineração, Mercedes/PR; FG Ferramentas, Curitiba/PR; Mello Abrasivos, Curitiba/PR; Auto Forte, Mercedes/PR; CIWE materiais de Construção, Mercedes/PR; Farmácia Mercedes e Biolar, Mercedes/PR; Escritório Contábil Mercedes, Mercedes/PR; Postos Lagartixa e Groff, Mercedes/PR; Padaria Costa Oeste, Mercedes/PR; Agropecuária Nego Bom, Mercedes/PR; Supermercado Weiss, Rainha, Modelo, Mercedes/PR; Constrular, Mercedes/PR; Multipeças, Mercedes/PR; Ponto da Informática, Mercedes/PR; Livraria Paraná, Mercedes/PR, Restaurante Zanette, Mercedes/PR, Mineração Dalmina, Marechal Cândido Rondon/PR;

4.3. Aspectos Legais de Operação

O negócio exige autorizações especiais para funcionamento? Os sócios conhecem todas elas? Quais são os aspectos legais de operação? Existem legislações específicas que vocês devem observar para exercer legalmente a atividade? Quais são os órgãos que regulam a operação? Precisa de autorizações e/ou certificados da Vigilância Sanitária, do Ministério da saúde, do MAPA, etc.? Máximo de 10 linhas.

- Sim, Temos conhecimentos das autorizações, dentre elas o Registro no CREA com seu Profissional Habilitado;
- Medições de resistências e absorção por laboratório Credenciado na área;

4.4. Impactos Sociais

O produto/serviço ou a operação da empresa geram impactos sociais positivos ou negativos significativos? Trata-se de um negócio que transformar a realidade social atual de pessoas? Como? Ela pode prejudicar de alguma coletividade? De que forma? E o que a empresa faz para amenizar este eventual impacto negativo? Lembrando que nem todos os negócios geram impactos sociais relevantes. Máximo de 10 linhas.

Vemos somente impacto positivo, como a geração de empregos no município, trazendo o engajamento

de pessoas e outras empresas no recolhimento e destinação adequada de produtos sem fim comercial.

4.5. Impactos Ambientais

O processo produtivo de fabricação dos seus produtos ou a prestação dos seus serviços geram impactos ambientais significativos? E a utilização dos produtos/serviços pelos clientes? Quais são os aspectos da legislação ambiental que precisam ser observados para a correta operação de seu empreendimento? O que fazer para minimizar eventuais impactos ambientais negativos? Lembrando que nem todos os negócios geram impactos ambientais relevantes. Máximo de 10 linhas.

A atividade não gera impacto ambiental significativo, uma vez que todas as decisões internas levam em consideração qualquer tipo de impacto, sejam elas ambientais ou financeiras.

Como o caso já exposto em outros questionamentos acima, possui apelo sócio ambiental em desenvolvimento o que traz a preocupação com a futura geração.

5. CAPITAL

5.1. Investimentos

É necessário fazer novos investimentos no negócio? Se sim, que investimentos seriam estes? Quais os investimentos para ocupar o espaço pleiteado no Programa Municipal Maternidade Empresarial? Descreva no quadro abaixo quais são os investimentos necessários (ex: obras, máquinas, equipamentos, mobiliário, etc.) e os respectivos valores para cada um deles. Insira quantas linhas forem necessárias. Ao final, some o total de investimentos. Caso não haja necessidade de investimentos, informe isso no quadro

DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO	VALOR DO INVESTIMENTO (EM R\$)
Empilhadeira	60.000,00
Caminhão Truck com Munk	250.000,00
Maquinário para Moagem e transformação de Agregados	350.000,00
Ampliação da estrutura coberta	500.000,00
VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS:	1.160.000,00

5.2. Fontes de Recursos

Quais fontes de recursos a empresa utilizará para realizar os investimentos necessários? O fluxo de caixa da empresa comporta estes investimentos com recursos próprios? Existe saldo suficiente em caixa ou em aplicações financeiras? Serão utilizados recursos dos sócios? Será necessário contratar algum financiamento ou empréstimo? Máximo de 10 linhas.

- Os recursos provem de fluxo de caixa próprio, bem como busca de capital externo se necessário;
- Também com parcerias com o setor Público, sejam eles, Municipal, Estadual e Federal.

5.3. Resultados Financeiros Projetados

Utilize a planilha do PLANO DE APLICAÇÃO (ANEXO V-B do Edital) para realizar as projeções financeiras do empreendimento.



PLANO DE APLICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Informe aqui o ano atual (ano vigente):

2021

* PREVISÃO DE FATURAMENTO

PROJEÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS	2021	2022	2023
1. RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 570.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.600.000,00
1.1. Venda de produtos e serviços	R\$ 570.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.600.000,00
2. DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 438.380,00	R\$ 1.121.962,00	R\$ 1.287.434,95
2.1. FORNECEDORES E INSUMOS	R\$ 220.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 700.000,00
2.1.1. Custo das mercadorias vendidas	R\$ 220.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 700.000,00
2.1.2. Custo dos serviços vendidos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2. IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 45.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 156.000,00
2.2.1. Impostos sobre vendas	R\$ 45.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 156.000,00
2.2.2. Outros impostos e taxas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.3. DESPESAS COMERCIAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.3.1. Fretes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.3.2. Comissões sobre vendas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.3.3. Viagens e estadias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4. DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 105.000,00	R\$ 206.000,00	R\$ 259.800,00
2.4.1. Salários	R\$ 80.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 200.000,00
2.4.2. Encargos	R\$ 15.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 27.300,00
2.4.3. Transporte e Alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4.4. Benefícios e outras despesas com pessoal	R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 32.500,00
2.5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 52.380,00	R\$ 68.437,00	R\$ 85.884,95
2.5.1. Aluguel e/ou Taxa do Casulo Empresarial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.2. IPTU	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.3. Água e esgoto	R\$ 1.380,00	R\$ 1.587,00	R\$ 2.142,45
2.5.4. Energia elétrica	R\$ 15.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 26.325,00
2.5.5. Telefonia e internet	R\$ 2.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 3.105,00
2.5.6. Honorários da contabilidade	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 13.500,00
2.5.7. Manutenções em geral	R\$ 5.000,00	R\$ 6.250,00	R\$ 8.437,50
2.5.8. Material de escritório e de limpeza	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.375,00
2.5.9. Segurança e vigilância	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.10. Sindicatos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.11. Seguros	R\$ 12.000,00	R\$ 13.800,00	R\$ 14.000,00
2.5.12. Outras despesas administrativas	R\$ 10.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 15.000,00
2.6. DESPESAS COM VEÍCULOS	R\$ 10.500,00	R\$ 12.525,00	R\$ 15.750,00
2.6.1. Combustível	R\$ 2.500,00	R\$ 3.125,00	R\$ 3.750,00
2.6.2. Seguro	R\$ 5.000,00	R\$ 5.750,00	R\$ 7.500,00
2.6.3. IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento	R\$ 1.000,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.500,00
2.6.4. Manutenções, multas e outros	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00
2.7. REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS	R\$ 5.500,00	R\$ 65.000,00	R\$ 70.000,00
2.7.1. Pro-labore	R\$ 5.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
2.7.2. Outras remunerações dos sócios	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
3. RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 131.620,00	R\$ 278.038,00	R\$ 312.565,05
3.1. Lucratividade Operacional	23%	20%	20%
4. Pagto de Financiamento e Empréstimos	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 120.000,00
5. Desembolsos com investimentos	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 175.000,00
6. RESULTADO FINAL	R\$ 31.620,00	R\$ 28.038,00	R\$ 17.565,05

PÁG.	ASS.
114	

AO MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 05/2021
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ N.º 22.206.063/0001-31



115

ANEXO V

PROPOSTA DE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA 05/2021

A empresa ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.206.063/0001-31, com sede na Rua Roberto Romanelli, 2601, Jardim Riviera, Cambé - Pr, CEP 86.187-015, com endereços eletrônicos para contato: esthefani.servicos@outlook.com e maurompedrollo@hotmail.com e telefones de contato comercial 043-3066-1945/043-99661-7196, por seu representante legal constituído para este ato, o sócio Mauro Miguel Pedrollo, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o número 410.030.980-53 e no RG-Pr 3.267.521-2, vem apresentar a sua proposta para a disputa da concessão de uso real do imóvel descrito no Edital CR 05/2021, com os seguintes registros para consideração:

- a) A empresa atua no ramo de tratamento de resíduos, tendo como atividades a coleta, transbordo e destinação final de resíduos, para o que pretende instalar a sua planta operacional de destinação final de resíduos, no imóvel em questão;
- b) Para a planta operacional a empresa desenhou um plano de negócios para os três anos seguintes, com os seguintes números a serem atingidos, para as atividades que envolvem coleta, transporte e processamento dos resíduos:
 - I) Ano 2021/2022 - período de 12 meses - geração de 16 empregos diretos;
 - II) Ano 2022/2023 - período de 12 meses - geração de 13 novos empregos, somando 29 empregos diretos;



Esthefani

III) Ano 2023/2024 e seguintes - período a ser determinado conforme o aumento da demanda de processamento - geração de 15 novos empregos, somando 44 empregos diretos;

c) Os valores de receitas brutas esperadas para os referidos anos são:

- | | | |
|--------------------------------|-----|---------------|
| I) Ano de 2021 - | R\$ | 1.383.333,18; |
| II) Ano de 2022 - | R\$ | 2.390.446,00; |
| III) Ano de 2023 e seguintes - | R\$ | 5.127.557,39. |

Fica assumida a responsabilidade da empresa de que o prazo de validade desta proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes do certame licitatório.

Cambé, 20 de julho de 2021

Larissa Esthefani da Silva
CPF 060.721.849-52
ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ Nº 22.206.063/0001-3



Esthefani

PLANO DE NEGÓCIO

Esthefani Serviços de Resíduos Ltda.
CNPJ 22.206.063/0001-31

NOME COMPLETO:	LARISSA ESTHEFANI DA SILVA		
Idade:	32	Função na empresa:	Sócia Administradora
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:	Ensino médio completo		
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):	Administradora da empresa Esthefani, e outras empresas		
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:			

NOME COMPLETO:	MAURO MIGUEL PEDROLLO		
Idade:	57	Função na empresa:	Sócio
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:	Superior - Faculdade de Direito de Pelotas - UPFel - 1987 Pós graduação em direito do ambiente - UFPel / UFSC - 2002		
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):	Sócio na empresa Ax Ecol Ltda (extinta) - para desenvolvimento de tecnologia de resíduos; Sócio na empresa Recicla 21 (extinta/sucedida pela Esthefani) - para desenvolvimento de tecnologia de resíduos para processos de reciclagem e destinação final; Sócio na empresa Esthefani - para desenvolvimento da tecnologia de processos de tratamento de resíduos		



Esthefani

	com reciclagem e aproveitamento de resíduos orgânicos e correta destinação final.
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:	Todas as citadas anteriormente, foram na condição de empreendedor/investidor e onde foi exercida a função de coordenar e orientar os processos e testes de desenvolvimento da tecnologia.

2. PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA

2.1. Caracterização da Oportunidade de Negócio Identificada

Quais foram as motivações que levaram ao surgimento da empresa? Que oportunidades vocês, empreendedores, enxergaram no mercado para a criação deste negócio? Máximo de 10 linhas.

A empresa surgiu da percepção de uma oportunidade real com a alternativa que detém para a destinação e disposição final dos resíduos.

A solução desenvolvida pela empresa dá a correta destinação final, com aproveitamento dos resíduos em processos rentáveis - desde o seu recebimento, e com receitas permanentes a partir do processamento.

A geração de resíduos é uma realidade que se manterá por décadas ainda e que vem aumentando significativamente, o que significa uma oportunidade do negócio de prestação de serviços, como está sendo oferecido hoje pela empresa e com futuras inovações melhoradoras.

2.2. Características dos Produtos e Serviços Ofertados

Apresente quais são os produtos e serviços que sua empresa oferece atualmente ao mercado. Quais são os diferenciais de cada produto ou serviço da empresa em relação aos concorrentes? A empresa pretende desenvolver novos produtos e serviços? Se sim, quais? Máximo de 20 linhas.

O que a empresa oferece é: uma destinação final para os resíduos sólidos gerados, com tratamento e destinação final que atendem as normativas ambientais, eliminando o aterramento. Primeiro diferencial.

Os resíduos orgânicos são separados dos inorgânicos, alimentando um biodigestor. Neste, são gerados biogás (transporte ou energia) e biofertilizante. Segundo diferencial.

Os resíduos inorgânicos são segregados para uma classificação para fins de reciclagem por categoria, com viabilidade de reciclagem industrial na própria planta. Terceiro diferencial.

A partir do segundo ano a pretensão é iniciar A SEGUNDA FASE da empresa, com o início desta reciclagem diretamente no parque instalado, onde então serão produzidos novos produtos reciclados.

Estes produtos poderão ser os mais variados, conforme a colocação no mercado. Serão preponderantemente produtos plásticos.

2.3. Grau de Inovação

A empresa e/ou seus produtos e serviços apresentam algum tipo de inovação significativa em



Esthefani

relação ao que é ofertado pelos concorrentes? Se sim, que tipo de inovação seria esta (em produto, serviço, processos, marketing ou organizacional) e justifique a inovação existente. Tipos de inovação:

- **Inovações em produtos e serviços:** caracterizam-se como Inovações de produto, mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes e significativos para produtos existentes

- **Inovações de processo:** representam mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição.

- **Inovações de marketing:** envolvem a implementação de novos métodos de marketing, incluindo mudanças no design do produto e na embalagem, na promoção do produto, canal de distribuição, e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.

- **Inovações organizacionais:** referem-se à implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa;

Máximo de 20 linhas

Sim, é inovação conjunta em produtos, serviços e processo, pois trata de uma nova abordagem de processamento dos resíduos, que lhes dá valor comercial agregado, diretamente, com o seu aproveitamento como matéria prima.

Pode-se dizer que também caracteriza uma inovação organizacional, quando contextualizado o procedimento atual para o processamento dos resíduos, que passa a ser totalmente diferente, ocorrendo, inclusive em chão de fábrica, com redução das áreas necessárias para o mesmo volume, além dos resultados totalmente diferentes, em todos os aspectos, humano, social, financeiro, ambiental.

3. MERCADO

3.1. Segmento de Clientes e Mercado Potencial

Quais são os seus segmentos de clientes? Ou seja, qual o perfil do(s) grupo(s) de pessoas ou empresas que vocês atendem com seus produtos e serviços? Onde eles se encontram? São clientes a nível regional, nacional ou global? Qual o tamanho deste mercado de potenciais consumidores, em quantidade e/ou volume de consumo? Se possível, apresente informações de fontes confiáveis que reforcem o tamanho do mercado potencial. Máximo de 20 linhas.

Os clientes são todos os geradores de resíduos. Prefeituras, os comércios e indústrias, considerados grandes geradores, são clientes em potencial.

Estes clientes estão em todas as cidades do país.

Pelas características do produto manipulado pela empresa, é importante apontar que o tamanho do mercado é determinado em razão de critérios observados pela empresa, conforme a sua planificação. Há como elemento objetivo central a informar esta planificação, que é a distância desde o gerador até o parque industrial, uma vez que afeta o custo operacional. Sendo assim, esta unidade a ser instalada em Mercedes, deverá atender a uma região que alcança uma população de estimados 350 mil habitantes e cidades de médio porte, o que garante a clientela necessária para manter o negócio.

A demanda é orgânica, aumentando na medida em que aumentam os geradores, dentro de um círculo virtuoso em que, maiores volumes apontam menores custos e estes geram novos negócios e assim, se retroalimentam. Neste contexto a planta



Esthefani

UTR 21 com capacidade imediata de 12 toneladas diárias, deverá ser ampliada conforme a demanda do mercado, com planejamento de, a partir do 3º ano, atender um volume diário de 50 toneladas de resíduos.

3.2. Análise da Concorrência

Como é a concorrência no segmento em que atua? São muitos concorrentes? Eles já estão bem estabelecidos no mercado? Faça uma análise geral do nível de concorrência no segmento, tanto de concorrente diretos (com soluções similares a sua) quanto de produtos substitutos (soluções diferentes, mas que ajudam a resolver a mesma necessidade vivida pelo cliente). Faça também uma análise individualizada de pelo menos três dos principais concorrentes diretos, identificando seus pontos fortes, pontos fracos e seus diferenciais em relação a eles. Máximo de 20 linhas.

Os concorrentes diretos, são os aterros sanitários. Produzem chorume e gás metano. valor elevado para instalação e com vida útil determinada, de 20 anos. Estão situados em poucos locais do Estado, pelo que envolvem também transporte elevando o custo.

O paralelo de concorrentes diretos é com aterros.

1 - a planta de tratamento UTR 21 é indústria, não há necessidade de nova área com o passar do tempo. Se precisar mudar de local, o local atual fica disponível para outra atividade.

2 - o custo de implantação é inferior ao de um aterro;

3 - a menor UTR 21 (12 toneladas), gera 16 postos de trabalho direto, sendo plantas sustentáveis, o que permite pulverizar plantas em curtas distâncias, reduzindo custos;

4 - a solução está 100% de acordo com as exigências legais do PNRS;

5 - o preço praticado pela empresa é abaixo do preço do aterramento;

6 - o tratamento dado aos resíduos é de despoluição e gera ativos financeiros, sociais, ambientais.

3.3. Precificação

Quais são os preços praticados pela sua empresa? Em relação aos principais concorrentes, eles são menores, maiores ou estão dentro da mesma faixa? Os clientes enxergam sua empresa (e produtos e serviços) como competitiva em preços ou de qualidade elevada (e por isso se dispõem a pagar um pouco mais caro)? Máximo de 10 linhas

Os preços para o recebimento e destinação final dos resíduos CLASSE II, se situam na faixa inicial de R\$ 122,03 por tonelada recebida, abaixo do preço praticado pela concorrência.

Mesmo se o preço fosse maior, a qualidade do tratamento e os resultados secundários, estimulariam os clientes ao pagamento de valor maior.

Notadamente para entes públicos, há os apelos: redução de poluição, e em consequência, menores gastos com saúde; eliminação da necessidade de nova área para aterro; redução de custos com transbordo; atendimento da legislação ambiental; geração de emprego e renda; oportunidades de novos negócios agregados.

3.4. Vendas e Distribuição

Como você vende para seus clientes? As vendas são feitas pelos sócios, funcionários, representantes



Esthefani

comerciais, pela internet, etc.? E como os produtos ou serviços chegam até os clientes finais? Diretamente pela empresa, através de distribuidores, varejistas, internet, etc.? Máximo de 10 linhas.

O negócio da empresa é SERVIÇOS, e estes chegam aos clientes pelo recebimento dos seus resíduos mediante contrato privado ou licitações.

Na medida em que há a contratação, o serviço está disponível.

No planejamento está prevista a geração de produtos a partir da transformação, será montada uma linha de distribuição para cada produto, conforme a sua natureza e dentro da eficiência logística mais adequada, quando será analisada.

3.5. Promoção e Comunicação

Como você divulga sua empresa, produtos e serviços? Como os clientes ficam sabendo que vocês existem? Há material impresso (tipo folder), website, redes sociais, anúncios em diferentes formatos (jornais, revistas, internet, etc.)? Máximo de 10 linhas.

Os serviços de coleta e transporte já são conhecidos por contratos executados. A planta da UTR 21 de processamento de resíduos, de Mercedes, deverá ser a primeira. Uma vez consolidado o projeto, a divulgação se dará por internet e anúncios, stands em eventos tanto de prestadores de serviços que possam se interessar pela franquia da UTR 21, como eventos de potenciais clientes.

Outra frente se dará por representantes que farão visitas protocolares, oferecendo folders com a solução da empresa.

4. GESTÃO

4.1. Perfil da Equipe

A empresa possui colaboradores? Se sim, descreva qual o perfil dessa equipe preenchendo o quadro abaixo. Insira quantas linhas forem necessárias. Se não houver funcionários, informe isso no quadro.

Nome	Função/Cargo	Vínculo Empregatício (CLT, MEI, etc.)	Escolaridade Máxima (para graduações, especializações e cursos técnicos, informar a área)	Qtde de anos de experiência na Função/Cargo (incluindo em empregos anteriores)
Não há funcionários atualmente				

4.2. Fornecedores e Parceiros

Quais são seus principais fornecedores? Existem fornecedores na região que atendem sua empresa? Quais são eles (nome e cidade)? A empresa conta com algum tipo de parceiro? Quais? Como se dá esta parceria, ou seja, quais são os benefícios para ambas as partes? Máximo de 10 linhas.



Esthefani

Atualmente não há fornecedores, em decorrência de a empresa precisar instalar a primeira planta para processar.

4.3. Aspectos Legais de Operação

O negócio exige autorizações especiais para funcionamento? Os sócios conhecem todas elas? Quais são os aspectos legais de operação? Existem legislações específicas que vocês devem observar para exercer legalmente a atividade? Quais são os órgãos que regulam a operação? Precisa de autorizações e/ou certificados da Vigilância Sanitária, do Ministério da saúde, do MAPA, etc.? Máximo de 10 linhas.

Sim, a operação é considerada POTENCIALMENTE POLUIDORA, pelo fato de manipular resíduos. Sendo assim, são exigidas as licenças do IAT.

A empresa possui as licenças (LAS e LO) do IAT, para transporte e para a operação. Na medida em que tenha o local para a instalação da UTR 21, será apresentado o pedido de LI/LO no local - estas licenças dependem da "CERTIDÃO DE NÃO ÓBICE" emitida pelo município, dizendo que a área pode receber o empreendimento.

4.4. Impactos Sociais

O produto/serviço ou a operação da empresa geram impactos sociais positivos ou negativos significativos? Trata-se de um negócio que transformar a realidade social atual de pessoas? Como? Ela pode prejudicar de alguma coletividade? De que forma? E o que a empresa faz para amenizar este eventual impacto negativo? Lembrando que nem todos os negócios geram impactos sociais relevantes. Máximo de 10 linhas.

Positivos. O resultado do negócio da empresa, atinge toda a população. Diretamente, com empregos, com dignidade das condições de trabalho. A população em geral, com a redução de custos dos RSU, caso o ente público opte futuramente pela solução, o que implica na redução de vetores, roedores, peçonhas, contaminação de águas etc, que influi na saúde pública como um todo. O processo da empresa controla e aproveita o gás metano, gerando energia; os efluentes, são destinadas no biodigestor, com o que não há chorume. Se tiver que considerar, então a empresa trará impactos sociais positivos.

4.5. Impactos Ambientais

O processo produtivo de fabricação dos seus produtos ou a prestação dos seus serviços geram impactos ambientais significativos? E a utilização dos produtos/serviços pelos clientes? Quais são os aspectos da legislação ambiental que precisam ser observados para a correta operação de seu empreendimento? O que fazer para minimizar eventuais impactos ambientais negativos? Lembrando que nem todos os negócios geram impactos ambientais relevantes. Máximo de 10 linhas.

O impacto ambiental positivo é o maior valor da empresa. Como já descrito acima, todo o processo é PROCESSO DE DESPOLUIÇÃO, é processo que elimina passivos históricos como chorume e gás metano, evita contaminações de mananciais, do ar.

Conforme a empresa é geradora de energia, ela soma na geração alternativa que reduz os impactos da geração pela concessionária.

5. CAPITAL

5.1. Investimentos



Esthefani

PAG.	ASS.
123	

É necessário fazer novos investimentos no negócio? Se sim, que investimentos seriam estes? Quais os investimentos para ocupar o espaço pleiteado no Programa Municipal Maternidade Empresarial? Descreva no quadro abaixo quais são os investimentos necessários (ex: obras, máquinas, equipamentos, mobiliário, etc.) e os respectivos valores para cada um deles. Insira quantas linhas forem necessárias. Ao final, some o total de investimentos. Caso não haja necessidade de investimentos, informe isso no quadro

DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO	VALOR DO INVESTIMENTO (EM R\$)
Há investimentos na instalação dos equipamentos, adequando-os ao espaço. Serão investimentos próprios.	
VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS:	250.000,00

5.2. Fontes de Recursos

Quais fontes de recursos a empresa utilizará para realizar os investimentos necessários? O fluxo de caixa da empresa comporta estes investimentos com recursos próprios? Existe saldo suficiente em caixa ou em aplicações financeiras? Serão utilizados recursos dos sócios? Será necessário contratar algum financiamento ou empréstimo? Máximo de 10 linhas.

Para eventuais investimentos serão utilizados recursos próprios, de reserva de caixa. Conforme a planificação da empresa, o fluxo de caixa projetado permite realizar os investimentos necessários com reservas próprias. Caso seja necessário investir antecipando prazos e o caixa não disponha do valor a ser investido, então a empresa utilizará linha de crédito.

5.3. Resultados Financeiros Projetados

Utilize a planilha do PLANO DE APLICAÇÃO (ANEXO V-B do Edital) para realizar as projeções financeiras do empreendimento.

Cambé, 21/07/2021.

.....
Larissa Esthefani da Silva
RG 8.856.990-3
CPF 060.721.849-52
Sócia Administradora



Esthefani

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA - EPP			
22.206.063/0001-31			
PROJEÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS			
	ANO 21 - 12 T/ DIA 16 EMPREGOS	ANO 22 - 34 T/DIA 29 EMPREGOS	ANO 23 51 T/DIA 44 EMPREGOS
1. RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 1.383.333,18	R\$ 2.390.446,00	R\$ 5.127.557,39
1.1. Venda de produtos e servi	R\$ 1.383.333,18	R\$ 2.390.446,00	R\$ 5.127.557,39
2. DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.192.053,13	R\$ 2.261.028,39	R\$ 3.641.863,56
2.1. FORNECEDORES E INSUM	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1.1. Custo das mercadorias v	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1.2. Custo dos serviços vendidos		R\$ -	R\$ -
2.2. IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 151.278,95	R\$ 16.730,42	R\$ 35.551,11
2.2.1. Impostos sobre vendas			
2.2.2. Outros impostos e taxas	R\$ 151.278,95	R\$ 16.730,42	R\$ 35.551,11
2.3. DESPESAS COMERCIAIS	R\$ -	R\$ 149.040,00	R\$ 316.710,00
2.3.1. Fretes	R\$ -	R\$ 149.040,00	R\$ 316.710,00
2.3.2. Comissões sobre vendas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.3.3. Viagens e estadias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4. DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 480.430,56	R\$ 929.590,96	R\$ 1.388.659,84
2.4.1. Salários	R\$ 272.602,16	R\$ 527.461,18	R\$ 799.107,13
2.4.2. Encargos	R\$ 207.828,40	R\$ 402.129,78	R\$ 589.552,71
2.4.3. Transporte e Alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4.4. Benefícios e outras desp	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5. DESPESAS ADMINISTRATI	R\$ 174.873,62	R\$ 492.227,01	R\$ 930.202,61
2.5.1. Aluguel e/ou Taxa do Ca	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.2. IPTU	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2.5.3. Água e esgoto	R\$ 18.742,50	R\$ 92.381,02	R\$ 118.748,73
2.5.4. Energia elétrica	R\$ 75.081,12	R\$ 261.783,24	R\$ 556.289,40
2.5.5. Telefonia e internet	R\$ 5.100,00	R\$ 4.320,00	R\$ 9.180,00
2.5.6. Honorários da contabilid	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 21.600,00
2.5.7. Manutenções em geral	R\$ 20.400,00	R\$ 40.832,75	R\$ 70.154,48
2.5.8. Material de escritório e c	R\$ 5.100,00	R\$ 5.760,00	R\$ 9.180,00
2.5.9. Segurança e vigilância	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
2.5.10. Sindicatos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.11. Seguros	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
2.5.12. Outras despesas admin	R\$ 30.600,00	R\$ 57.600,00	R\$ 122.400,00
2.6. DESPESAS COM VEÍCULOS	R\$ 113.070,00	R\$ 161.040,00	R\$ 338.340,00
2.6.1. Combustível	R\$ 70.380,00	R\$ 99.360,00	R\$ 211.140,00
2.6.2. Seguro	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
2.6.3. IPVA, DPVAT e taxa de li	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.500,00



Esthefani

2.6.4. Manutenções, multas e d	R\$ 35.190,00	R\$ 49.680,00	R\$ 105.700,00
2.7. REMUNERAÇÃO DOS SÓC	R\$ 272.400,00	R\$ 512.400,00	R\$ 632.400,00
2.7.1. Pro-labore	R\$ 32.400,00	R\$ 32.400,00	R\$ 32.400,00
2.7.2. Outras remunerações dc	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 600.000,00
3. RESULTADO OPERACION	R\$ 191.280,05	R\$ 129.417,61	R\$ 1.485.693,83
3.1. Lucratividade Operaciona	14%	5%	29%
4. Pagto de Financiamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5. Desembolsos com invest	R\$ 76.512,02	R\$ 51.767,04	R\$ 594.277,53
6. RESULTADO FINAL	R\$ 114.768,03	R\$ 77.650,57	R\$ 891.416,30

Larissa Esthefani da Silva
CPF 060.721.849-52
ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ Nº22.206.063/0001-31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2021 CONCORRÊNCIA N.º 5/2021

Às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 22 (vinte e dois) de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 039/2021, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA n.º 5/2021, que tem por objeto a *concessão de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Mercedes*. Participaram do certame as empresas ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ n.º 22.206.063/0001-31 (doravante: ESTHEFANI); ECOBLOC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ n.º 42.652840/0001-89 (doravante: ECOBLOC). As empresas apresentaram documentação comprovando enquadramento na condição de ME e/ou EPP. Caso seja necessário, terão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações. Aberto o Envelope “A” – Documentos de Habilitação – das empresas participantes, verificou-se que as mesmas apresentaram a documentação conforme solicitava o Edital, no entanto, a empresa ESTHEFANI, apresentou a Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (item 4.1.2 “c”) com prazo fora de vigência, sendo que esta Certidão se enquadra em um documento fiscal, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que, se for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas com efeito de certidão negativa. Consta em anexo a esta ata a consulta realizada a Cadastros e Lista de Impedidos de Licitar, que apontou a inexistência de restrição, no entanto, não foi possível realiza a consulta junto ao portal do TCU da empresa ECOBLOC, devido a uma inconsistência no sistema, lembrando que essa consulta não era prevista em edital, sendo feita somente por precaução. Em seguida passou-se à abertura do Envelope “B” - Proposta de Preços e devido a necessidade de realização de diligencia a fim de verificar as informações apresentadas nas propostas, não foi atribuída a pontuação e classificação das empresas. Sendo assim a sessão foi suspensa, nos termos Art. 43, §3º da Lei 8.666/93 para melhor avaliação das propostas. Foi informado aos presentes que o conteúdo dos envelopes estará disponível, digitalmente, no site do Município, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, permitindo que os representantes também o verifiquem. Sessão para apresentação da decisão da CPL será devidamente agendada e todos os licitantes serão adequadamente comunicados para, em querendo, comparecer e acompanhar a sequência dos trabalhos. Finda a sessão e nada mais



Município de Mercedes

Estado do Paraná

havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Comissão de Licitações:

Jaqueline Stein
Membro

Roberto Schaufelberger
Presidente

Felipe K. Weber
Membro

Licitantes:

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 22.206.063/0001-31

ECOBLOC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ nº 42.652840/0001-89



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/07/2021 08:52:16

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 42.652.840/0001-89

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Não foi possível realizar a consulta. Entre em contato com a Ouvidoria do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/ouvidoria/>).

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANILSON WERNER

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 6716960-3 SESP PR

CPF 037.428.589-63 DATA NASCIMENTO 05/01/1978

FILIAÇÃO
 HARRY WERNER
 ADILSE TERESINHA WERNER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AC

NP REGISTRO 02322691900 VALIDADE 15/12/2021 14 HABILITAÇÃO 03/05/2002

OBSERVAÇÕES
 A

Anilson Werner
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MERCEDES, PR DATA EMISSÃO 16/12/2016

[Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR

07836595640
 PR911719790

DETRAN-PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1376443476

PROIBIDO PLASTIFICAR 1376443476

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
 Certifico que a presente cópia
 confere com o documento original
 Mercedes-PR 22.07.2021
[Signature]



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento CPF Número documento 03742858963

Nome

Tipo de Sanção Todos

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento CNPJ Número documento 42652840000189

Nome

Tipo de Sanção Todos

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

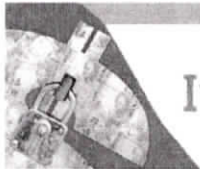
Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/07/2021 às 08:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 037.428.589-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60F9.5B4F.F2E6.0575 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANILSON WERNER**

CPF/CNPJ: **037.428.589-63**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:49:50 do dia 22/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: H03D220721084950

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANILSON WERNER**

CPF: **037.428.589-63**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:50:09 do dia 22/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: W0GR220721085009

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/07/2021 08:51:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESTHEFANI SERVICOS DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ: **22.206.063/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento CNPJ Número documento 22206063000131

Nome

Tipo de Sanção Todos

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
139	

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento CPF Número documento 41003098053

Nome

Tipo de Sanção Todos

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MAURO MIGUEL PEDROLLO**

CPF: **410.030.980-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:47:33 do dia 22/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: EIJK220721084733

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MAURO MIGUEL PEDROLLO**

CPF/CNPJ: **410.030.980-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:47:10 do dia 22/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: CC5F220721084710

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/07/2021 às 08:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 410.030.980-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60F9.5AA8.DEE5.5408 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
143	

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2021 CONCORRÊNCIA N.º 5/2021

Às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 22 (vinte e dois) de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 039/2021, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento das propostas apresentadas em relação ao processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA n.º 5/2021, que tem por objeto a *concessão de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Mercedes*. Participaram do certame as empresas ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ n.º 22.206.063/0001-31 (doravante: ESTHEFANI); ECOBLOC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ n.º 42.652840/0001-89 (doravante: ECOBLOC). A sessão original do presente certame foi suspensa pela CPL, nos termos Art. 43, §3º da Lei 8.666/93 para melhor avaliação das propostas. Os representantes das empresas participantes tiveram acesso aos documentos integrantes do Envelope "B" - Proposta de Preços. A CPL dispensou os representantes para realização de avaliação minuciosa do conteúdo dos envelopes já mencionados. Considerando as propostas apresentadas, bem como as peças que acompanhavam as mesmas, a CPL criteriosamente avaliou as projeções apresentadas para cada ano indicado no quadro de projeções anuais, conforme tabela integrante do anexo V-B do edital, aplicando às mesmas a fórmula indicada no item 5.6 do edital. Com base nesta avaliação, a CPL obteve os quadros indicados no anexo I da presente ata, que levam à declaração da licitante ECOBLOC vencedora do certame em tela, visto que a referida empresa obteve 1720 pontos, considerando a soma da pontuação atribuída para os anos indicados na tabela de projeções anteriormente referenciada. A decisão da CPL será devidamente publicada e os licitantes participantes serão adequadamente informados da decisão proferida. O conteúdo dos envelopes estará disponível, digitalmente, no site do Município, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php. O(a) Presidente da CPL informou, em seguida, que, mediante a comprovação da informação dos licitantes acerca da decisão da CPL, dar-se-á cumprimento às disposições constantes do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, que prevê o período de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Decorrido o período indicado e em não havendo qualquer manifestação por parte de quaisquer interessados, ou transcorridos os trâmites e período recursal, o processo será encaminhado para a autoridade competente, visando a homologação do certame e posterior lavratura do contrato de concessão de direito real de uso. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Comissão de Licitações:

Jaqueline Stein
Membro

Roberto Schaufelberger
Presidente

Felipe K. Weber
Membro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I

Nos termos do Edital de Licitação, a pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = P6.PA + P4.PB$$

Onde:

PT = Pontuação Total
P6 e P4 = Peso 6 e Peso 4
PA = Pontos Critério A
PB = Pontos Critério B

Licitante: ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESIDUOS LTDA
CNPJ nº 22.206.063/0001-31

ANO 2021

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO INICIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Empregos diretos (PA)	40	240
Receita Bruta anual (PB)	60	240
TOTAL		480

ANO 2022

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO INICIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Empregos diretos (PA)	50	300
Receita Bruta anual (PB)	60	240
TOTAL		540

ANO 2023

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO INICIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Empregos diretos (PA)	60	360
Receita Bruta anual (PB)	60	240
TOTAL		600

TOTAL FINAL

ANO	ESTHEFANI
2021	480
2022	540
2023	600
TOTAL	1620



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
145	

Licitante: ECOBLOC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ nº 42.652840/0001-89

ANO 2021

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO INICIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Empregos diretos (PA)	60	360
Receita Bruta anual (PB)	40	160
TOTAL		520

ANO 2022

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO INICIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Empregos diretos (PA)	60	360
Receita Bruta anual (PB)	60	240
TOTAL		600

ANO 2023

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO INICIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Empregos diretos (PA)	60	360
Receita Bruta anual (PB)	60	240
TOTAL		600

TOTAL FINAL

ANO	ECOBLOC
2021	520
2022	600
2023	600
TOTAL	1720

ANO	CRITÉRIO	ECOBLOC	PONTUAÇÃO	ESTHEFANI	PONTUAÇÃO
2021	A	35	60	16	40
2022	A	35	60	29	50
2023	A	35	60	44	60

ANO	CRITÉRIO	ECOBLOC	PONTUAÇÃO	ESTHEFANI	PONTUAÇÃO
2021	B	570.000,00	40	1.383.333,18	60
2022	B	1.400.000,00	60	2.390.446,00	60
2023	B	1.600.000,00	60	5.127.557,39	60

UTILIZANDO A FORMULA

$$PT = P6 * PA + P4 * PB$$

ANO	ECOBLOC	TOTAL	ANO	ESTHEFANI	TOTAL
2021	6*60+4*40	520	2021	6*40+4*60	480
2022	6*60+4*60	600	2022	6*50+4*60	540
2023	6*60+4*60	600	2023	6*60+4*60	600

ANO	ECOBLOC	ESTHEFANI
2021	520	480
2022	600	540
2023	600	600
TOTAL	1720	1620





Assunto **Concorrência 5/2021 - Mun. de Mercedes/PR - COM ANEXO**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para <marmorariacostaoeste@hotmail.com>,
<esthefani.servicos@outlook.com>,
<maurompedrollo@hotmail.com>
Data 2021-07-22 14:14



- ATA DE AVALIAÇÃO CONCORRÊNCIA 05-2021.pdf(~1008 KB)

Boa tarde, Srs.

Segue em anexo, Ata de Julgamento das Propostas apresentadas pelas licitantes participantes da Concorrência nº 5/2021.

A Comissão Permanente de Licitações avaliou minuciosamente os documentos apresentados.

Os documentos de habilitação apresentados, bem como as Propostas estão, na íntegra, digitalizados e disponíveis no

endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php.

O julgamento atribuído pela CPL é passível de interposição recursal, nos termos da Lei 8.666/93.

Em querendo, a licitante interessada pode manifestar-se, apresentando interposição recursal.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

ATT.

Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
(45) 3256-8028
Mun. de Mercedes - PR

Assunto **RE: Concorrência 5/2021 - Mun. de Mercedes/PR - ANEXO COMPLETO**
De Marmoraria Costa Oeste <marmorariacostaoeste@hotmail.com>
Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 2021-07-22 16:17



Boa Tarde

OK documento recebido e encaminhado ao sr Anilson

Grata
Nilva Martins

De: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 22 de julho de 2021 12:21

Para: marmorariacostaoeste@hotmail.com <marmorariacostaoeste@hotmail.com>;
esthefaniservicos@outlook.com <esthefaniservicos@outlook.com>; maurompedrollo@hotmail.com
<maurompedrollo@hotmail.com>

Assunto: Concorrência 5/2021 - Mun. de Mercedes/PR - ANEXO COMPLETO

Boa tarde, Srs.

Segue em anexo, Ata de Julgamento das Propostas apresentadas pelas
licitantes

participantes da Concorrência nº 5/2021.

A Comissão Permanente de Licitações avaliou minuciosamente os documentos
apresentados.

Os documentos de habilitação apresentados, bem como as Propostas estão,
na íntegra, digitalizados e disponíveis no

endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php.

O julgamento atribuído pela CPL é passível de interposição recursal, nos
termos da Lei 8.666/93.

Em querendo, a licitante interessada pode manifestar-se, apresentando
interposição recursal.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

ATT.

Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
(45) 3256-8028
Mun. de Mercedes - PR



PAG.	ASS.
149	<i>[Signature]</i>

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1055/2021 Cód. Verificador: 4V01

Requerente: 170526 - ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA
Endereço: RUA ROBERTO ROMANELLI Nº 2601 CEP:86.187-015
Cidade: Cambé Estado:PR
Bairro: JARDIM RIVIERA
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: REQUERIMENTOS
Subassunto: OUTROS
Data de Abertura: 29/07/2021 10:54
Previsão: 13/08/2021

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

VEM POR MEIO DESTA ENTREGAR DOCUMENTOS REFERENTES A LICITAÇÃO - CONCORRENCIA CR 05/2021
VEM INTERPOR O RECURSO ADMINISTRATIVO PARA PEDIR A REVISÃO DA DECISÃO. PARA TANTO PEDE
DEFERIMENTO.

[Signature]
ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA
Requerente

[Signature]
VIVIANE PETRI
Funcionário(a)

Recebido



Esthefani

Ao Exmo. Sr. Laerton Weber
M.D. Prefeito Municipal de Mercedes
Ao Sr. Roberto Schaufelberger
Pregoeiro da concorrência CR 05/2021

Senhores,

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA, por seu representante legal, em vista da decisão da Comissão da Licitação – CONCORRÊNCIA CR 05/2021, que declarou vencedora do certame a empresa ECOBLOC, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para pedir a revisão da decisão, pelos fundamentos a seguir expostos.

A decisão está viciada e violenta os termos do Edital. É visto que a empresa sagrada vencedora apresentou a sua proposta para a concessão da do objeto da concorrência, nos seguintes termos:

"À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes Referente à Concorrência n" OS/2021 A empresa ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENrp LTDA , estabelecida à Av. João XXIII n." 1660, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n." 42.652.840/0001-89, atuante no ramo industrial de Artefatos de Cimento, neste ato reJresentada l por seu Sócio, o Sr. ANILSON WERNER, apresenta a sua proposta (...) nos seguintes termos:

a) *Número de empregos diretos: 35 (trinta e cinco) empregos diretos a serem gerados.*

b) *Receita bruta anual estimada: R\$ 1.350.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil Reais)."*

Segundo as regras editalícias, a PROPOSTA deve estar acompanhada do PLANO DE APLICAÇÃO, que, conforme as notas explicativas para o preenchimento, deve ser um demonstrativo do faturamento e despesas ANUAIS da pretendente, para os três primeiros anos.

No Plano de Aplicação da empresa, que, conforme determina o Edital, "INTEGRA O PRESENTE COMO SE NELE ESTIVESSE INSCRITO" (ITEM 15.9) as empresas informaram os valores dos diversos itens compilados na PROPOSTA.



Esthefani

Os termos do Edital não podem ser negligenciados. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DEVE RESPEITAR OS TERMOS DO EDITAL!

A insurgência da Recorrente vem justamente daí, da observância dos termos do Edital, que aponta que a empresa sagrada vencedora "ERROU" (para não fazer uma acusação neste momento) no preenchimento da PROPOSTA, negligenciando de informar os valores corretos do PLANO DE APLICAÇÃO.

Desta forma é que se vê, de plano:

PLANO DE APLICAÇÃO -	Receita anual 2021 = R\$ 570.000,00
PROPOSTA -	Receita anual 2021 = R\$ 1.350.000,00

Quando confrontados os valores apontados, vê-se gritante incongruência entre o valor declarado na PROPOSTA e o valor do PLANO DE APLICAÇÃO, o que nos termos do Edital, é motivo para desclassificação da empresa proponente.

"5.2 A proposta deverá ser acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada, conforme modelos constantes dos Anexos V-A e V-B.

5.5 O não atendimento das condições supra, bem como, das demais disposições constantes deste edital, ensejará a desclassificação da proposta.

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital."

Assim, quando a empresa declarada vencedora, sem qualquer base, apontou na PROPOSTA o valor de R\$ 1.350.000,00, apesar de o Plano de Aplicação apontar o valor de R\$ 570.000,00.

A menor alegação é que cometeu erro, não tolerado pelo Edital.

Inescusável, nos termos do Edital a empresa, já neste ato deveria ter sido desclassificada.

Rua Roberto Romanelli, 2601 - Jd. Rivieira - Cambé / PR
Fone: 43 - 3066-1945

declara o pagamento de salários para este mesmo período de 80 mil reais.

O valor de um salário não pode ser inferior ao legal (R\$ 1100,00).

Rua Roberto Romanelli, 2601 - Jd. Rivieira - Cambé / PR
Fone: 43 - 3066-1945



Ao aplicar a matemática elementar, dividindo 80 mil reais em 12 meses, chega-se ao valor de R\$ 6.666,66, ou seja, valor de pagamento MENSAL de 06 salários.

E as orientações do preenchimento PLANO DE APLICAÇÃO apontam que o preenchimento deverá ser dos valores anuais.

Evidente que a Comissão observou se tratar de valor anual e assim praticou a sua análise.

Evidente que o valor dos salários, lançado no PLANO DE APLICAÇÃO é ANUAL, sendo obrigatório que a Comissão procedesse à divisão do valor para confrontar o número de salários a serem pagos, com aquele informado na PROPOSTA.

E evidente que é esta a lógica, pois que, para os anos de 2022 e 2023, os valores de salários a serem pagos, aumentam, para R\$ 160.000,00 e para R\$ 200.000,00 (para os mesmo "declarados" 35 empregos).

Há explicação?

O Plano de Aplicação é mero penduricalho ou o Plano de Aplicação é a formação dos custos com a projeção real dos custos do empreendimento?

E se é assim - e é assim que é, então o valor do custo de cada rubrica deve ser dividido por 12 parcelas, donde se encontra a prova matemática de que a empresa ECOBLOC "errou" ao ter apresentado proposta com afirmação de geração de 35 empregos - injustificáveis, nem para o ano inicial nem para cada ano subseqüente, como registrou a Comissão.

Para o ano de 2022, respeitado o salário mínimo atual, o valor anual a ser pago com salários, aponta para 12,12 empregos remunerados com salário mínimo.

Para o ano de 2023, respeitado o mesmo critério, os R\$ 200.000,00 constantes no PLANO DE APLICAÇÃO da ECOBLOC, apontam para 15,15 empregos.

Definitivamente, a ECOBLOC lançou na PROPOSTA o valor do faturamento anual e o número de empregos a serem gerados, de forma "errada".

Os números corretos da Proposta da ECOBLOC seriam:

- 06 empregos para 2021 = pontuação $20 \times 6 = 120 + 160 = 280$
- 12 empregos para 2022 = pontuação $30 \times 6 = 180 + 240 = 420$
- 15 empregos para 2023 = pontuação $30 \times 6 = 180 + 240 = 420$



Esthefani

O escore final para o critério "A"+"B", seria 1120 e não 1720.

Este dados estão elementares para serem conferidos no Plano de Aplicação, como aponta a recorrente.

Não há o que argumentar A ECOBLOC DEVE SER DESCLASSIFICADA - e a rigor da Lei, ainda observando o Edital, deveria ser punida (e seus sócios) com base na Lei 8666, por comparecer em processo licitatório faltando com a verdade - se não fosse somente um "erro".

As ponderações acima, servem para demonstrar a esta Comissão, que mesmo a melhor ginástica financeira, não consegue suplantar o "erro" da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora.

E seguramente não será necessária uma perícia para confirmar as considerações da recorrente.

E nem é necessário ter experiência em certames licitatórios de concessão, para confrontar os números e confirmar os "erros".

O certame licitatório, em tese, está adequado aos princípios da administração, notadamente o da moralidade, da legalidade, da imparcialidade, e principalmente o da FINALIDADE da Administração, entre outros.

Daí, trazendo a cotejo o IMPÉRIO legal do Edital, onde:

5.1 A proposta – Envelope "2" – devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em Português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, **deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e conter:**

5.1.1 (...)

5.1.2 Número de empregos diretos gerados/mantidos;

5.1.3 Receita bruta anual estimada;



Esthefani

(...)

5.2 A proposta deverá ser acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada, conforme modelos constantes dos Anexos V-A e V-B.

(...)

5.5 O não atendimento das condições supra, bem como, das demais disposições constantes deste edital, ensejará a desclassificação da proposta.

(...)

5.7 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

(...)

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital."

E reza o item 15.9 do Edital:

"Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL;



Esthefani

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO V-A – MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO

ANEXO V-B – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA;”

Resta questionar a Comissão:

Poderia um dos participantes concorrentes, não apresentar o atestado de visita, ou alguma das declarações? Ou preencher algum de forma errada?

Estaria habilitado para o certame sem apresentar - ou apresentar com erro - um dos documentos do item 15.9?

Respeitado o comando editalício, não existe qualquer possibilidade de ser mantida a decisão desta Comissão, senão sob o manto sombrio de desvio de finalidade, pessoalidade, ilegalidade, entre outros, no que não acredita a recorrente.

Seguramente o descuido da Comissão será revisto como é o esperado.

Assim, com amparo no disposto no que prevê o Edital, especialmente os itens 5.2, 5.5, 5.7, 15.3, 15.4 E 15.9, mais o dispositivo da Lei 8666, que rege a matéria, vem recorrer da decisão desta Comissão de licitação, para ao fim requerer:

- a) O reconhecimento de que o PLANO DE APLICAÇÃO faz parte da documentação exigida no Edital e a PROPOSTA deve estar preenchida com os valores que informam o Plano de Aplicação;
- b) O reconhecimento, por consequência, de que o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pela empresa sagrada vencedora não confere com os valores apresentados na PROPOSTA, e por isso a mesma não atende ao item 5.2 do Edital;
- c) O reconhecimento de que a redação do Edital não permite o “erro” observado;
- d) O reconhecimento de que o valor lançado no Plano de Aplicação, relativamente aos salários a serem pagos anualmente, não suporta pagar 35 salários em nenhum dos anos;
- e) Em consequência dos elementos anteriores, a declaração de que a PROPOSTA apresentada pela empresa declarada vencedora contém “erros”, com a consequente declaração de desclassificação da mesma, por “erro” no preenchimento dos documentos PROPOSTA, bem como de que os valores apontados no Plano de



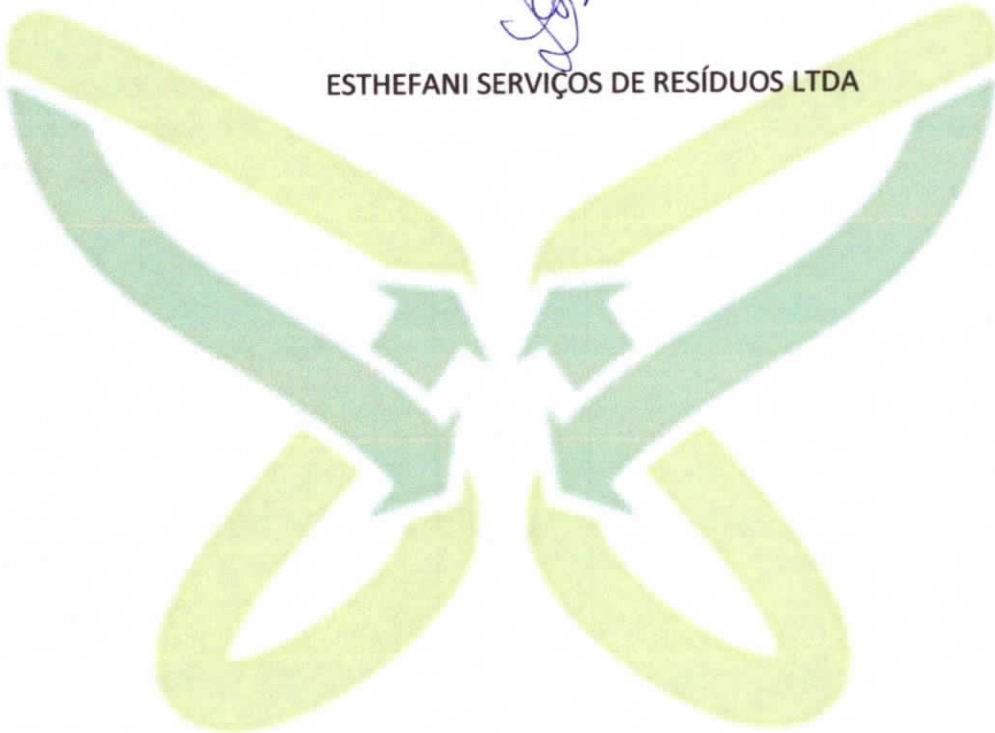
Esthefani

Aplicação, para salários e para faturamento anual, indicam pontuação final inferior à pontuação da empresa recorrente.

f) Ao fim, a declaração da recorrente como vencedora da concorrência.

Cambé, 26 de julho de 2021.

ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA





Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO N° 172/2021 CONCORRÊNCIA N.º 5/2021

Às 11:00h (onze horas) do dia 30 (trinta) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), os membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 039/2021, que subscrevem a presente Ata, reuniram-se para proceder a análise do processamento do recurso interposto por **ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ N.º 22.206.063/0001-31, em face da decisão que, em sessão de abertura e julgamento de propostas, ocorrida em 22/07/2021, declarou vencedora a empresa **ECOBLOC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**. Sustenta, em síntese, que a proposta da licitante declarada vencedora deve ser desclassificada, ante o não atendimento do item 5.2 do Edital, uma vez que: a) a proposta contempla receita bruta anual de R\$ 1.350.000,00 para 2021, ao passo que o plano de aplicação consigna receita bruta anual de R\$ 570.000,00 para 2021; b) a despesa declarada não corresponde a manutenção de 35 (trinta) e cinco postos de trabalho diretos, como proposto pela licitante vencedora em sua proposta. Aberta a sessão, decidiu a CPL por receber o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que presentes a legitimidade, o interesse, a emissão de ato de cunho decisório que declarou a recorrente inabilitada, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão. Deliberou, assim, pelo processamento do recurso, com a intimação da recorrida para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Escoado dito prazo, com ou sem as contrarrazões, os autos deverão retornar a CPL para análise de eventual juízo de retratação ou encaminhamento a autoridade competente para julgamento. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Comissão de Licitações:


Jessica G. Finckler
Membro

Roberto Schaufelberger
Presidente

Jaqueline Stein
Membro

Assunto **Intimação para apresentação de contrarrazões em recurso administrativo - Concorrência n.º 3/2021 - Mercedes/PR**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para <marmorariacostaoeste@hotmail.com>
Data 2021-07-30 11:40



PÁG. 159	ASS. 
-------------	---

- INTIMAÇÃO - CONTRARRAZÕES RECURSO.pdf(~186 KB)
- RECURSO ESTHEFANI.pdf(~2,0 MB)

Sr. Anilson Werner
Representante legal da empresa Ecobloc Ind. e Com. de Artefatos de Cimento Ltda

Encaminhamos em anexo intimação para, em querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no bojo da concorrência n.º 5/2021.

Favor confirmar recebimento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CARTA DE INTIMAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 5/2021

Fica a licitante abaixo listada devidamente intimada para, em querendo, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto por ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ N.º 22.206.063/0001-31 (razões em anexo), no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar do recebimento desta.

ECOBLOC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Os autos do procedimento permanecem com vista franqueada aos interessados, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, nas dependências do Paço Municipal.

Mercedes-PR, 30 de julho de 2021

Roberto Schaufelberger
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

30/07/2021



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 1082/2021 Cód. Verificador: 3442

Requerente: 170275 - ECOBLOC - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Endereço: AVENIDA AV JOAO XXIII N° 1660 CEP:85.998-000
Cidade: Mercedes Estado:PR
Bairro: LOTEAMENTO POR DO SOL
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado
E-mail: marmorariacostaoeste@hotmail.com
Assunto: REQUERIMENTOS
Subassunto: OUTROS
Data de Abertura: 06/08/2021 15:27
Previsão: 21/08/2021

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

VEM POR MEIO DESTES DOCUMENTOS REFERENTES A CONCORRENCIA PUBLICA N°05/2021. PARA TANTO PEDE DEFERIMENTO.

ECOBLOC - INDUSTRIA E COMERCIO DE
ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Requerente

VIVIANE PETRI

Funcionário(a)

Recebido

ECOBLOCK

ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Av. João XXIII, 1660, Loteamento Por do Sol, Mercedes/PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ.

Referente Concorrência Pública n.º 05/2021

ECOBLOCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.652.840/0001-89, com sede na Avenida João XXIII, n.º 1660, Loteamento Por do Sol, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, usuária do endereço eletrônico (e-mail) marmorariacostaeste@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador ANILSON WERNER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 037.428.589-63, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.716.960-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 997, Centro, CEP 85960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA, em face da decisão que a declarou vencedora do certame em epígrafe, o que faz consoante fatos e fundamentos que a seguir expõe.

I – SÍNTESE DO PROCESSO

Com o objetivo de incentivar e estimular a instalação de empresas nos ramos de atividades industriais ou de prestação de serviços, visando o desenvolvimento socioeconômico, com geração de empregos, renda e, conseqüentemente, aumento de arrecadação, o Município de Mercedes instaurou o Processo Licitatório, na Modalidade Concorrência, sob o n.º 05/2021, com publicação nos competentes órgãos de divulgação.



Superadas todas as etapas do certame, foi a recorrida declarada vencedora, conforme se depreende da leitura da Ata de Julgamento das Propostas, em especial, do fragmento a seguir transcrito:

Considerando as propostas apresentadas, bem como as peças que acompanhavam as mesmas, a CPL criteriosamente avaliou as projeções apresentadas para cada ano indicado no quadro de projeções anuais, conforme tabela integrante do anexo V-8 do edital, aplicando às mesmas a fórmula indicada no item 5.6 do edital. Com base nesta avaliação, a CPL obteve os quadros indicados no anexo I da presente ata, que levam à declaração da licitante ECOBLOC vencedora do certame em tela, visto que a referida empresa obteve 1720 pontos, considerando a soma da pontuação atribuída para os anos indicados na tabela de projeções anteriormente referenciada.

Inconformada, a recorrente interpôs o presente recurso, alegando inconformidades entre a Proposta e o Plano de Aplicação da recorrida, mormente em relação à estimativa de Receita Bruta e Número de Empregos diretos.

A despeito do inconformismo, não podem prosperar as afirmações da recorrente, conforme se demonstrará.

II – FUNDAMENTOS

Aduz a recorrente que a proposta da recorrida encontra-se eivada de vícios, pelo que deve ser desclassificada.

Argumenta que entre a *Proposta* e o *Plano de Aplicação* existem informações conflituosas entre si, que impediriam a sua aceitação no processo, mormente, em relação à *receita estimada* e ao *número de empregos a gerar*.

II.1 – Da Receita Bruta Anual

Argui que a recorrente informou em sua *Proposta* uma receita bruta de R\$ 1.350.000,00 (um mil, trezentos e cinquenta mil reais) para o ano de 2021, ao passo que no *Plano de Aplicação*, o valor é de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) para o mesmo Exercício.

Vocifera, porque entende que a proposta teria que ter sido desclassificada

incontinenti, mas, ao contrário, fora submetida e normalmente avaliada pelo critério de pontos estabelecido pelo Edital, classificando a situação que aponta como “ERRO GRITANTE”.

Não prospera o relato da recorrente.

Acredita-se que, de fato, houve erro na avaliação da proposta da recorrida neste quesito, porquanto, a pontuação correta a ser atribuída seria 60 (sessenta) e não 40 (quarenta), como foi.

Ab initio, deve-se levar em conta que o ano de 2021 encontra-se em curso, a com a proposta tendo sido elaborada na segunda quinzena do mês de julho. Por certo, esta simples afirmação é suficiente para ratificar a decisão da Comissão Permanente de Licitações, no entanto, devido à recalcitrância infundada da recorrente, fazem-se oportunos maiores esclarecimentos.

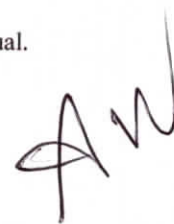
O Edital determina que se estime receita bruta para os anos de 2021, 2022 e 2023. Ora, por condição temporal lógica, não se pode estimar receita futura para períodos pretéritos, salvo fórmula desconhecida pela Ciência a ser revelada pela recorrente. Destarte, ainda que, na prática, seja naturalmente impossível considerar-se o mês de agosto do corrente ano, foi ele incluído, juntamente com os demais meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, acumulando 5 (cinco) meses de receita bruta a ser auferida.

Assim, referenciando-se em um faturamento médio mensal de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), apresentou a recorrida, para o ano de 2021, receita bruta estimada de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), o que representa, proporcionalmente, R\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais) para um período de 12 (doze) meses, razão que fundamenta a declaração de que a pontuação correta em referido quesito seria 60 (sessenta)¹, ao invés de 40 (quarenta).

Rejeitada, portanto, deve ser a insurgência da recorrente.

II.II – Do Número de Empregos Diretos

¹ As faixas de Receita Bruta da Tabela “B”, do item 5.6 do Edital, faz referência a Receita Bruta Anual.



Impugna a recorrente o número de empregos diretos a ser gerado pela recorrida, com fundamentos absolutamente desconexos, através dos quais intenta atrelar o absoluto ao imaginário, pautando-se em cálculos matemáticos para os quais utiliza dados do Plano de Aplicação.

Aponta a recorrente que o valor dos salários adotado no *Plano de Aplicação* não é suficiente para cobrir a efetiva despesa com pessoal na rubrica mencionada.

Cabe destacar que o fator utilizado para cálculo da pontuação gerada pela proposta é o **número de empregos diretos**, e este é, efetivamente, 35 (trinta e cinco), corretamente utilizado pela Comissão.

Se, por vontade dos interessados, forem admitidas interpretações diversas da literal para o quesito, poder-se-ia invocar a omissão do Edital quanto às durações das Jornadas de Trabalho a serem adotadas quando do efetivo início das atividades, por exemplo. Da mesma forma, o ato convocatório não dita qualquer norma em relação à modalidade das remunerações a serem pagas aos trabalhadores, se mensal, semanal, diária ou por hora, possibilitando que o licitante informe como proposta a geração de 20 (vinte) empregos com jornada de 4 (horas) diárias, com salário, obviamente, proporcional.

De outro norte, registre-se que a proposta, na sua integralidade, adota valores referenciais e, apesar da gama de estudos realizados, não será possível precisar, antecipadamente, o volume de gastos com água, energia elétrica, telefonia *etc.*

Não foram, naturalmente, tais detalhes específicos que motivaram a abertura do certame e, com base nos requisitos oficiais, ratifica a recorrida o contido na proposta, de geração de 35 (trinta e cinco) empregos, pelo que, deve ser rejeitado o inconformismo manifestado da recorrente.

III - PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER:



ECOBLOCK

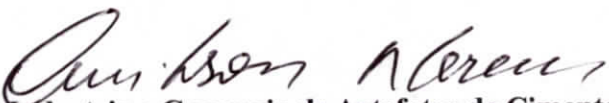
ECOBLOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Av. João XXIII, 1660, Loteamento Por do Sol, Mercedes/PR

PÁG.	ASS
166	

- a) O recebimento da presente peça;
- b) O acolhimento das fundamentações apresentadas e o consequente improvimento do recurso interposto pela recorrente, mantendo-se a decisão atacada, em todos os seus termos.

Termos em que pede deferimento.

Mercedes – PR, 04 de agosto de 2021.


ECOBLOC Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda
ANILSON WERNER
Sócio Administrador





Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
167	

ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2021 CONCORRÊNCIA N.º 5/2021

Às 09:00h (nove horas) do dia 10 (dez) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), os membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 039/2021, que subscrevem a presente Ata, reuniram-se para proceder a análise do recurso interposto por **ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ N.º 22.206.063/0001-31, em face da decisão que, em sessão de abertura e julgamento de propostas, ocorrida em 22/07/2021, declarou vencedora a empresa **ECOBLOC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**. Sustenta, em síntese, que a proposta da licitante declarada vencedora deve ser desclassificada, ante o não atendimento do item 5.2 do Edital, uma vez que: a) a proposta contempla receita bruta anual de R\$ 1.350.000,00 para 2021, ao passo que o plano de aplicação consigna receita bruta anual de R\$ 570.000,00 para 2021; b) a despesa declarada não corresponde a manutenção de 35 (trinta) e cinco postos de trabalho diretos, como proposto pela licitante vencedora em sua proposta. O recurso foi recebido por meio em sessão anterior, datada de 30 de julho de 2021. A recorrida, devidamente intimada, apresentou contrarrazões em que alega, em síntese: a) que a receita prevista no Plano de Aplicação para o exercício de 2021 (R\$ 570.000,00) é relativa ao período de agosto à dezembro, uma que em curso o exercício, devendo a CPL ter considerado, para fins de pontuação, o valor constante da proposta (R\$ 1.350.000,00), que seria correspondente ao período de 12 (doze) meses; b) que o número de empregos diretos propostos não pode ser confrontado com as despesas lançadas no Plano de Aplicação, uma vez que o edital é silente quanto a duração das jornadas de trabalho, bem como, quanto à modalidade das remunerações a serem pagas aos trabalhadores (se mensal, semanal, diária ou por hora), reafirmando o compromisso da geração de 35 (trinta e cinco) empregos diretos. Após discussão, deliberou a CPL por recomendar ao Exmo. Prefeito a revogação do certame, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, em razão de fatos só conhecidos após a realização da sessão de abertura e julgamento de propostas. As alegações lançadas pela recorrente, assim como, pela recorrida, evidenciam que o edital de licitação, apesar de não conter ilegalidades, possui falhas/omissões que necessitam de correção, a fim de selecionar a proposta que, de fato, seja a que melhor venha a atender os anseios do Município. Com relação a receita bruta anual, por exemplo, não há a especificação se deve ser observado pelos licitantes o ano civil ou o período de 12 (doze) meses e, se este último for o critério eleito, qual seria o marco inicial. A recorrida, ao que indica seu plano de aplicação, empregou o critério do ano civil (considerando o período remanescente do exercício de 2021), tendo a recorrente utilizado o critério do período de 12 (doze) meses, pelo que se depreende, igualmente, da análise de seu plano de aplicação. Ainda, de se considerar que, como apontado pela recorrida, o edital é silente quanto a duração da jornada de trabalho dos empregos a serem gerados/mantidos, bem como, sobre a modalidade das remunerações a serem pagas (se mensal, semanal, diária ou por hora). Tais critérios, pois, reputam-se de extrema importância, uma vez que podem determinar o resultado da seleção. A indicação da receita bruta anual, pelo critério do ano civil, que considera o saldo do ano em curso, possivelmente será realizada



Município de Mercedes

Estado do Paraná

em valor inferior do que a projeção para um período de 12 (doze) meses. Por outro lado, a ausência da disciplina da extensão da jornada de trabalho dos empregos a serem gerados/mantidos, poderia ocasionar a seleção de licitante que venha a contratar jornadas de meio período, em detrimento de concorrente que viria a contratar jornada integral, mas em número ligeiramente inferior. A jornada integral, pois, pressupõe maior remuneração e, a princípio, seria a que melhor atenderia ao asseio de geração de renda. Caso entretanto, fosse admitida a jornada parcial, por questão de equidade deveria o Edital fixar pontuação diferenciada, a fim de, então, gerar o maior número possível de empregos diretos em jornada parcial. Fora o já exposto, que seria o suficiente para justificar a revogação do certame, entende a CPL que a admissão de toda e qualquer atividade industrial ou de prestação de serviços potencial ou efetivamente poluentes não se revela adequada, visto o efetivo potencial de prejudicar o desenvolvimento das atividades já desenvolvidas por demais empreendimentos sediados no Parque Industrial, bem como, pelo potencial de conflitar com os núcleos urbanos existente no entorno, a saber o Loteamento Renascer e o Loteamento Morada do Sol. Toma-se por exemplo a própria proposta apresentada pela recorrente, que atua no ramo de tratamento de resíduos, tendo como atividades a coleta, transbordo e destinação final de resíduos, pretendendo instalar a sua planta operacional de destinação final de resíduos no imóvel colocado em disputa. Conforme seu plano de negócios, pretende a recorrente a separação de resíduos orgânicos dos inorgânicos, com a destinação dos primeiros em biodigestor, e o aproveitamento dos segundos em processo de reciclagem, a ser iniciada no segundo ano. Ora, apenas o manejo, em si, de resíduos orgânicos não se revela conveniente ou oportuno nas dependências do Parque Industrial, ainda, que o mesmo abrigue outros empreendimentos potencial ou efetivamente poluentes. O mau cheiro e a disseminação de vetores, roedores e etc., que se pretende eliminar com o fim de aterros e lixões, estaria ao lado de outros empreendimentos econômicos, em que se verifica o trânsito de colaboradores, fornecedores e clientes, bem como e principalmente, ao lado de 02 (dois) loteamentos residenciais. A própria obtenção das licenças ambientais por parte do empreendimento se revela improvável, uma vez que, nos termos do art. 12, VI, da Resolução IAP n.º 187/2013, é vedada a instalação de unidades de transbordo de resíduos sólidos urbanos não perigosos (com o que se assemelha o empreendimento) a menos de 200m de residências isoladas e vias de domínio público, e a menos de 400m de núcleos populacionais. Demais disso, de se reputar que não condiz com o anseio de se atrair novos investimentos, ou de melhor a qualidade de vida da população local, a instalação de empreendimento como tal na entrada do Parque Industrial, confrontante com 02 (dois) loteamentos residenciais. Consigna a CPL, de modo expresso, que não se está criticando a iniciativa da recorrente, que é louvável, uma vez que visa dar correta destinação ambiental a resíduos sólidos urbanos. Mas sim, de chamar a atenção para o fato de que o local em questão (Parque Industrial) não é adequado para receber tal empreendimento, atentando contra o interesse público residente na atração de novos empreendimento econômico, bem como, na manutenção da qualidade de vida da população que reside em seu entorno. Assim, com base nos fatos acima, que emergiram a partir da sessão de abertura e julgamento de propostas, sugere-se ao Exmo. Prefeito a revogação do certame, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, sem sequer se adentrar no mérito de eventual



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
169	

juízo de retratação. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Comissão de Licitações:

Jéssica G. Finckler
Membro

Roberto Schaufelberger
Presidente

Jaqueline Stein
Membro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA N.º 5/2021

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise de recurso interposto por ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ N.º 22.206.063/0001-31, em face da decisão que, em sessão de abertura e julgamento de propostas, ocorrida em 22/07/2021, declarou vencedora a empresa ECOBLOC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

O recurso foi interposto em 29/07/2021, sustentando a recorrente, em síntese, que a proposta da licitante declarada vencedora deve ser desclassificada, ante o não atendimento do item 5.2 do Edital, uma vez que: a) a proposta contempla receita bruta anual de R\$ 1.350.000,00 para 2021, ao passo que o plano de aplicação consigna receita bruta anual de R\$ 570.000,00 para 2021; b) a despesa declarada não corresponde a manutenção de 35 (trinta) e cinco postos de trabalho diretos, como proposto pela licitante vencedora em sua proposta.

A recorrida, devidamente intimada, apresentou contrarrazões em que alega, em síntese: a) que a receita prevista no Plano de Aplicação para o exercício de 2021 (R\$ 570.000,00) é relativa ao período de agosto à dezembro, uma vez que em curso o exercício, devendo a CPL ter considerado, para fins de pontuação, o valor constante da proposta (R\$ 1.350.000,00), que seria correspondente ao período de 12 (doze) meses; b) que o número de empregos diretos propostos não pode ser confrontado com as despesas lançadas no Plano de Aplicação, uma vez que o edital é silente quanto a duração das jornadas de trabalho, bem como, quanto à modalidade das remunerações a serem pagas aos trabalhadores (se mensal, semanal, diária ou por hora), reafirmando o compromisso da geração de 35 (trinta e cinco) empregos diretos.

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, em análise, deliberou por recomendar ao Exmo. Prefeito a revogação do certame, face a constatação, posterior a sessão de abertura e julgamento de propostas, da existência de falhas/omissões no Edital que necessitam de correção, a fim de selecionar a proposta que, de fato, seja a que melhor venha a atender os anseios do Município.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Sem adentrar no mérito do recurso, passo a analisar a recomendação de revogação do certame, formulado pela CPL, haja vista a relação de prejudicialidade. Caso acolhida a recomendação, eventual provimento ou não do recurso não terá qualquer efeito prático.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Posto que oportuno, transcrevo o exato trecho da manifestação da CPL que trata da recomendação:

(...)

Após discussão, deliberou a CPL por recomendar ao Exmo. Prefeito a revogação do certame, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, em razão de fatos só conhecidos após a realização da sessão de abertura e julgamento de propostas. As alegações lançadas pela recorrente, assim como, pela recorrida, evidenciam que o edital de licitação, apesar de não conter ilegalidades, possui falhas/omissões que necessitam de correção, a fim de selecionar a proposta que, de fato, seja a que melhor venha a atender os anseios do Município. Com relação a receita bruta anual, por exemplo, não há a especificação se deve ser observado pelos licitantes o ano civil ou o período de 12 (doze) meses e, se este último for o critério eleito, qual seria o marco inicial. A recorrida, ao que indica seu plano de aplicação, empregou o critério do ano civil (considerando o período remanescente do exercício de 2021), tendo a recorrente utilizado o critério do período de 12 (doze) meses, pelo que se depreende, igualmente, da análise de seu plano de aplicação. Ainda, de se considerar que, como apontado pela recorrida, o edital é silente quanto a duração da jornada de trabalho dos empregos a serem gerados/mantidos, bem como, sobre a modalidade das remunerações a serem pagas (se mensal, semanal, diária ou por hora). Tais critérios, pois, reputam-se de extrema importância, uma vez que podem determinar o resultado da seleção. A indicação da receita bruta anual, pelo critério do ano civil, que considera o saldo do ano em curso, possivelmente será realizada em valor inferior do que a projeção para um período de 12 (doze) meses. Por outro lado, a ausência da disciplina da extensão da jornada de trabalho dos empregos a serem gerados/mantidos, poderia ocasionar a seleção de licitante que venha a contratar jornadas de meio período, em detrimento de concorrente que viria a contratar jornada integral, mas em número ligeiramente inferior. A jornada integral, pois, pressupõe maior remuneração e, a princípio, seria a que melhor atenderia ao asseio de geração de renda. Caso entretanto, fosse admitida a jornada parcial, por questão de equidade deveria o Edital fixar pontuação diferenciada, a fim de, então, gerar o maior número possível de empregos diretos em jornada parcial. Fora o já exposto, que seria o suficiente para justificar a revogação do certame, entende a CPL que a admissão de toda e qualquer atividade industrial ou de prestação de serviços potencial ou efetivamente poluentes não se revela adequada, visto o efetivo potencial de prejudicar o desenvolvimento das atividades já desenvolvidas por demais empreendimentos sediados no Parque Industrial, bem como, pelo potencial de conflitar com os núcleos urbanos existente no entorno, a saber o Loteamento Renascer e o Loteamento Morada do Sol. Toma-se por exemplo a própria proposta apresentada pela recorrente, que atua no ramo de tratamento de resíduos, tendo como atividades a coleta, transbordo e destinação final de resíduos, pretendendo instalar a sua planta operacional de destinação final de resíduos no imóvel colocado em disputa. Conforme seu plano de negócios,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
172	

pretende a recorrente a separação de resíduos orgânicos dos inorgânicos, com a destinação dos primeiros em biodigestor, e o aproveitamento dos segundos em processo de reciclagem, a ser iniciada no segundo ano. Ora, apenas o manejo, em si, de resíduos orgânicos não se revela conveniente ou oportuno nas dependências do Parque Industrial, ainda, que o mesmo abrigue outros empreendimentos potencial ou efetivamente poluentes. O mau cheiro e a disseminação de vetores, roedores e etc., que se pretende eliminar com o fim de aterros e lixões, estaria ao lado de outros empreendimentos econômicos, em que se verifica o trânsito de colaboradores, fornecedores e clientes, bem como e principalmente, ao lado de 02 (dois) loteamentos residenciais. A própria obtenção das licenças ambientais por parte do empreendimento se revela improvável, uma vez que, nos termos do art. 12, VI, da Resolução IAP n.º 187/2013, é vedada a instalação de unidades de transbordo de resíduos sólidos urbanos não perigosos (com o que se assemelha o empreendimento) a menos de 200m de residências isoladas e vias de domínio público, e a menos de 400m de núcleos populacionais. Demais disso, de se reputar que não condiz com o anseio de se atrair novos investimentos, ou de melhor a qualidade de vida da população local, a instalação de empreendimento como tal na entrada do Parque Industrial, confrontante com 02 (dois) loteamentos residenciais. Consigna a CPL, de modo expresso, que não se está criticando a iniciativa da recorrente, que é louvável, uma vez que visa dar correta destinação ambiental a resíduos sólidos urbanos. Mas sim, de chamar a atenção para o fato de que o local em questão (Parque Industrial) não é adequado para receber tal empreendimento, atentando contra o interesse público residente na atração de novos empreendimento econômicos, bem como, na manutenção da qualidade de vida da população que reside em seu entorno. Assim, com base nos fatos acima, que emergiram a partir da sessão de abertura e julgamento de propostas, sugere-se ao Exmo. Prefeito a revogação do certame, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, sem sequer se adentrar no mérito de eventual juízo de retratação.

(...)

Consoante se denota da leitura do referido trecho, as falhas/omissões do Edital consistem em: a) não definição do critério temporal para projeção da receita bruta anual, se através do ano civil (de janeiro a dezembro) ou do período de 12 (doze) meses, e se este for o caso (o último) qual o marco inicial; b) omissão quanto a duração da jornada de trabalho dos empregos a serem gerados/mantidos, bem como, sobre a modalidade das remunerações a serem pagas (se mensal, semanal, diária ou por hora); c) ausência de restrição quanto a atividades que possam conflitar com demais empreendimento já em atividade no Parque Industrial, bem como, com os núcleos urbanos existente no entorno, a saber o Loteamento Renascer e o Loteamento Morada do Sol.

Quanto a primeira omissão/falha, pontua a CPL que "a indicação da receita bruta anual, pelo critério do ano civil, que considera o saldo do ano em curso, possivelmente será realizada em valor inferior do que a projeção para um período de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
173	

12 (doze) meses”. A recorrida, conforme apontado pela CPL, adotou o critério do ano civil, pelo que depreende-se da análise de seu plano de aplicação, ao passo que a recorrente adotou o critério do período de 12 (doze) meses, tendo por base o exercício de 2021, que se encontra em curso.

Quanto a segunda omissão/falha, assevera a CPL que “a ausência da disciplina da extensão da jornada de trabalho dos empregos a serem gerados/mantidos, poderia ocasionar a seleção de licitante que venha a contratar jornadas de meio período, em detrimento de concorrente que viria a contratar jornada integral, mas em número ligeiramente inferior”. Segue a CPL consignando que, caso fosse admitida a jornada parcial, deveria o Edital fixar pontuação diferenciada, de forma a se preservar a equidade.

No que tange a terceira omissão/falha, consigna a CPL “que a admissão de toda e qualquer atividade industrial ou de prestação de serviços potencial ou efetivamente poluentes não se revela adequada, visto o efetivo potencial de prejudicar o desenvolvimento das atividades já desenvolvidas por demais empreendimentos sediados no Parque Industrial, bem como, pelo potencial de conflitar com os núcleos urbanos existente no entorno, a saber o Loteamento Renascer e o Loteamento Morada do Sol.” Discorrendo sobre tal apontamento, aborda a CPL a própria atividade declarada pela recorrida, consistente na separação de resíduos orgânicos dos inorgânicos, com a destinação dos primeiros em biodigestor, e o aproveitamento dos segundos em processo de reciclagem, a ser iniciada no segundo ano. Aduz que “o mau cheiro e a disseminação de vetores, roedores e etc., que se pretende eliminar com o fim de aterros e lixões, estaria ao lado de outros empreendimentos econômicos, em que se verifica o trânsito de colaboradores, fornecedores e clientes, bem como e principalmente, ao lado de 02 (dois) loteamentos residenciais.”

Pois bem!

A situação, em tese, enquadra-se na hipótese autorizadora de revogação do certame licitatório, prescrita no *caput* do art. 49 da Lei n.º 8.666/93. *In verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. GRIFEI.

Ora, a necessidade da realização de adequações no Edital, de forma a sanar as omissões/falhas retratadas pela CPL, é patente.

De fato, a clara delimitação temporal para projeção da receita bruta anual estimada (se ano civil ou não, e o marco inicial) se faz necessária para correta valoração das propostas apresentadas pelos interessados. A adoção de um, ou de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

outro critério, tem o potencial de alterar o resultado do certame, podendo ocasionar a indevida seleção de proponente.

O estabelecimento de regramento quanto a jornada de trabalho e modalidade de remuneração, com pontuação diferenciada, no que tange aos empregos diretos propostos, também se revela devido. A ausência de disciplina da matéria, da mesma forma, pode levar a seleção de proponente que não atenda ao interesse primordial da concessão. Pode se conjecturar, por exemplo, que na ausência de disciplina, seja selecionada proponente que se disponha a gerar empregos em jornada parcial, em detrimento de outro que se disponha a gerar empregos em tempo integral. A melhor tutela do interesse público perseguido, no caso, seria a jornada integral que, em tese, garante melhor remuneração. Portanto, ainda que admitida a jornada parcial, a pontuação atribuída deve ser menor, de modo a se preservar a equidade.

O aprimoramento da descrição das atividades vedadas, de outro norte, reveste-se, igualmente, de grande relevância. Como bem consignado pela CPL, a admissão de novo empreendimento nas dependências do Parque Industrial pode conflitar com os empreendimentos já estabelecidos e/ou com os núcleos populacionais existentes no entorno. No caso concreto em tela, é nítido o conflito entre o empreendimento proposto pela proponente recorrente e demais empreendimentos já instalados, bem como, a população existente no entorno. Por envolver a manipulação de resíduos orgânicos (separação e destinação em biodigestor), haverá a dispersão de odores, bem como, a provável proliferação de vetores, roedores e etc., trazendo transtornos aos demais empresários e a população local.

Vale ainda destacar, pois, que os imóveis a serem concedidos situam-se na entrada do Parque Industrial, sendo de um todo desaconselhável que o cartão postal do local em que se pretende sejam atraídos novos empreendimentos constitua-se em empreendimento voltado ao processamento de resíduos sólidos orgânicos.

Devida a ressalva, como feita pela CPL, que a iniciativa da recorrente é louvável. A correta e ambientalmente adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos deve ser buscada e incentivada pelo Poder Público. Ocorre, todavia, que o local pretendido pela recorrente, dadas suas características, não se revela apto a receber tal empreendimento.

A própria legalidade da operação do empreendimento é questionável, haja vista que, nos termos do art. 12, VI, da Resolução IAP n.º 187/2013, é vedada a instalação de unidades de transbordo de resíduos sólidos urbanos não perigosos (com o que se assemelha o empreendimento) a menos de 200m de residências isoladas e vias de domínio público, e a menos de 400m de núcleos populacionais.

Tais fatos, frisa-se, revelam-se supervenientes e devidamente comprovados, eis que verificados após a sessão de abertura e julgamento de propostas, por meio de apontamentos realizados em sede de recurso e contrarrazões.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
175	<i>[Signature]</i>

O interesse público, por sua vez, decorre do legítimo interesse da Administração Pública em selecionar, por meio de licitação, o empreendimento que melhor venha a atender aos interesses que demandaram a concessão dos imóveis, qual seja, a destinação social e economicamente adequada dos imóveis, na geração de riquezas, empregos e renda, com vistas ao progresso do Município por meio do incremento da arrecadação e da melhoria da qualidade de vida da população local. Tal mister, há que se reconhecer, somente pode ser atendido de modo satisfatório com o saneamento das omissões/falhas ora retratadas.

Reputo, neste sentido, que os fatos invocados pela CPL são pertinentes e suficientes para embasar a revogação do procedimento licitatório.

Quanto a garantia da ampla defesa e do contraditório, tal como previsto no § 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, entendo não ser cabível no caso em apreço, haja vista se tratar de licitação que se encontra na fase recursal da etapa de julgamento de propostas, não havendo que se falar em contrato já celebrado.

A propósito, convém destacar o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, em que se entendeu que o vencedor do certame, antes da assinatura do respectivo contrato, teria mera expectativa de direito, não havendo que se falar na aplicação do citado § 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado.
2. "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009).
3. No mais, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou configurado o interesse público na revogação do certame em comento, ao considerar a necessidade de se garantir tratamento isonômico às partes, facultando aos licitantes a apresentação de novas propostas. É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ.
4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
176	

(REsp 1731246/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 26/11/2018)

Consigno, por fim, que ao desfazimento deverá ser dada a mesma publicidade do ato de deflagração do certame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se a Procuradoria Jurídica pela possibilidade da revogação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2021, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93, em razão da constatação, superveniente, da necessidade do saneamento de omissões/falhas no instrumento convocatório.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 11 de agosto de 2021

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

PÁG.	ASS.
177	

Concorrência n.º 5/2021

Relatório

Trata-se o expediente de análise de recurso interposto por ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ N.º 22.206.063/0001-31, em face da decisão que, em sessão de abertura e julgamento de propostas, ocorrida em 22/07/2021, declarou vencedora a empresa ECOBLOC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

O recurso foi interposto em 29/07/2021, sustentando a recorrente, em síntese, que a proposta da licitante declarada vencedora deve ser desclassificada, ante o não atendimento do item 5.2 do Edital, uma vez que: a) a proposta contempla receita bruta anual de R\$ 1.350.000,00 para 2021, ao passo que o plano de aplicação consigna receita bruta anual de R\$ 570.000,00 para 2021; b) a despesa declarada não corresponde a manutenção de 35 (trinta) e cinco postos de trabalho diretos, como proposto pela licitante vencedora em sua proposta.

A recorrida, devidamente intimada, apresentou contrarrazões em que alega, em síntese: a) que a receita prevista no Plano de Aplicação para o exercício de 2021 (R\$ 570.000,00) é relativa ao período de agosto à dezembro, uma que em curso o exercício, devendo a CPL ter considerado, para fins de pontuação, o valor constante da proposta (R\$ 1.350.000,00), que seria correspondente ao período de 12 (doze) meses; b) que o número de empregos diretos propostos não pode ser confrontado com as despesas lançadas no Plano de Aplicação, uma vez que o edital é silente quanto a duração das jornadas de trabalho, bem como, quanto à modalidade das remunerações a serem pagas aos trabalhadores (se mensal, semanal, diária ou por hora), reafirmando o compromisso da geração de 35 (trinta e cinco) empregos diretos.

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, em análise, deliberou por recomendar ao Exmo. Prefeito a revogação do certame, face a constatação, posterior a sessão de abertura e julgamento de propostas, da existência de falhas/omissões no Edital que necessitam de correção, a fim de selecionar a proposta que, de fato, seja a que melhor venha a atender os anseios do Município.

O Procurador Jurídico exarou o competente parecer, manifestando-se pela revogação do certame, na forma do art. art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93, em razão da constatação, superveniente, da necessidade do saneamento de omissões/falhas no instrumento convocatório.

É o relatório.

Fundamentação

Em que pese o recurso comportar conhecimento, porquanto preenchidos os



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
178	

pressupostos de admissibilidade, passo a analisar a recomendação de revogação do certame, formulada pela CPL e chancelada pela Procuradoria Jurídica, haja vista a relação de prejudicialidade.

Posto que suficiente, adoto como razão de decidir a fundamentação constante do parecer jurídico exarado, que passo a transcrever:

Sem adentrar no mérito do recurso, passo a analisar a recomendação de revogação do certame, formulado pela CPL, haja vista a relação de prejudicialidade. Caso acolhida a recomendação, eventual provimento ou não do recurso não terá qualquer efeito prático.

Posto que oportuno, transcrevo o exato trecho da manifestação da CPL que trata da recomendação:

(...)

Após discussão, deliberou a CPL por recomendar ao Exmo. Prefeito a revogação do certame, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, em razão de fatos só conhecidos após a realização da sessão de abertura e julgamento de propostas. As alegações lançadas pela recorrente, assim como, pela recorrida, evidenciam que o edital de licitação, apesar de não conter ilegalidades, possui falhas/omissões que necessitam de correção, a fim de selecionar a proposta que, de fato, seja a que melhor venha a atender os anseios do Município. Com relação a receita bruta anual, por exemplo, não há a especificação se deve ser observado pelos licitantes o ano civil ou o período de 12 (doze) meses e, se este último for o critério eleito, qual seria o marco inicial. A recorrida, ao que indica seu plano de aplicação, empregou o critério do ano civil (considerando o período remanescente do exercício de 2021), tendo a recorrente utilizado o critério do período de 12 (doze) meses, pelo que se depreende, igualmente, da análise de seu plano de aplicação. Ainda, de se considerar que, como apontado pela recorrida, o edital é silente quanto a duração da jornada de trabalho dos empregos a serem gerados/mantidos, bem como, sobre a modalidade das remunerações a serem pagas (se mensal, semanal, diária ou por hora). Tais critérios, pois, reputam-se de extrema importância, uma vez que podem determinar o resultado da seleção. A indicação da receita bruta anual, pelo critério do ano civil, que considera o saldo do ano em curso, possivelmente será realizada em valor inferior do que a projeção para um período de 12 (doze) meses. Por outro lado, a ausência da disciplina da extensão da jornada de trabalho dos empregos a serem gerados/mantidos, poderia ocasionar a seleção de licitante que venha a contratar jornadas de meio período, em detrimento de concorrente que viria a contratar jornada integral, mas em número ligeiramente inferior. A jornada integral, pois, pressupõe maior remuneração e, a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

princípio, seria a que melhor atenderia ao asseio de geração de renda. Caso entretanto, fosse admitida a jornada parcial, por questão de equidade deveria o Edital fixar pontuação diferenciada, a fim de, então, gerar o maior número possível de empregos diretos em jornada parcial. Fora o já exposto, que seria o suficiente para justificar a revogação do certame, entende a CPL que a admissão de toda e qualquer atividade industrial ou de prestação de serviços potencial ou efetivamente poluentes não se revela adequada, visto o efetivo potencial de prejudicar o desenvolvimento das atividades já desenvolvidas por demais empreendimentos sediados no Parque Industrial, bem como, pelo potencial de conflitar com os núcleos urbanos existente no entorno, a saber o Loteamento Renascer e o Loteamento Morada do Sol. Toma-se por exemplo a própria proposta apresentada pela recorrente, que atua no ramo de tratamento de resíduos, tendo como atividades a coleta, transbordo e destinação final de resíduos, pretendendo instalar a sua planta operacional de destinação final de resíduos no imóvel colocado em disputa. Conforme seu plano de negócios, pretende a recorrente a separação de resíduos orgânicos dos inorgânicos, com a destinação dos primeiros em biodigestor, e o aproveitamento dos segundos em processo de reciclagem, a ser iniciada no segundo ano. Ora, apenas o manejo, em si, de resíduos orgânicos não se revela conveniente ou oportuno nas dependências do Parque Industrial, ainda, que o mesmo abrigue outros empreendimentos potencial ou efetivamente poluentes. O mau cheiro e a disseminação de vetores, roedores e etc., que se pretende eliminar com o fim de aterros e lixões, estaria ao lado de outros empreendimentos econômicos, em que se verifica o trânsito de colaboradores, fornecedores e clientes, bem como e principalmente, ao lado de 02 (dois) loteamentos residenciais. A própria obtenção das licenças ambientais por parte do empreendimento se revela improvável, uma vez que, nos termos do art. 12, VI, da Resolução IAP n.º 187/2013, é vedada a instalação de unidades de transbordo de resíduos sólidos urbanos não perigosos (com o que se assemelha o empreendimento) a menos de 200m de residências isoladas e vias de domínio público, e a menos de 400m de núcleos populacionais. Demais disso, de se reputar que não condiz com o anseio de se atrair novos investimentos, ou de melhor a qualidade de vida da população local, a instalação de empreendimento como tal na entrada do Parque Industrial, confrontante com 02 (dois) loteamentos residenciais. Consigna a CPL, de modo expresso, que não se está criticando a iniciativa da recorrente, que é louvável, uma vez que visa dar correta destinação ambiental a resíduos sólidos urbanos. Mas sim, de chamar a atenção para o fato de que o local em questão (Parque Industrial) não é adequado para receber tal empreendimento, atentando contra o interesse público residente na atração de novos empreendimento econômicos,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
180	

bem como, na manutenção da qualidade de vida da população que reside em seu entorno. Assim, com base nos fatos acima, que emergiram a partir da sessão de abertura e julgamento de propostas, sugere-se ao Exmo. Prefeito a revogação do certame, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, sem sequer se adentrar no mérito de eventual juízo de retratação.

(...)

Consoante se denota da leitura do referido trecho, as falhas/omissões do Edital consistem em: a) não definição do critério temporal para projeção da receita bruta anual, se através do ano civil (de janeiro a dezembro) ou do período de 12 (doze) meses, e se este for o caso (o último) qual o marco inicial; b) omissão quanto a duração da jornada de trabalho dos empregos a serem gerados/mantidos, bem como, sobre a modalidade das remunerações a serem pagas (se mensal, semanal, diária ou por hora); c) ausência de restrição quanto a atividades que possam conflitar com demais empreendimento já em atividade no Parque Industrial, bem como, com os núcleos urbanos existente no entorno, a saber o Loteamento Renascer e o Loteamento Morada do Sol.

Quanto a primeira omissão/falha, pontua a CPL que “a indicação da receita bruta anual, pelo critério do ano civil, que considera o saldo do ano em curso, possivelmente será realizada em valor inferior do que a projeção para um período de 12 (doze) meses”. A recorrida, conforme apontado pela CPL, adotou o critério do ano civil, pelo que depreende-se da análise de seu plano de aplicação, ao passo que a recorrente adotou o critério do período de 12 (doze) meses, tendo por base o exercício de 2021, que se encontra em curso.

Quanto a segunda omissão/falha, assevera a CPL que “a ausência da disciplina da extensão da jornada de trabalho dos empregos a serem gerados/mantidos, poderia ocasionar a seleção de licitante que venha a contratar jornadas de meio período, em detrimento de concorrente que viria a contratar jornada integral, mas em número ligeiramente inferior”. Segue a CPL consignando que, caso fosse admitida a jornada parcial, deveria o Edital fixar pontuação diferenciada, de forma a se preservar a equidade.

No que tange a terceira omissão/falha, consigna a CPL “que a admissão de toda e qualquer atividade industrial ou de prestação de serviços potencial ou efetivamente poluentes não se revela adequada, visto o efetivo potencial de prejudicar o desenvolvimento das atividades já desenvolvidas por demais empreendimentos sediados no Parque Industrial, bem como, pelo potencial de conflitar com os núcleos urbanos existente no entorno, a saber o Loteamento Renascer e o Loteamento Morada do Sol.” Discorrendo sobre tal apontamento, aborda a CPL a própria atividade declarada pela recorrida, consistente na separação de resíduos orgânicos dos inorgânicos, com a destinação dos primeiros em biodigestor, e o



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
181	

aproveitamento dos segundos em processo de reciclagem, a ser iniciada no segundo ano. Aduz que "o mau cheiro e a disseminação de vetores, roedores e etc., que se pretende eliminar com o fim de aterros e lixões, estaria ao lado de outros empreendimentos econômicos, em que se verifica o trânsito de colaboradores, fornecedores e clientes, bem como e principalmente, ao lado de 02 (dois) loteamentos residenciais."

Pois bem!

A situação, em tese, enquadra-se na hipótese autorizadora de revogação do certame licitatório, prescrita no *caput* do art. 49 da Lei n.º 8.666/93. *In verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. GRIFEI.

Ora, a necessidade da realização de adequações no Edital, de forma a sanar as omissões/falhas retratadas pela CPL, é patente.

De fato, a clara delimitação temporal para projeção da receita bruta anual estimada (se ano civil ou não, e o marco inicial) se faz necessária para correta valoração das propostas apresentadas pelos interessados. A adoção de um, ou de outro critério, tem o potencial de alterar o resultado do certame, podendo ocasionar a indevida seleção de proponente.

O estabelecimento de regramento quanto a jornada de trabalho e modalidade de remuneração, com pontuação diferenciada, no que tange aos empregos diretos propostos, também se revela devido. A ausência de disciplina da matéria, da mesma forma, pode levar a seleção de proponente que não atenda ao interesse primordial da concessão. Pode se conjecturar, por exemplo, que na ausência de disciplina, seja selecionada proponente que se disponha a gerar empregos em jornada parcial, em detrimento de outro que se disponha a gerar empregos em tempo integral. A melhor tutela do interesse público perseguido, no caso, seria a jornada integral que, em tese, garante melhor remuneração. Portanto, ainda que admitida a jornada parcial, a pontuação atribuída deve ser menor, de modo a se preservar a equidade.

O aprimoramento da descrição das atividades vedadas, de outro norte, reveste-se, igualmente, de grande relevância. Como bem consignado pela CPL, a admissão de novo empreendimento nas dependências do Parque Industrial pode conflitar com os empreendimentos já estabelecidos e/ou com os núcleos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
182	

populacionais existentes no entorno. No caso concreto em tela, é nítido o conflito entre o empreendimento proposto pela proponente recorrente e demais empreendimentos já instalados, bem como, a população existente no entorno. Por envolver a manipulação de resíduos orgânicos (separação e destinação em biodigestor), haverá a dispersão de odores, bem como, a provável proliferação de vetores, roedores e etc., trazendo transtornos aos demais empresários e a população local.

Vale ainda destacar, pois, que os imóveis a serem concedidos situam-se na entrada do Parque Industrial, sendo de um todo desaconselhável que o cartão postal do local em que se pretende sejam atraídos novos empreendimentos constitua-se em empreendimento voltado ao processamento de resíduos sólidos orgânicos.

Devida a ressalva, como feita pela CPL, que a iniciativa da recorrente é louvável. A correta e ambientalmente adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos deve ser buscada e incentivada pelo Poder Público. Ocorre, todavia, que o local pretendido pela recorrente, dadas suas características, não se revela apto a receber tal empreendimento.

A própria legalidade da operação do empreendimento é questionável, haja vista que, nos termos do art. 12, VI, da Resolução IAP n.º 187/2013, é vedada a instalação de unidades de transbordo de resíduos sólidos urbanos não perigosos (com o que se assemelha o empreendimento) a menos de 200m de residências isoladas e vias de domínio público, e a menos de 400m de núcleos populacionais.

Tais fatos, frisa-se, revelam-se supervenientes e devidamente comprovados, eis que verificados após a sessão de abertura e julgamento de propostas, por meio de apontamentos realizados em sede de recurso e contrarrazões.

O interesse público, por sua vez, decorre do legítimo interesse da Administração Pública em selecionar, por meio de licitação, o empreendimento que melhor venha a atender aos interesses que demandaram a concessão dos imóveis, qual seja, a destinação social e economicamente adequada dos imóveis, na geração de riquezas, empregos e renda, com vistas ao progresso do Município por meio do incremento da arrecadação e da melhoria da qualidade de vida da população local. Tal mister, há que se reconhecer, somente pode ser atendido de modo satisfatório com o saneamento das omissões/falhas ora retratadas.

Reputo, neste sentido, que os fatos invocados pela CPL são pertinentes e suficientes para embasar a revogação do procedimento licitatório.

Quanto a garantia da ampla defesa e do contraditório, tal como previsto no § 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, entendo não ser



Município de Mercedes

Estado do Paraná

cabível no caso em apreço, haja vista se tratar de licitação que se encontra na fase recursal da etapa de julgamento de propostas, não havendo que se falar em contrato já celebrado.

A propósito, convém destacar o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, em que se entendeu que o vencedor do certame, antes da assinatura do respectivo contrato, teria mera expectativa de direito, não havendo que se falar na aplicação do citado § 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009).

3. No mais, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou configurado o interesse público na revogação do certame em comento, ao considerar a necessidade de se garantir tratamento isonômico às partes, facultando aos licitantes a apresentação de novas propostas. É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido.

Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (REsp 1731246/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 26/11/2018)

Consigno, por fim, que ao desfazimento deverá ser dada a devida publicidade.

Com base no exposto, reconheço a ocorrência de razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação do certame, consubstanciadas na: a) não definição do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
184	

critério temporal para projeção da receita bruta anual, se através do ano civil (de janeiro a dezembro) ou do período de 12 (doze) meses, e se este for o caso (o último) qual o marco inicial; b) omissão quanto a duração da jornada de trabalho dos empregos a serem gerados/mantidos, bem como, sobre a modalidade das remunerações a serem pagas (se mensal, semanal, diária ou por hora); c) ausência de restrição quanto a atividades que possam conflitar com demais empreendimento já em atividade no Parque Industrial, bem como, com os núcleos urbanos existente no entorno, a saber o Loteamento Renascer e o Loteamento Morada do Sol.

Tais fatos são posteriores, posto que somente conhecidos por ocasião da fase recursal da etapa de julgamento das propostas, por conta dos apontamentos constantes do recurso interposto e respectivas contrarrazões. São pertinentes e suficientes para justificar a revogação porque constituem omissões/falhas que possuem efetivo condão de levar a seleção de proposta que não venha a atender ao interesse público que levou a deflagração do certame ou, ainda, a comprometer o desenvolvimento de demais empreendimentos instalados no Parque Industrial, bem como, conflitar com os núcleos populacionais existentes em seu entorno.

Assim, forte nos fundamentos expostos, acolho a recomendação de revogação do certame.

Dispositivo

Diante do exposto, acolhendo a recomendação formulada pela Comissão Permanente de Licitações e, adotando a fundamentação do parecer jurídico exarado como razão de decidir, determino a revogação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2021, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93, em razão da constatação, superveniente, da necessidade do saneamento de omissões/falhas no instrumento convocatório que, se mantidas, poderão levar a concessão de direito real de uso contrária ao interesse público.

Publique-se!

Intime-se!

Mercedes-PR, 11 de agosto de 2021

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
185	

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

CONCORRÊNCIA N.º 5/2021

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Concorrência n.º 5/2021

RECORRENTE/INTERESSADA: ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA.

RECORRIDA/INTERESSADA: ECOBLOC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, acolhendo a recomendação formulada pela Comissão Permanente de Licitações e, adotando a fundamentação do parecer jurídico exarado como razão de decidir, determino a revogação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2021, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93, em razão da constatação, superveniente, da necessidade do saneamento de omissões/falhas no instrumento convocatório que, se mantidas, poderão levar a concessão de direito real de uso contrária ao interesse público. Publique-se! Intime-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas franqueada aos interessados, podendo serem analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h.

Mercedes-PR, 11 de agosto de 2021

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA: 11 / 08 / 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

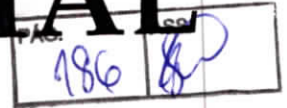
www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2718



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



11 de agosto de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2718

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Três Irmãs	4	2,0	2,0	1,0	0,5	2,0	7,5
------------	---	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Fica HOMOLOGADO o resultado final da fase de seleção de propostas, na forma acima.

Consigno a desnecessidade da convocação das OSC's (Organizações da Sociedade Civil) para apresentação de Plano de Trabalho e demais comprovações exigidas, conforme os prazos e disposições constantes do item 8.2.1 do Edital de Chamada Pública nº 5/2021, uma vez que tais providências já foram cumpridas, conforme consignado pela Comissão de Seleção.

Mercedes-PR, 11 de agosto de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO

CONCORRÊNCIA N.º 5/2021

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO CONCORRÊNCIA N.º 5/2021

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Concorrência n.º 5/2021

RECORRENTE/INTERESSADA: ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA.

RECORRIDA/INTERESSADA: ECOBLOC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, acolhendo a recomendação formulada pela Comissão Permanente de Licitações e, adotando a fundamentação do parecer jurídico exarado como razão de decidir, determino a revogação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2021, na forma do art. art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93, em razão da constatação, superveniente, da necessidade do saneamento de omissões/falhas no instrumento convocatório que, se mantidas, poderão levar a concessão de direito real de uso contrária ao interesse público. Publique-se! Intime-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas franqueada aos interessados, podendo serem analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h.

Mercedes-PR, 11 de agosto de 2021

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br

Assunto **Recurso Concorrência 5**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para <marmorariacostaoeste@hotmail.com>,
<esthefaniservicos@outlook.com>,
<maurompedrollo@hotmail.com>
Data 2021-08-12 14:21



PÁG.	ASS.
187	

- Recurso Concorrência 5.pdf(~7,7 MB)

Boa tarde.

Em anexo, peças relativas à decisão referente
a recurso apresentado à Concorrência nº 5/2021.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

**SÚMULA DE PEDIDO
RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

Argeu Angelo Trentini torna público



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

TESTE SELETIVO Nº 06/2021

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 02.06/2021

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Sr. MARCIO

CONTINUA ←

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
003	CINTHYA CAMYLA DA SILVA	13015XXX-X	17/11/1996
022	DANIELE SILVA CASTELLO BRANCO	624XXX-X	09/07/1992
036	MATHEUS FAVORITO DE ALMEIDA	40180XXX-X	09/08/1994
039	VERA LUCIA CARVALHO KREITZIMANN	40180XXX-X	24/04/1988
037	HILDEMARIA FREITAS PERES	17XXXX-X	1/02/1990
041	TATIANE DE MAGALHÃES BENTO	129XXX-X	13/12/1996
045	LUCAS AVALDALL	10514XXX-X	26/08/1991
048	ELIORA ROBERTA DOS SANTOS	13.294.XXXX-X	10/11/1999
057	SILVANA SOARES BUENO	88XXX-X	24/08/1987
065	CLEISIANE MARIANA COELHO	130841XXXX-X	17/04/1996
074	JULIANA NAKATARA SANTOS	10561XXXX-X	21/01/1992
078	ANDRÉLISE LOURENÇO	1294XXXX-X	24/07/2000
081	RAIANE VIANA DOS SANTOS	144172XXXX-X	04/02/1983
097	ADRIELY DOS SANTOS	10811XXXX-X	22/07/1996
100	MARLENE SANTANA NEVES	14417XXXX-X	25/05/1987
107	BARBARA UELMANN MENEZES	13281XXXX-X	05/03/1997
108	JOÃO PEDRO SUZIN	674XXXX-X	22/08/1996
109	JULIO CESAR REOLON ALBERTON	619XXXX-X	14/08/1998
112	MAYANA KASSIA AGUIAR FREITAS	032685012XXXX-X	29/08/1991
119	FERNANDA VIANNO	1053XXXX-X	20/02/1994
123	KEILA DALIANA BORO	10570XXXX-X	09/11/1993
124	DIANI GONÇALVES FRANCO	1064XXXX-X	26/08/1988
125	VANESSA APARECIDA WALFERMANN	10378XXXX-X	28/11/1993
126	LETICIA ALMEIDA SALES	13.390.XXX-X	29/07/2000
129	MARIA IZABELA DOS SANTOS ZURDO	28172XXXX-X	21/12/1998
130	RIYA MARIA COUTINHO VERSIANI	1159XXXX-X	01/02/1981
132	CHAYANE FERREIRA DE SOUZA	1053XXXX-X	11/12/1993
140	MARIA GABRIELA FERUSOLO DE FREITAS	13251XXXX-X	18/02/1996
147	FELIPE GUSTAVO TREVISAN	12.233.XXXX-X	18/05/1995
148	GRAZIELLE DE MATOS VITORINO	5523XXXX-X	21/11/1996
155	JULIANA DOS SANTOS LIMA	13653XXXX-X	20/04/1997
179	LILIANA PATRICIA LOPES SANTANA	12517XXXX-X	02/08/1996
186	LOHANA FOGARINI	13290XXXX-X	14/04/2000
190	THAIS FRANCISCO	13290XXXX-X	28/08/1998
198	ANDRÉ JOSE DE JESUS	13770XXXX-X	23/05/1996
208	VITOR DE PAULA MARINHO	98.927XXXX-X	06/06/1989
207	MATHEUS FELIPE SOUZA	9828XXXX-X	24/04/1990
218	FRANCIEL DAL CORTELO COSTA DA PAIXAO	2211XXXX-X	20/07/1993
230	JEZEBEL WYCHOSKI	8223XXXX-X	04/04/1993

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
122	DANIELE CRISTINA SANTOS FERREIRA	335XXX-X	04/05/1986
138	VIVIANE RICARDO MEDEIROS	54880XXXX-X	01/10/1996
145	RAFAELA PINHEIRO DE OLIVEIRA	00121XXXX-X	11/07/1996
291	MAXWELL E SILVA PEREIRA	58195XXXX-X	02/08/1993

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
246	CAMILA SPITZER	13478XXXX-X	19/10/1994
247	EDUARDO HARUO TANAKA	10468XXXX-X	15/10/1997
253	GERMANA MOTA SANTOS DE CARVALHO	15887XXXX-X	25/11/1975
255	BRUNA ALISSANDRA VICENTINI	10364XXXX-X	25/08/1994
264	DHONATY CAMALHO FANTAU	88980XX-X	11/08/1993
268	FABRÍCIO NUNES CAMALHO	1352XXXX-X	28/01/2002
277	MATYON HENRIQUE HABOWSKI RANOW	1342XXXX-X	21/05/2001
278	CINTIA CRISTINA SANTOS	1385XXXX-X	24/03/1987
280	NEIVA SILVA DE FRANÇA	8490XXXX-X	05/06/1997
282	RAFASSA MENDES RODRIGUES	200501045XXXX-X	02/01/1994
284	TALITA MARGARITA ALMEIDA FELDER	1762XXXX-X	17/11/1993
288	JOSE SANTO DISPOSITI	4439XXXX-X	12/11/1986
298	FRACIELLE APARECIDA BENEDITO DA SILVA	1096XXXX-X	12/03/1992
300	GUADALUPE DELILIA PETERS	13205XXXX-X	24/04/1988
301	WILLIAM KEIJI OKAWA	13315XXXX-X	22/03/1993
302	RAFAELA ALVES VILLA VERDE	16.80X.XXX-X	14/08/1993
309	JEFFERSON MATIAS DE SOUSA	8058XXXX-X	29/08/1983
313	MIQUÉIAS GABRIEL MARTINS	1724XXXX-X	20/12/2001
324	RENAN LIMA DA CUNHA	1528XXXX-X	15/01/1987
325	LUCIANA DO NASCIMENTO NUNES	2887XXXX-X	12/04/1992
326	ROSEANE BORDA DOS SANTOS	344XXXX-X	03/04/1991
331	LORENATA CRISTINA BENITEZ CANTERO	5345XXXX-X	05/07/1985
338	LORENZO VERTTI	7303XXXX-X	25/11/1992
339	BRUNA YASMIN WAGNER VILLAVIEDEZ	1325XXXX-X	06/02/1998
340	GEANNE KARLA FERREIRA DE MORAIS	1595XXXX-X	19/08/1980
342	GUILHERME AUGUSTO SCHENBERGER	13746XXXX-X	17/04/1988
347	MANFIO	937XXXX-X	08/07/1989
348	VANESSA DE FATIMA DANIELLI	4331XXXX-X	31/05/1986
350	SAMUEL DA SILVA SANTOS	10357XXXX-X	01/05/1988
355	WILKSON DOS SANTOS SILVA	53XXXX-X	04/08/1987
360	KEDNA PATRIMINI PEREIRA LIMA	688XXXX-X	07/09/1995
362	MAURICIO ALVES ALTE	40786XXXX-X	22/09/1991
366	CRISTIANO VIEZ MONTORO	731XXXX-X	15/12/1978
394	MATEUS VON MUELEN	10.877.XXX-X	02/05/1997
397	EDNA DOS SANTOS RODRIGUES	632XXXX-X	09/04/1975

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
202	ELCIO PRISKE	10254 XXXX-X	09/12/1991
203	SUELLEN DA SILVA SALES	2839XXXX-X	24/11/1993
208	THOMAS JEFFERSON VIEIRA	853XXXX-X	28/03/1988
209	LIANE LAISE OLIVEIRA RIBEIRO	15.894.XXX-X	09/02/1995
210	MAYRA TAINÉLY RIBEIRO ABRADE	14.743.XXX-X	14/09/1993
211	PAULA DERKSEN MACRIZ	5729XXXX-X	14/10/1991
212	VANESSA GLORIA ALMEIDA	83XXXX-X	12/08/1988
215	MIRIAN ZIPPI	8.715.XXX-X	31/10/1972
216	JEFFERTI DOS SANTOS VITAL	10858XXXX-X	18/04/1988
220	MARCELO HEDER KOSCHYAMA	24891XXXX-X	18/11/1979
222	JOELCIO ANTUNES DO NASCIMENTO	9549XXXX-X	13/03/1988
223	BIANCA PALMEIRA SANTOS DA SILVA	43531XXXX-X	12/12/1995
229	JESSICA MARTINA DE ARAUJO	182XXXX-X	13/06/1992
227	PAOLA SILVEIRA MORAES	208076XXXX-X	04/03/1988
228	MARCIAL DE OLIVEIRA DE SOUZA	00154XXXX-X	17/08/1989
239	MARLENE FILIVICH DO PRADO	9065XXXX-X	02/06/1972
241	ANA JULIA HIPPER BONA	12382XXXX-X	30/11/1996